

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 438, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 965/2024****OF 1044/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Difusora Araçatuba Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 965

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00474/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada em 26 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.750.827/0001-25), nos termos da Portaria MVOP nº 481, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2018 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.695/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1044/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051216** e o código CRC **E9D277AF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23022/2014/SEI-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Tupinambas, LL5 - São João
16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 20739/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2014, às 13:16, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0292317** e o código CRC **A5A2D0B0**.

DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO
SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO,
ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO
FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.12.27 17:34:12 -02'00'

OF: 23022/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
RUA TUPINAMBAS , NLL5- SÃO PAULO
CEP: 16.100-000 ARACATUBA/SP
PROC.: 53000.076398/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
J G 0 8 9 5 2 3 1 3 9 B R		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952313 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

NOTA TÉCNICA Nº 20739/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.076398/2013-44.

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que foi exigida da Entidade, a documentação necessária à complementar a instrução do feito, nos termos da Nota Técnica n. 957/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl. 33) enviada por meio do Ofício n. 765/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl. 34), o qual foi recebido pela entidade, conforme documento anexado aos autos (fl. 37).

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.000244/2014-14 (0014657). Ocorre porém que, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0292274), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente adoção das medidas administrativas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 19/12/2014, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/12/2014, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador de Análise de Atos Societários, em 19/12/2014, às 17:05,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão
Comercial, em 22/12/2014, às 13:16, conforme art. 3º, III, "a", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0292279 e o código CRC **0F00FF41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.076398/2013-44		
Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02/03; 22
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			23
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			24
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12/16
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			17/21
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			27
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			05
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			04
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			06; 08
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			07

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			09
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			02/04 (0014657)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	X			09 (0014657) POSITIVA
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	X			05 (0014657)
	ORLANDO SACCAON	X			07 (0014657) POSITIVA
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		X		
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES		X		
	ORLANDO SACCAON		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	X			10 (0014657)
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	X			06 (0014657)
	ORLANDO SACCAON	X			08 (0014657)
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		X		
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES		X		
	ORLANDO SACCAON		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ol style="list-style-type: none"> Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. No item 13, falta apresentar certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

Observações:	
3. Faltou apresentar certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	17/12/2014

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 17/12/2014 Hora: 15:39:57

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 17/12/2014

Hora: 15:41:11



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 17/12/2014

Hora: 15:41:59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 17/12/2014

Hora: 15:42:40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53000.076398/2013-44

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0230092) está sendo tratada nos autos do Processo físico nº 53000.054011/2011-37, e encontra-se em fase de análise.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 16/12/2014, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0290387** e o código CRC **E4DA2041**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.076398/2013-44

1. Tendo em vista que à fl. 02 a 04 (0014657) foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta (SIACCO e Pasta Jurídica), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 11/11/2014, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0230092** e o código CRC **C291E2AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076398/2013-44		
Entidade: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda		
Localidade: Araçatuba	UF: SP	Serviço: OM
Período: 1º.05.2014 a 1º.05.2024.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			Pg. 02 a 03 e 22
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			Pg. 23
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			Pg. 24
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Pg. 12 a 16
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Pg. 17 a 21
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Pg. 28
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Pg. 05
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			Pg. 04
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Pg. 06 e 08

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			Pg. 07
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			Pg. 09
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			Pg. 02 a 04 (carta)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	X			Pg. 09 (positiva)
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	X			Pg. 05
	ORLANDO SACCAON	X			Pg. 07 (positiva)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		X		
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES		X		
	ORLANDO SACCAON		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	X			Pg. 10
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	X			Pg. 06
	ORLANDO SACCAON	X			Pg. 08
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		X		
	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES		X		
	ORLANDO SACCAON		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise:	DATA
Fernanda C. G. Pinto Técnico de Nível Superior	



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1210 kHz	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	SP	Araçatuba	OM	3	M	

Usuário: - Data: **06/11/2014** Hora: **13:29:48**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **06/11/2014** Hora: **13:30:32**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 06/11/2014

Hora: 13:30:53

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
 Dados da consulta
  Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 06/11/2014

Hora: 13:31:01



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 06/11/2014

Hora: 13:31:12


Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
 Dados da consulta
  Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 06/11/2014

Hora: 13:31:24

53900.00244/2014-14

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B sala 300-O
CEP: 70044-900
Brasília- DF

Araçatuba, 21 de Maio de 2014

Resposta ao Ofício n:- 765/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. EXIGÊNCIA. PROCESSO N:-
53000.076398/2013

Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,

Em referencia as solicitações das exigências contidas na Nota Técnica n:-
957/2014, estamos reapresentando os documentos anexos, abaixo relacionados, em original
para regularização e prosseguimento ao pedido de Renovação de Outorga de nossa
Entidade RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.

- 1-certidão da junta comercial ATUALIZADA
- 2-certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores.

Atenciosamente,

Maria Lucia Saccaon Hernandez

RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL

26.05.2014



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1042297/14-9 CONV:246

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL,
QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS
NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

NOME COMERCIAL: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA.

ENDERECO: RUA TUPINAMBAS

NO. : 115

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOAO

CEP: 16025-180

MUNICIPIO: ARACATUBA

U.F.: SP

OBJETO SOCIAL:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

CAPITAL: 20.000,00

INICIO ATIVIDADES: 03/11/1959

PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 35.2.02180963

DATA DE CONSTITUICAO: 03/11/1959

C.N.P.J.: 43.750.827-0001/25


Farid Zahr Filho
RG: 15.826.617-9 SSP/SP



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 2

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1042297/14-9

QUADRO SOCIAL:

NOME MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
ENDereco RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES NUMERO 625
COMPLEMENTO APTO. 42 BAIRRO VILA MENDONCA
MUNICIPIO ARACATUBA UF SP CEP 16015-030
RG 8.524.804 CPF 158.125.698-19 CARGO SOCIO E ADMINISTRADOR
PRAZO MANDATO: COTA: 250,00

NOME ORLANDO SACCAON
ENDereco RUA TUPINAMBAS NUMERO 115
COMPLEMENTO FUNDOS BAIRRO BAIRRO SAO JOAO
MUNICIPIO ARACATUBA UF SP CEP 16025-180
RG 6.641.490-2 CPF 756.811.618-20 CARGO SOCIO GERENTE
PRAZO MANDATO: COTA: 10000,00

NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
ENDereco RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES NUMERO 625
COMPLEMENTO APTO. 42 BAIRRO VILA MENDONCA
MUNICIPIO ARACATUBA UF SP CEP 16015-030
RG 10.204.031 CPF 781.085.438-00 CARGO SOCIO GERENTE
PRAZO MANDATO: COTA: 9750,00

ULTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 03/10/2011 NO. 00399657113

MUDANCA DA CLAUSULA VIGESIMA E EXTINCAO DA CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIALII.2.1 DELIBERAM OS SOCIOS, ALTERAR A CLAUSULA VIGESIMA E EXTINGUIR A CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO, DE CONSEGUINTE, A CLAUSULA VIGESIMA A SER ASSIM REDIGIDA: CLAUSULA VIGESIMAO EXERCICIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE COINCIDIRA COM O ANO CIVIL E EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERA LEVANTADO UM BALANCO PATRIMONIAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS, E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI, E O LUCRO LIQUIDO APURADO, DEVERA PERMANECER EM SUSPENSO PARA FUTURA DELIBERACAO DOS SOCIOS.PARAGRAFO PRIMEIROAPURANDO-SE PREJUIZO NO ENCERRAMENTO DO BALANCO GERAL, SERA O RESULTADO COMPENSADO POR LUCROS APURADOS NOS ANOS-CALENDARIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS FISCAIS VIGENTES, E SE NAO HOUVER COMPENSACAO TOTAL SERA DEBITADO AOS SOCIOS,

Farid Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 3

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1042297/14-9

OBSERVANDO-SE AS MESMAS PROPORCOES DA PARTICIPACAO SOCIETARIA DE CADA UM. PARAGRAFO SEGUNDOOS SOCIOS PODERAO DISTRIBUIR LUCROS A QUALQUER MOMENTO DURANTE O EXERCICIO SOCIAL DE ACORDO COM BALANCOS CONTABEIS MENSASIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS OU INTERMEDIARIOS EFETUADOS COM ESTA FINALIDADE. NOS CASOS DE DESOBRIGACAO FISCAL DOS BALANCOS CONTABEIS, OS LUCROS PODERAO SER DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO FISCAL PERTINENTE.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8.524.804, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REMANESCENTE ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.490-2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA, SP, CEP 16025-180, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 781.085.438-00, RG/RNE 10.204.031, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE E SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.

CONSOLIDACAO DE MATRIZ

SAO PAULO, 20/05/2014. EU, SELMA DE SOUZA MORAIS....., GERENTE DE INFORMACOES, A SUBSCREVO: -----

VISTO, _____





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 4543012

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 16/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, RG: 8.524.804, CPF: 158.125.698-19, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Araçatuba, 19 de maio de 2014.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0005573





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 4543064

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, RG: 8.524.804, CPF: 158.125.698-19, nascido em 12/12/1959, natural de Florida Paulista - SP, filho de Mário Saccaon e Maria Alcantara Saccaon, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Araçatuba, 19 de maio de 2014.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0005576





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 4542987**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 16/05/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *******

ORLANDO SACCAON, RG: 6.641.490-2, CPF: 756.811.618-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

» Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0025237-62.2008.8.26.0032 (0025237-62.2008.8.26.0032). Ação: Execução Fiscal. Data: 14/01/2009. Exeqte: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.*****
» Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 3007085-36.2013.8.26.0032. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 16/12/2013. Exeqte: Município de Santo Antonio do Aracanguá.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Araçatuba, 19 de maio de 2014.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:**0005572**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 4542998

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ORLANDO SACCAON, RG: 6.641.490-2, CPF: 756.811.618-20, nascido em 09/04/1952, natural de Florida Paulista - SP, filho de Mário Saccaon e Maria Alcântara Saccaon, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Araçatuba, 19 de maio de 2014.



Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0005575





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 4542946

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 16/05/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES, RG: 10.204.031, CPF: 781.085.438-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

» *Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0015120-07.2011.8.26.0032 (0015120-07.2011.8.26.0032). Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Data: 22/07/2011. Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Araçatuba, 19 de maio de 2014.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0005571





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 4547601

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 19/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES, RG: 10.204.031, CPF: 781.085.438-00, nascido em 15/01/1958, natural de Mirandópolis - SP, filho de Geraldo Sanches Hernandez e Elvira Godoi Hernandez, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Araçatuba, 20 de maio de 2014.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0005574





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 05/08/2014, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0069581** e o código CRC **269A6E10**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.076398/2013-44**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 20/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

SDCOM/GTDI/SCE-MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 076398/2013-44

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

28/12/2013-14:09 - JDCM

Luiz

11

11/12/2014

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B- 3º ANADAR- ALA OESTE

RÁDIO DIFURORA DE ARAÇATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/000125, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de **renovação**, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 9 de Agosto de 2.010, publicado no Diário Oficial do dia 10 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/53.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração

do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Araçatuba, 20 de Dezembro de 2013.



P/RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA

MARIA LÚCIA SACCAON HERNADES

SÓCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTOS JUNTADOS:

- Certificado de regularidade do FGTS.
- Certidão relativa a Seguridade Social (INSS).
- Certidão negativa da receita federal.
- Certidão negativa de débitos tributários estadual.
- Certidão conjunta negativa de débitos dos tributos federais e dívida ativa.
- Certidão Negativa Municipal
- Fistel (1º boleto e 2º boleto)
- Guia de recolhimento da contribuição sindical (patronal) de 2009 à 2013.
- Guia de recolhimento da contribuição sindical (empregados) de 2009 à 2013.
- Requerimento solicitando a renovação.
- Declaração de que não possui autorização para o mesmo tipo de serviço nem excederá os limites fixados pelo decreto lei 236.
- Declaração da entidade de que apenas brasileiros natos exercerão cargos de direção.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43750827/0001-25
Razão Social: RADIO DIFUSORA ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA
Endereço: R TUPINAMBAS 115 / SAO JOAO / ARACATUBA / SP /
16025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2013 a 10/01/2014

Certificação Número: 2013121217092436339351

Informação obtida em 19/12/2013, às 17:32:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000492013-21021827

Nome: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME

CNPJ: 43.750.827/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/10/2013.

Válida até 17/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME
CNPJ: 43.750.827/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:50:00 do dia 19/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2014.

Código de controle da certidão: **9D1A.7E68.599B.DF44**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.750.827

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4390906 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 19/12/2013 17:55:51 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME**
CNPJ: **43.750.827/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:32:37 do dia 13/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2014.

Código de controle da certidão: **CF4A.A699.010B.AA12**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita Municipal



**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 1412-6274-9477
Contribuinte : RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
CNPJ / CPF : 43.750.827/0001-25
Inscrição : 1833
Endereço : RUA TUPINAMBÁS, 115
Bairro : SÃO JOÃO CEP: 16025-065
Tipo Serviço : Atividade 1ª: Atividades de rádio
Emitida em : 06/12/2013 às 16:20:05
Válida até : 05/01/2014

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito **nada deve** até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://189.2.198.114:8080/issonline/servlet/hautenticadocumento>).

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		Nosso Número (Nº Físel-Seq-OV) 02008015890-0035-83	
(=) Valor do Documento 62,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Ministério das Comunicações - SCEL
Fls 10
Rubrica 0

BANCO DO BRASIL

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 31/03/2013	
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL				Receta 413001	
Data do Documento 08/03/2013	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 08/03/2013	Nosso Número (FISTEL) 02008015890-0035-83
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.140	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 62,00
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.					(-) Desconto/Abatimento *****
					(-) Outras Deduções *****
					(+) Mora/Multa/Juros *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor Cobrado *****
00193.67234 00200.801587 90003.583219 2 56540000006200 Autenticação Mecânica					
Contribuinte: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA RUA TUPINAMBAS, 115 BAIRRO SAO JOAO n° - SAO JOAO Aracatuba / SP 16100-000				TESOUREIRO NACIONAL	

Bradesco Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 1135 Máquina: 062507
Data: 20/03/2013 Hora: 14:29 N.Trans: 5497
Debito: C.Corrente
Agência: 1135 Conta: 0001940.2

Data Informada do Vencimento: 31/03/2013
Data para debito: 20/03/2013

Identificacao:
00193.67234 00200.801587 90003.583219 2

Protocolo: 0000168
Valor: 62,00

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco cedente e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde

AUTENTICAÇÃO
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE ARACATUBA - SP
CRAZ FERRER - TABELIÃO
Pelo Ato
R\$ 2,50
o original apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

0049AB106546

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013		VENCIMENTO 31/03/2013	
Contribuinte: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		Nosso Número (Nº Físel-Seq-DV) 02008015890-0034-67			
(-) Valor do Documento 414,81		(+)-Mora/Multa/Juros		(=) Valor Total	
Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte					
BANCO DO BRASIL 00194.56979 40200.801583 90003.467215 2 56540000041481					
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 31/03/2013	
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL				Receita 413013	
Nº do Documento 18/03/2013		Nº do Documento 910.1.5.9993		Nosso Número (FÍSEL) 02008015890-0034-67	
Especie Doc REC		Aceite N		Data do Processamento 08/03/2013	
Nº da Conta - Responsável		Carteira		Quantidade	
		18.256		Valor	
		Especie RS		(=) Valor do Documento 414,81	
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.					
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					
Contribuinte: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA RUA TUPINAMBAS, LLS BAIRRO SAO JOAO n° - SÃO JOAO Aracatuba / SP 16100-000				TESOURO NACIONAL	

Ministério das Comunicações - SECE
 Fls. 11
 Rubrica 0

00194.56979 40200.801583 90003.467215 2 56540000041481

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

INFORMAÇÕES

Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
 - Quantidade de estações referente ao ano 2012:
 B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SP - Aracatuba

Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
 Recibo de Pagamento
 Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 1135 Máquina: 062507
 Data: 20/03/2013 Hora: 14:30 H. Trans: 5502
 Débito: C. Corrente
 Agência: 1135 Conta: 0001940-2

Data informada do Vencimento: 31/03/2013
 Data para débito: 20/03/2013

Identificação:
 00194.56979 40200.801583 90003.467215 2

Protocolo: 0000169

Valor: 414,81

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco cedente e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Ato Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8363
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira das
 8h às 18h, exceto feriados.

Obrigado
 Tenha uma boa tarde

AUTENTICAÇÃO
 2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 DE ARACATUBA - SP
 TABELÃO
 Pelo Ato
 R\$ 2,50
 Apresente copia confere com
 o original apresentado, dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Ministério das Comunicações - SCS
 Fls. 12
 Rubrica 0

Vencimento		Exercício	
31/01/2009		2009	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade			
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.		Código da Entidade Sindical	
000.800.02667-5			
Endereço		Número	Complemento
R.APINAGES		1100	CJ.1403 14o.AND.
Bairro/Distrito		CNPJ da Entidade	
OMPEIA		62.650.809/0001-16	
Cep	Cidade/Município	UF	
05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA-AM		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
CNPJ: 43.750.827/0001-25			
Endereço		Número	Complemento
R.TUPINAMBAS		115	
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
16025-180		ARACATUBA	SP
		Código Atividade	
		111	

Dados de Referência da Contribuição			
Categoria			
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
			(=) Valor do Documento
			160,00
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
20,000,00			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
20.000,00			270,09C
Mensagem Destinada ao Contribuinte		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
E UETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			148 275
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		(+) Outros Acréscimos	
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.			
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(=) Valor Cobrado	
		R\$ 6110 148 275	

104-0	10499.70260 67117.743756 08270.001111 1 41340000000000		
Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
000.800.02667-5	437508270001		31/01/2009
		Exercício	2009

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

2º UETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DE ARACATUBA - SI

BRAS FERRER - TABI - IÃO

Aracatuba, 08/01/2009

R\$ 2,50

A presente cópia confere com o original apresentado, dou fé.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

				Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Dados da Entidade Sindical				Código da Entidade Sindical 000.800.02667-5	
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					
Endereço Rua Apinajes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116		
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP		
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.750.827/0001-25	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA					
Endereço Rua Tupinambas	Número 115	Complemento			
CEP 16025-065	Bairro/Distrito São João	Cidade/Município Araçatuba	UF SP	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria Patronal			(-) Valor do Documento R\$ 160,00		
Capital Social - Empresa R\$ 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento		
			(+/-) Mora / Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			(-) Valor Cobrado		

104-0 | 10499.70260 67617.743751 08270.001012 5 44990000016000

Código do Cedente 000.800.02667-5	Nosso Número 437508270001	Valor do Documento R\$ 160,00	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



10499.70260 67617.743751 08270.001012 5 44990000016000



Bradesco | Net Empresa

**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Comunicações - SCE
15
8

Boleto Nº: **10499.70260 67117.743756 08270.001111 9 52290000000000**
 Favorecido Informado: **SINDICATO EMPRESAS**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/01/2012**
 Valor do Pagamento R\$: **160,00**
 Data do Pagamento: **30/01/2012**
 Data de Vencimento: **31/01/2012**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA Agência 1135 - Conta Corrente 1940, da data de pagamento, sob o número de protocolo **000087**.

Nº de Controle: **085820457406390281**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

N9WNYmss M5wNnRtY F5UzJr9j LY46yHh5 UfPyZrGj vRcmJK?D O5QjYSHG 9ulrYYD?
 JSyZJw2h tTfOsyAy yjM66SMk Kr6V*XDp 7?vEtAl# 7QlwrjBZ NqugU6X3 nUjv4h00
 W2Dkc*eL KOHPayGa yq#cklqO UC32QbKW rN8AoDNo swI#EgQ? 10499522 90000000

AUTENTICAÇÃO
 2º TABELÃO DE NOTAS É PROTESTO
 DE ARACATUBA - SP
 BRAZ FERRER - TABELÃO
 Pelo A
 R\$ 2,00
 09 DEZ. 2013

Atô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
 Atendimento Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Presente copia confer com
 mesa apresentad, dou fé.
 AUTENTICAÇÃO
 0049A 106549

CAIXA

104-0 10499.70260 67117.743756 08270.001111

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.				Vencimento 31/01/2012	
Cedente SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.				Agência/Código Cedente 0274/S-02667	
Data do Documento 21/12/2011	No. do Documento 6050011500	Espécie Doc. GRCSU	Acete	Data do Processamento 21/12/2011	Nosso Número 437508270001
Uso do Banco EXERC: 2012	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade X	Valor	(=) Valor do Documento 160,00
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Desconto/Abatimento	
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA-AM R.TUPINAMBAS, 115 16025-180		ARACATUBA		CNPJ: 43.750.827/0001-25 111	
Sacador/Avalista				Código Baixa	



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

https://www.ne.bradesco.com.br/boleto_ni/reqAgendamentoPagamentoComprovante.d... 30/1/2012

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Ministério das Comunicações - SCS
 Fis. 16
 Rubrica 0

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.		S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
OMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA-AM		CNPJ: 43.750.827/0001-25	
Endereço	Número	Complemento	
R.TUPINAMBAS	115		
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF Código Atividade
16025-180		ARACATUBA	SP 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa			(-) Desconto/Abatimento
20.000,00.			
Capital Social - Estabelecimento			(-) Outras Deduções
Total Remuneração - Contribuintes			(-) Mora/Multa
Total Empregados - Estabelecimento			(+) Outros Acréscimos
Mensagem Destinada ao Contribuinte			(=) Valor Cobrado
QUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).			164,64
			2.41

104-0 10499.70260 67117.743756 08270.001111 1 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	43750827000125	164,64R 20/55	31/01/2013	2013
Autenticação Mecânica				





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Ministério das Comunicações - SCS
 Fls. 17
 Rubrica 0

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo
Código da Entidade Sindical 000 264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
UF SP	Código Atividade 642		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.750.827/0001-25	
Endereço R TUPINAMBAS, 115		Número	Complemento
CEP 16025-180	Bairro/Distrito SAO JOAO	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 140,98	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 08	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.229,40	(-) Outras Deduções	

MENSAGEM DESTI

104-0

Código do Cedente
0240 / 000.264.0 93-4

1 4223000000000

Exercício
2009

CATXA ECONOMICA FEDERAL

UNIDADE CAIXA 0800 725 7474

110-525628592-7

28/ABR/2009

HORA DE 12:13:15

TERM 000450

LOI. 21.014623-0
 LOCALIDADE: ARACATUBA
 AG. VINCULADA: 4122

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009
 VALOR DO PAGAMENTO: 140,98
 1649970260 93617/43757
 00270001426 1 422300000000000

110-525628592-7

VIA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO
 2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 DE ARACATUBA - SP
 JOÃO BRANCO FERREIRA ALIÃO
 Pelo Ato
 Aracatuba, 09 DEZ 2009
 R\$ 2,50
 A autenticação é feita com
 o original apresentado, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Comunicações - S.C.E.
Fls. 18
Rubrica 0

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		43.750.827/0001-25	
Endereço	Número	Complemento	
R TUPINAMBAS, 115			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
16025-180	SAO JOAO	ARACATUBA	SP
		Código Atividade	
		642	

Dados de Referência da Contribuição

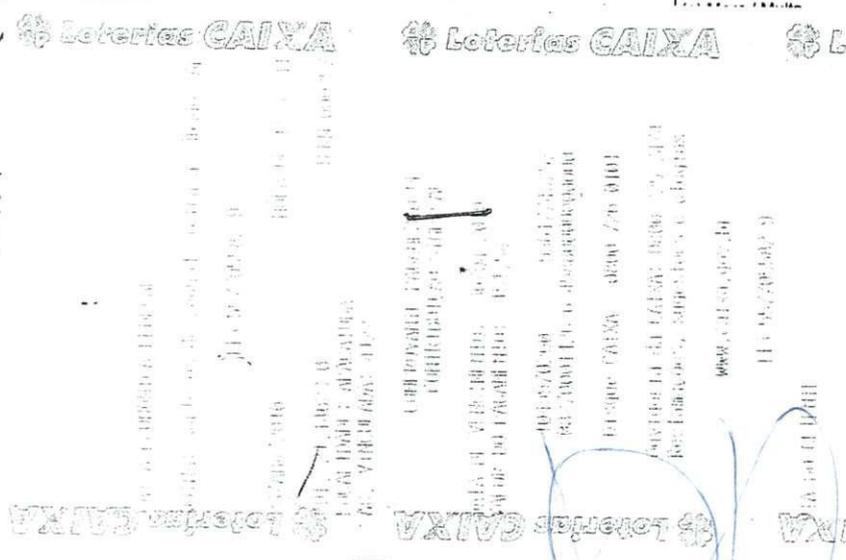
Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	

MENS/ Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

104-
Código 024

45880000000000

Exercício 2010



AUTENTICAÇÃO
2º TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
JOÃO FERRETTI
ARACATUBA, SP
A presente cópia confere com o original apresentado, dou fé.
R\$ 2,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Fls. 19
 Rubrica B
 Ministério das Comunicações - SGC

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Endereço R. CONS RAMALHO		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.750.827/0001-25	
Endereço R. TUPINAMBAS		Número 115	Complemento
CEP 16025-065	Bairro/Distrito SAO JOAO	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes -06-
Capital Social - Estabelecimento 20.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 3.948,90
Total Empregados - Estabelecimento -06-	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 131,63
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa 78,98
(+) Outros Acréscimos 38,17
(=) Valor Cobrado 248,78

104-0	10499.70260 93617.743757 08270.001012 5 49530000013163			
Código do Cedente 000.000.264 02693-4	Nosso Número 437508270001	Valor do Documento 131,63	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011



SECRETARIA DE NOTAS E PROTESTOS
 DE ARACATUBA - SP
 JOAO BRAZ FERRER - TABELIÃO
 Pelo Ato
 Aracatuba 12 DEZ 2013
 R\$ 2,50
 A presente cópia confere com
 o original apresentado, dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticação Mecânica
 CEP412211122013045241000858 248,78RD1003





Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Boleto Nº: **10499.70260 93617.700005 00000.553016 2 53190000015876**
 Favorecido Informado: **SIND. TRAB. EMPRESAS**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/04/2012**
 Valor do Pagamento R\$: **158,76**
 Data do Pagamento: **30/04/2012**
 Data de Vencimento: **30/04/2012**



A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA Agência 1135 - Conta Corrente 1940, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000108**.

Nº de Controle: **547401098731426901**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

QEHYIRVK UBMbeMKz FkAZI@hy qotg#BZQ mUjoVldA rVUKrQG2 42PKfo0x 9keI4HBd
 kjN2eF7Y hZql7EZE 3?UTF2V4 P#T?J25p mqZ9TKf? ufFzMx?n LQygVOZ4 EVV*7EuJ
 2w8HdNdl 58YE4dAX rliOY*Pi ZYkfumif 6*VP?xh* bspkrrf 10492531 90000015

AUTENTICAÇÃO
 2ª TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 DE ARACATUBA - TABELÃO
 JOÃO BRASILEIRO - TABELÃO
 Aracatuba, 10/04/2012
 Nº 0049AB1005280
 A presente cópia conferê com o original apresentado, dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM A AUTENTICAÇÃO

GRCSU - Contribuição Sindical

Page 1 of 2



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento	Exercício
				30/04/2012	2012
Endereço		Número	Complemento	Código da Entidade Sindical	
Rua Conselheiro Ramalho		992		S-02693	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		CNPJ da Entidade	
Bela Vista	01325-000	São Paulo		61.708.293/0001-50	
				UF	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
				43.750.827/0001-25	
Endereço		Número	Complemento		
R TUPINAMBAS,		115			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF	Código Atividade
16025--180	SAO JOAO	ARACATUBA		SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 158,76	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

104-0 | **10499.70260 93617.700005 00000.553016 2 53190000015876**

Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Fls. 21
 Rubrica B
 Ministério das Comunicações - SCS

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Endereço R CONS RAMALHO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.750.827/0001-25	
Endereço R TUPINAMBAS		Número 115	Complemento
CEP 16025-065	Bairro/Distrito SAO JOAO	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 150,70	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 93617.743757 08270.001012 4 56840000015070		
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 437508270001	Valor do Documento 150,70	Data Vencimento 30/04/2013
		Exercício 2013	
Autenticação Mecânica			

AUTENTICAÇÃO
 2º TABELÃO DE NOTÍCIAS PROTESTOS
 DE ARACATUBA - SP
 JOÃO BRAZ FERREZ TABELIÃO
 Pelo Ato R\$ 2,50
 Aracatuba, 09 DE DEZ 2013
 A presente cópia é original apresentada ou fe.
 VALIDO SOMENTE COM SELADO ORIGINAL

CAIXA 104-0 10499.70260 93617.743757 08270.001012 4 56840000015070

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO		Vencimento 30/04/2013	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP		Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento 03/04/2013	Número do Documento 201301482399	Esp. Docum. GRCSU	Aceite Data Processamento 03/04/2013
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Desconto / Abatimento	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.		(-) Outras Deduções	
		(-) Valor do Documento 150,70	

Bradesco
 Autoatendimento
 Recibo de Pagamento
 Título de Cobrança

Dia & Noite

Banco: 237 Agência: 1135 Máquina: 062507
 Data: 18/04/2013 Hora: 15:25 N. Itrans: 9551
 Débito: C. Corrente
 Agência: 1135 Conta: 0001940-2

Data informada do Vencimento: 30/04/2013
 Data para débito: 18/04/2013

Identificação: 10499.70260 93617.743757 08270.001012 4
 Protocolo: 0000179
 Valor: 150,70

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco cedente e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383

Definitivo Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Obrigado
 Tenha uma boa tarde

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações



A **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, CNPJ n.º 43.750.827/0001-25, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto s/nº de 09 de Agosto de 2.010, publicado no Diário Oficial da União, Edição de 10 de Agosto de 2.010 e Decreto Legislativo nº 450 de 2.004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Araçatuba**, Estado de São Paulo.

Araçatuba (SP), 20 de Dezembro de 2.013

Maria Lúcia Saccaon

Pela Rádio Difusora de Araçatuba Ltda
Maria Lúcia Saccaon Hernandez

Endereço de correspondência:
Rua Tupinambás, nº 115
Bairro São João, Araçatuba-SP
16025-180



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.750.827/0001-25, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Araçatuba, Estado de **SÃO PAULO**;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Araçatuba (SP), 20 de Dezembro de 2013

msKernandes.

Pela Rádio Difusora de Araçatuba Ltda
Maria Lúcia Saccaon Hernandez



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.750.827/0001-25, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Araçatuba (SP), 20 de Dezembro de 2013

Pela Rádio Difusora de Araçatuba Ltda

Maria Lúcia Saccaon Hernandez



JUAREZ MORAES DE MEDEIROS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: Anatel\juarez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 30/01/2014

Hora: 09:40:06

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076398/2013		
Entidade requerente: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA		
Localidade: ARAÇATUBA-	UF: SP	Serviço: OM
Período: 01.05.2014 a 01.05.2024		

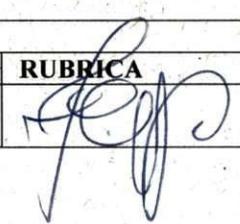
REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			22
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			23
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			24
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12 a 16
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			17 a 21
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			27
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			05
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			04
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			06 e 08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			07
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			09

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	RUBRICA	DATA
Nome do analista: Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Cargo: Analista		12/03/2014



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA****CNPJ: 43.750.827/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:01:09 do dia 12/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

-SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE

Data: 12/03/2014

Hora: 14:27:47



BOA TARDE

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE

Data: 12/03/2014

Hora: 14:28:16



M. das Comunicações
 Rubrica Boa Tarde
LUCIANO DA SILVA ECIENE
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | Internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba		

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE

Data: 12/03/2014

Hora: 14:28:33



Boa tarde
 Fis. 37
 Rubrica: [assinatura]
 BOA TARDE

LUCIANO DA SILVA ECIENE
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE

Data: 12/03/2014

Hora: 14:28:49

32
J

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014,

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076398/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

CÓPIA →

NOTA TÉCNICA Nº 957/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.076398/2013.

Assunto: **Exigência I. Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., relativo ao pedido de renovação da outorga que lhe foi concedida pela Portaria MVOP nº 481, de 06 de outubro de 1960, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reapresente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

- | |
|--|
| 1 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; |
| 2 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores. |

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Ministério das Comunicações - SCE
Fls 34
RUBRICA JK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 765/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de abril de 2014.

Ao Senhor
Representante Legal RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.
Rua Tupinambás, nº 115 - Bairro São João.
Araçatuba/SP
CEP: 16.025-180

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 957/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Enviado 12/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 765/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
RUA TUPINAMBÁS, Nº 115 – BAIRRO SÃO JOÃO
CEP: 16.025-180 ARAÇATUBA/SP
PROC.: 53000.076398/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08746562 3 BR

Ministerio das Comunicações
35
JG

RECIBO
16/05/14

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 765/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
RUA TUPINAMBÁS, Nº 115 – BAIRRO SÃO JOÃO
CEP: 16.025-180 ARAÇATUBA/SP
PROC.: 53000.076398/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA EMPREGADO /
SIGNATURE ET MATRICULE

Jacqueline Hernandez (JACQUELINE HERNANDES) 16/05/14

Jacqueline Hernandez

ES TALARICO
Matricula: 81088000
CDS TROPICAL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS 0107

AR

23

JG 08746562 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
14 MAI 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE UF **BRASIL**

□ □ □ □ □ □ □ □

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.076398/2013-44
Interessado:	Rádio Difusora de Araçatuba Ltda
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	43.750.827/0001-25
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50415111951
UF:	SP
Localidade:	Araçatuba
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2671095, fls.2/3

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/12/2018, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3728246** e o código CRC **EAA41987**.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Resposta ao ofício N° 23022/2014/SEI-MC

Assunto: Renovação de Outorga.Exigência.Processo nº 53000.076398/2013-44

Prezado Senhor,

A RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, encaminhar toda a documentação requerida na NOTA TÉCNICA N .20739/2014/SEI-MC., para se juntar ao Processo nº 53000.076398/2013-44 atendendo dessa forma as exigências formuladas por este Ministério, em referencia ao Pedido de Renovação de outorga de nossa entidade.

Atenciosamente,

Maria Lucia Saccaon Hernandez

Maria Lucia Saccaon Hernandez
Administradora
CPF: 158.125.698-19

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 23/02/15
Nome Legível Ana Paula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 6542835

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 22/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, RG: 8524804, CPF: 158.125.698-19, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Araçatuba, 23 de janeiro de 2015.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0001082





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 6542999

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 22/01/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, RG: 10204031, CPF: 781.085.438-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

» *Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0015120-07.2011.8.26.0032 (0015120-07.2011.8.26.0032). Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Data: 22/07/2011. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Araçatuba, 23 de janeiro de 2015.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0001083





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 6542774

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 22/01/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

ORLANDO SACCAON, RG: 6641940-2, CPF: 756.811.618-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

» *Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0025237-62.2008.8.26.0032 (0025237-62.2008.8.26.0032). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 14/01/2009. Exepte: Município de Santo Antônio do Aracanguá.******

» *Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 3007085-36.2013.8.26.0032. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 16/12/2013. Exepte: Município de Santo Antonio do Aracanguá.******

» *Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0700372-21.2014.8.26.0032. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/09/2014. Exepte: Pref. Mun. de Santo Antonio do Aracanguá.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Araçatuba, 23 de janeiro de 2015.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0001081





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, ., Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GILMAR MENDES SANTANA, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015120-07.2011.8.26.0032 - N. Ordem 1.091/2011

CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - (Violação aos Princípios Administrativos)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 16.370,00

REQUERENTE(S): Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S): José Carlos Sanches Hernandez – CPF 781.085.438-00 – RG 10.204.031 e Outros

OBJETO DA AÇÃO: O Ministério Público alega, em resumo, que em abril/2011, o 1º requerido promoveu certame e contratou empresa par edição da revista ARAÇATUBA MELHOR Balanço do governo Municipal de Araçatuba Biênio 2009-2010 . A publicação trouxe artigos assinados pelos requeridos, evidenciando promoção pessoal, em afronta ao preceito do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Despacho Proferido - 25/07/2011 - Vistos. - I - Intime-se a Prefeitura Municipal de Araçatuba, na pessoa de seu representante local, na forma requerida à fls. 13, item "II"; II - Notifiquem-se os requeridos, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze (15) dias (art. 17, § 7º, da Lei 8.249/92). Expeça-se mandado. I.
- Apensamento - 11/11/2011 12:00:00 - Apensado ao Processo 032.01.2011.012480-1/000000-000 em 11/11/2011
- Decisão Proferida - 25/11/2011 12:00:00 - Tópico Final: "Assim, RECEBO a petição inicial apresentada contra APARECIDO SÉRIO DA SILVA, JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES e APARECIDA SEVERIANO LACERDA E SILVA, determinando sua citação para apresentação de defesa. Expeça-se mandado, com as advertências legais. O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA deverá ser intimado de todos os atos processuais. I."
- Despacho Proferido - 08/03/2012 12:00:00 - Vistos. - O Município de Araçatuba foi admitido como interessado no processo (fls.166, parte final). Assim, assino-lhe o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre o agravo retido e as defesas apresentadas. I.
- Despacho Proferido - 22/05/2012 - Vistos. - Trata-se de agravo retido apresentado contra a decisão de fls. 164/166, que recebeu a petição inicial, admitindo o processamento desta ação. Na diretriz do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, não vislumbro, apesar da argumentação trazida na minuta recursal, motivos para reconsideração da decisão agravada, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Rejeitada, assim, a retratação postulada. Permaneça o agravo apresentado retido nos autos para eventual apreciação da E. Superior Instância. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido no processo 879/2011. I.
- Sentença Proferida - 23/10/2012 12:00:00 - Sentença nº 1919/2012 registrada em 24/10/2012 no livro nº 398 às Fls. 53/63 – Tópico Final: "Isso posto JULGO PROCEDENTE esta AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra APARECIDO SÉRIO DA SILVA, JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES e APARECIDA SEVERIANO LACERDA E SILVA, para condenar os acionados, pela prática de atos de improbidade administrativa, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano, impondo-lhes, ainda, as penalidades de perda das funções públicas ocupadas, suspensão dos direitos políticos por cinco (5) anos, multa civil equivalente a vinte (20) vezes a remuneração bruta recebida pelos agentes (fls.87/89) e a proibição de contratar com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de três (3) anos, na forma prevista nos artigos 11, caput, I, e 12, III, da Lei 8.429/92. Os valores previstos nesta sentença serão atualizados desde junho/2011, com juros moratórios de 1% ao mês, desde então (arts. 398 e 406, do Código Civil), e revertidos em benefício do Município de Araçatuba (art. 18, da Lei 8.429/92). Os requeridos responderão pelo pagamento das custas processuais. Sem honorários (RJTJESP. 175/91-LEX). P.R.I."
- Juntada de Apelação - 30/11/2012 12:00:00 - Juntada de Apelação. Acionada.
- Despacho Proferido - 24/01/2013 12:00:00 - Vistos. I. Recebo os recursos de apelação apresentados pelos acionados, no seu efeito suspensivo (Artigo 19, caput da Lei 4.717/65). II. Dê-se vista dos autos ao autor para apresentar suas contrarrazões, em quinze (15) dias. I.
- Carga Outro - 17/06/2013 15:11:02 - Carga Outro sob nº 9665959 - Destino: EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SERVIÇO DE ENTRADA DE AUTOS DE DIREITO PÚBLICO (S.J.2.1.4).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 27 de janeiro de 2015. Alonso José Pires de Andrade e Silva, chefe de seção judiciária/oficial maior, matrícula 312.027. Gilmar Mendes Santana, Escrivão Judicial, matrícula 303.230.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, ., Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GILMAR MENDES SANTANA, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 3007085-36.2013.8.26.0032 - **N. Ordem 11.691/2013**
LASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.738,99

REQUERENTE(S): Município de Santo Antonio do Aracanguá

REQUERIDO(S): Orlando Saccão - CPF 756.811.618-20

OBJETO DA AÇÃO: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU - Exercício(s) 2008, relativo ao imóvel situado na Rua Pacu, 1.043 - São José do Macaúba, quadra A - Lote 33, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, sob nº 045000A061501 - **VALOR DA CAUSA R\$ 2.738,99**

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Recebida a Petição Inicial - 18/12/2013 17:02:11 - Vistos. I. Citê(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida e seus acessórios indicados na(s) certidão(ões) que instrui(em) a inicial, ou garanta(m) a execução; ficando o oficial de justiça autorizado a cumprir as diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. II. Embargos em trinta (30) dias. Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) do débito atualizado. Intimem-se.
- AR Positivo Juntado - 05/05/2014 14:35:00 - Juntada da citação - Juntada do Aviso de Recebimento - AR, referente à carta de citação expedida ao(à) executado(a), entregue no endereço lançado na inicial.
- Certidão de Cartório Expedida - 27/01/2015 15:56:39 - Certidão da serventia - certificado o decurso "in albis" do prazo de cinco (05) dias para pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora (art. 8º, "caput", da Lei 6.830/80)
- Aguardando manifestação do exequente - 27/01/2014

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 27 de janeiro de 2015. Alonso José Pires de Andrade e Silva, chefe de seção judiciária/oficial maior, matrícula 312.027. Gilmar Mendes Santana, Escrivão Judicial I, matrícula 303.230.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILMAR MENDES SANTANA E ALONSO JOSE PIRES DE ANDRADE E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 3007085-36.2013.8.26.0032 e o código 0W00000022VW0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, ., Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GILMAR MENDES SANTANA, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0700372-21.2014.8.26.0032 - N. Ordem 6.045/2014

LASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.536,40

REQUERENTE(S): Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá

REQUERIDO(S): Orlando Saccaon - CPF 756.811.618-20

OBJETO DA AÇÃO: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU - Exercício(s) 2009, 2010, 2011 e 2012, relativo ao imóvel situado na Rua Pacu, 1.043 - São José do Macaúba, quadra A - Lote 33, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, sob nº 045000A061501 - VALOR DA CAUSA R\$ 10.579,15

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR - 12/12/2014 10:31:00 - Vistos. - I - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida e seus acessórios indicados na(s) certidão(ões) que instrui(em) a inicial, ou garanta(m) a execução. Observo que o Município esta autorizado a expedir a(s) carta(s) citatória(s) ao(s) executado(s), devendo constar o endereço deste Ofício Judicial para devolução dos comprovantes de entrega, conforme disposição contida no capítulo II, item 64.1 e 64.2, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Portaria nº 03/2012, deste Juízo. II - Embargos em trinta (30) dias. Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) do débito atualizado. Intimem-se.
- Aguardando citação do executado - 27/01/2015

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 27 de janeiro de 2015. Alonso José Pires de Andrade e Silva, chefe de seção judiciária/oficial maior, matrícula 312.027. Gilmar Mendes Santana, Escrivão Judicial I, matrícula 303.230.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILMAR MENDES SANTANA E ALONSO JOSE PIRES DE ANDRADE E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 0700372-21.2014.8.26.0032 e o código 0W00000022VVZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, ., Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GILMAR MENDES SANTANA, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0025237-62.2008.8.26.0032 - N. **Ordem 316/2009**
LASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.108,19

REQUERENTE(S): Município de Santo Antônio do Aracanguá

REQUERIDO(S): Orlando Saccaon - CPF 756.811.618-20

OBJETO DA AÇÃO: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU - Exercício(s) 2003, relativo ao imóvel situado na Rua Pacu, 1.043 - São José do Macaúba, quadra A - Lote 33, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, sob nº 3012-0 - VALOR DA CAUSA R\$ 2.108,19

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Recebida a Petição Inicial - 11/02/2009 14:14:00 - Despacho fls. 04: "I - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida e seus acessórios indicados na(s) certidão(ões) que instrui(em) a inicial, ou garanta(m) a execução; ficando o oficial de justiça autorizado a cumprir as diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. II - Embargos em trinta (30) dias. Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) do débito atualizado. Intimem-se."
- Pedido de Suspensão pelo Prazo de Parcelamento Juntado - 25/02/2010 12:40:00 - Juntada de petição da exequente requerendo o sobrestamento do feito, tendo em vista parcelamento administrativo do débito.
- Determinado Aguardar o Prazo do Parcelamento do Acordo Noticiado - 28/03/2012 14:53:00 - Despacho fls. 07: "1. Ante o parcelamento noticiado pela(o) exequente, suspendo a execução pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 792, do CPC. 2. Aguarde-se o cumprimento ou denúncia, em arquivo. Intimem-se."
- Arquivado Provisoriamente em Cartório - 21/01/2015 16:03:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 27 de janeiro de 2015. Alonso José Pires de Andrade e Silva, chefe de seção judiciária/oficial maior, matrícula 312.027. Gilmar Mendes Santana, Escrivão Judicial I, matrícula 303.230.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 6542880

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, RG: 8524804, CPF: 158.125.698-19, nascido em 12/12/1959, natural de Florida Paulista - SP, filho de **MARIO SACCAON** e **MARIA ALCANTARA SACCAON**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Araçatuba, 23 de janeiro de 2015.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0001085





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 6543270

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, RG: 10204031, CPF: 781.085.438-00, nascido em 15/01/1958, natural de Mirandópolis - SP, filho de GERALDO SANCHES HERNANDES e ELVIRA GODOY HERNANDES, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:*****

» *Foro de Araçatuba - 1ª Vara Criminal. Outros Feitos não Especificados: 0015717-59.2000.8.26.0032 (0015717-59.2000.8.26.0032). Data: 02/02/2000. Reqte: Edval Antonio Santos.******

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Araçatuba, 23 de janeiro de 2015.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0001083





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,
Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tj.sp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CLAUDIA APARECIDA DE MORAES SOARES FIEL, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0015717-59.2000.8.26.0032 - Ordem nº 2000/000081, em que figura como Requerido Jose Carlos Sanches Hernandes, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/02/2000**

Delito: **Outros Feitos Não Especificados - Notificação judicial**

Situação processual: **Trata-se de notificação judicial. Por despacho datado de 22/05/2000, foi determinada a entrega dos presentes autos ao requerente, independente de traslado. Aos 02/06/2000 o Dr. Luiz Antônio Braga recebeu os presentes autos.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 27 de janeiro de 2015.

CG. 182/2012

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA APARECIDA DE MORAES SOARES FIEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0015717-59.2000.8.26.0032 e o código 0W/00000022WIF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ARAÇATUBA

CERTIDÃO Nº: 6542737

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ORLANDO SACCAON, RG: 6641940-2, CPF: 756.811.618-20, nascido em 09/04/1952, natural de Florida Paulista - SP, filho de **MARIO SACCAON** e **MARIA ALCANTARA SACCAON**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Araçatuba, 23 de janeiro de 2015.

Roberto Hirata
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 0001084



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 23022/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
 RUA TUPINAMBAS, NLL5- SÃO PAULO
 CEP: 16.100-000 ARAÇATUBA/SP
 PROC.: 53000.076398/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCAMBIO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTROSIMERE RODRIGUES TALARICO
Carteiro JMatricula: 81088000
CDD TROPICAL

21 JAN 2015

ARACATUBA-DRISPI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/08/2016

Hora: 15:08:40

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.750.827/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:34 do dia 26/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1210 kHz	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	SP	Araçatuba	OM	3	N	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **26/08/2016** Hora: **15:09:09**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Frequência: 1210 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO BANDEIRANTES AM SAT
Nº Estação: 7804520
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008015890
CNPJ: 43.750.827/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 29/04/2005 17:10:45

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/08/1977	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/1984	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/06/2001	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/02/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/2010	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	<u>781.085.438-00</u>	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	<u>158.125.698-19</u>	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	<u>756.811.618-20</u>	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/08/2016

Hora: 15:09:23



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	<u>781.085.438-00</u>	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	<u>02.422.745/0001-74</u>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	<u>02.422.745/0001-74</u>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/08/2016

Hora: 15:10:48



Menu Principal ▼

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158,125,698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **26/08/2016**Hora: **15:11:02**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/08/2016

Hora: 15:11:36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.076398/2013-44		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA		
Localidade: Araçatuba	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			23
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			24
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12-16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17-21
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1321579
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			5
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			4

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			7
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			9
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia	X			X		5 (0014657)
	José Carlos	X			X		9 (0014657)
	Orlando	X			X		7 (0014657)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia	X			X		6 (0014657)
	José Carlos	X			X		10 (0014657)
	Orlando	X			X		8 (0014657)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia		X		X		
	José Carlos		X		X		
	Orlando		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia		X		X		
	José Carlos		X		X		
	Orlando		X		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Lúcia		X		
	José Carlos		X		
	Orlando		X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Maria Lúcia		X		
	José Carlos		X		
	Orlando		X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Maria Lúcia		X		
	José Carlos		X		
	Orlando		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) Todos os processos apresentados nas certidões estão acompanhadas de certidão de inteiro teor (protocolo nº 0378976)
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 22021/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076398/2013-44.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta). A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 20739/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0292279), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23022/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0292317), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.008125/2015-95, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1321852), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.5. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a

regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (**2ª instância**), Federal (**1ª e 2ª instâncias**), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

3.7. certidões de protesto de títulos de todos os cartórios da comarca de residência de todos os sócios e administradores nos últimos cinco anos;

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral em nome de todos os sócios.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/08/2016, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 29/08/2016, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1321854** e o código CRC **2BD5F1FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32905/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Tupinambas, LL5 - São João
16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22021/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1321935** e o código CRC **23E35E12**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32905/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076398/2013-44 - Nº SEI: 1321935

Data de Envio:

31/08/2016 15:34:04

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaatayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1321935.html
Nota_Tecnica_1321854.html

ARAÇATUBA, 27 DE SETEMBRO DE 2.016

ILMA. SR.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Subgrupo Legal Pós Outorga

DEPTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA-DF

NOTA TÉCNICA Nº 22021/2016/SEI-MCTIC

PROCESSO Nº 53000.076398/2013-44

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, CNPJ 43.750.827/0001-25,
VEM ATRAVÉS DESTA, ANEXAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA
NOTA TÉCNICA 22021/2016/SEI-MCTIC PARA ANÁLISE DESTE
DEPARTAMENTO.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA



MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

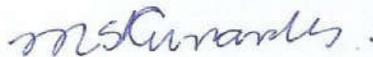
Representante Legal

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/0001-25, neste ato representada por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Araçatuba, 08 de Setembro de 2.016



P/RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

SÓCIA ADMINISTRATIVA



Certidão Nº 693445/2016

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 43.750.827/0001-25** - não existe ação tramitando em face de **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME**.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-81418-00000-73427-05014-11301

Certidão válida até: 09/10/2016

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 08/09/2016.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 09/09/2016 às 10:30:02.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 018907941

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/09/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, CNPJ: 43.750.827/0001-25, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de setembro de 2016.

PEDIDO Nº:

8907941



Petição (1399274)

SEI 53900.055432/2016-46 / pg. 5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1114240/16-3 CONV:246

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL,
QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS
NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

NOME COMERCIAL: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA.

ENDERECO: RUA TUPINAMBAS

NO. : 115

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOAO

CEP: 16025-180

MUNICIPIO: ARACATUBA

U.F.: SP

OBJETO SOCIAL:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

CAPITAL: 20.000,00

INICIO ATIVIDADES: 03/11/1959

PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 35.2.02180963

DATA DE CONSTITUICAO: 03/11/1959

C.N.P.J.: 43.750.827-0001/25


Farid Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

PAG. 2

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB NÚMERO: 1114240/16-3

QUADRO SOCIAL:

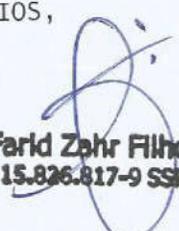
NOME MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
ENDEREÇO RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES NÚMERO 625
COMPLEMENTO APT. 42 BAIRRO VILA MENDONÇA
MUNICÍPIO ARACATUBA UF SP CEP 16015-030
RG 8.524.804 CPF 158.125.698-19 CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR
PRAZO MANDATO: COTA: 250,00

NOME ORLANDO SACCAON
ENDEREÇO RUA TUPINAMBAS NÚMERO 115
COMPLEMENTO FUNDOS BAIRRO BAIRRO SÃO JOÃO
MUNICÍPIO ARACATUBA UF SP CEP 16025-180
RG 6.641.490-2 CPF 756.811.618-20 CARGO SÓCIO GERENTE
PRAZO MANDATO: COTA: 10000,00

NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
ENDEREÇO RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES NÚMERO 625
COMPLEMENTO APT. 42 BAIRRO VILA MENDONÇA
MUNICÍPIO ARACATUBA UF SP CEP 16015-030
RG 10.204.031 CPF 781.085.438-00 CARGO SÓCIO GERENTE
PRAZO MANDATO: COTA: 9750,00

ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 03/10/2011 NO. 00399657113

MUDANÇA DA CLAUSULA VIGESIMA E EXTINÇÃO DA CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL II.2.1 DELIBERAM OS SOCIOS, ALTERAR A CLAUSULA VIGESIMA E EXTINGUIR A CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO, DE CONSEQUENTE, A CLAUSULA VIGESIMA A SER ASSIM REDIGIDA: CLAUSULA VIGESIMA EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL E EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO PATRIMONIAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS, E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI, E O LUCRO LÍQUIDO APURADO, DEVERÁ PERMANECER EM SUSPENSO PARA FUTURA DELIBERAÇÃO DOS SOCIOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO APURANDO-SE PREJUÍZO NO ENCERRAMENTO DO BALANÇO GERAL, SERÁ O RESULTADO COMPENSADO POR LUCROS APURADOS NOS ANOS-CALENDRÁRIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS FISCAIS VIGENTES, E SE NÃO HOUVER COMPENSAÇÃO TOTAL SERÁ DEBITADO AOS SOCIOS,


Farid Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 3

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1114240/16-3

OBSERVANDO-SE AS MESMAS PROPORCOES DA PARTICIPACAO SOCIETARIA DE CADA UM. PARAGRAFO SEGUNDOOS SOCIOS PODERAO DISTRIBUIR LUCROS A QUALQUER MOMENTO DURANTE O EXERCICIO SOCIAL DE ACORDO COM BALANCOS CONTABEIS MENS AIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS OU INTERMEDIARIOS EFETUADOS COM ESTA FINALIDADE. NOS CASOS DE DESOBRIGACAO FISCAL DOS BALANCOS CONTABEIS, OS LUCROS PODERAO SER DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO FISCAL PERTINENTE.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8.524.804, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REMANESCENTE ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.490-2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA, SP, CEP 16025-180, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 781.085.438-00, RG/RNE 10.204.031, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE E SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.

CONSOLIDACAO DE MATRIZ

SAO PAULO, 06/09/2016. EU, SELMA DE SOUZA MORAIS,....., GERENTE DE INFORMACOES, A SUBSCREVO: -----

VISTO, _____

Farid Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00011298597

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA.

TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- 35202180963	-----DATA DA CONSTITUICAO----- 03/11/1959	-----EMISSAO----- 05/09/2016 11:07
-----INICIO DE ATIV.----- 03/11/1959	-----C.N.P.J.----- 43.750.827/0001-25	-----INSCRICAO ESTADUAL-----

-----CAPITAL-----

| 20.000,00 (VINTE MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----

LOGR.: RUA TUPINAMBAS
COMPLEMENTO:
MUNICIPIO: ARACATUBA

NUMERO: 115
BAIRRO: SAO JOAO
CEP: 16025-180 UF: SP

-----OBJETO-----

| SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8.524.804, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.490-2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA, SP, CEP 16025-180, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 781.085.438-00, RG/RNE 10.204.031, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, OCUPANDO O

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----

CARGO DE SOCIO GERENTE E SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
201.671/94-3	29/12/1994	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL CRUZEIROS REAIS.).	RETIRA-SE DORIVAL SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 540.372.048-00, RG/RNE 6473093, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA SCHIMIDT VILELA, 220, ADAMANTINA, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 32.000,00.
			RETIRA-SE CICERO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 724.771.568-53, RG/RNE 6573195, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA SHIMIDT VILELA, 698, ADAMANTINA, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 32.000,00.
			ADMITIDO MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 18524804, SP, DOMICILIADO (A) A: AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.
			REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.811.618-20, RG/RNE 66414902, SP, DOMICILIADO (A) A: AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.
			REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 781.085.438-00, RG/RNE 10204031, SP, DOMICILIADO (A) A: AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

NIRE: 35202180963

PAG.002

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
221.011/02-0	02/10/2002	<p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA TUPINAMBAS, 115, SAO JOAO, ARACATUBA, SP, CEP 16025 - 180.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS.).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8.524.804, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PLINIO SALGADO, 422, BAIRRO NOVA IORQUE, ARACATUBA, SP, CEP 16025-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.490-2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA, SP, CEP 16025-180, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 781.085.438-00, RG/RNE 10.204.031, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PLINIO SALGADO, 422, BAIRRO NOVA IORQUE, ARACATUBA, SP, CEP 16025-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.</p>
388.299/09-5	08/10/2009	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
399.657/11-3	03/10/2011	<p>MUDANCA DA CLAUSULA VIGESIMA E EXTINCAO DA CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIALII.2.1 DELIBERAM OS SOCIOS, ALTERAR A CLAUSULA VIGESIMA E EXTINGUIR A CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO, DE CONSEGUINTE, A CLAUSULA VIGESIMA A SER ASSIM REDIGIDA: CLAUSULA VIGESIMAO EXERCICIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE COINCIDIRA COM O ANO CIVIL E EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERA LEVANTADO UM BALANCO PATRIMONIAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS, E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI, E O LUCRO LIQUIDO APURADO, DEVERA PERMANECER EM SUSPENSO PARA FUTURA DELIBERACAO DOS</p>

NIRE: 35202180963

PAG.003

NUM.DOC

SESSAO

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

ASSUNTO

SOCIOS.PARAGRAFO PRIMEIROAPURANDO-SE PREJUIZO NO ENCERRAMENTO DO BALANCO GERAL, SERA O RESULTADO COMPENSADO POR LUCROS APURADOS NOS ANOS-CALENDARIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS FISCAIS VIGENTES, E SE NAO HOUVER COMPENSACAO TOTAL SERA DEBITADO AOS SOCIOS, OBSERVANDO-SE AS MESMAS PROPORCOES DA PARTICIPACAO SOCIETARIA DE CADA UM. PARAGRAFO SEGUNDOOS SOCIOS PODERAO DISTRIBUIR LUCROS A QUALQUER MOMENTO DURANTE O EXERCICIO SOCIAL DE ACORDO COM BALANCOS CONTABEIS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS OU INTERMEDIARIOS EFETUADOS COM ESTA FINALIDADE. NOS CASOS DE DESOBRIGACAO FISCAL DOS BALANCOS CONTABEIS, OS LUCROS PODERAO SER DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO FISCAL PERTINENTE.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8.524.804, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REMANESCENTE ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.490-2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA, SP, CEP 16025-180, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CPF 781.085.438-00, RG/RNE 10.204.031, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE E SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.

NIRE: 35202180963

PAG.004

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS ASSUNTO
---------	--------	-------------------------------------

CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35202180963

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

A) Nome: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

B) Endereço completo:

Rua Tupinambás, 115 - Bairro São João
Araçatuba - SP

C) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
Rua Tupinambás, 115 - Bairro São João
Araçatuba - SP

II - VISTORIA:

A) Motivo: Laudo individual de ensaio para renovação de outorga.

B) Endereço completo onde foi realizada:

Estância São Judas Tadeu - Estrada Vicinal Jocelin Gottardi
Araçatuba - SP

C) Data em que foi realizada: 19/09/2016

III - FABRICANTE:

A) Nome: Elvitec - Indústria Eletrônica Ltda.

B) Endereço: Indústria Desativada

IV - MEDIÇÕES:

IV.a. Potência:

Nominal: 250 Watts

IV.b. FREQUÊNCIA :

Medida na potência nominal: 1.209.995,0 Hz

Varição máxima durante 60 min. de funcionamento: 01 Hz

1


Eng.º Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

I.V.c. Distorção Harmônica e
IV.d. Resposta de Áudio Frequência

Com mais de 85% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 250W Distorção
50	2,1 %
100	1,9 %
400	1,8 %
1000	1,3 %
5000	1,6 %
7500	2,2 %

Com 85% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 250W Distorção	Resposta
50	1,7 %	+0,5 dB
100	1,6 %	+0,2 dB
400	1,4 %	0 dB
1000	1,1 %	0 dB
5000	1,2 %	-0,4 dB
7500	1,9 %	-0,3 dB

Com 50% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 250W Distorção	Resposta
50	1,6 %	+0,3 dB
100	1,3 %	+ 0,2 dB
400	1,3 %	+ 0,1 dB
1000	0,9 %	0 dB
5000	1,1 %	-0,2 dB
7500	1,6 %	-0,2 dB

Com 25% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 250W Distorção	Resposta
50	1,2 %	+0,2dB
100	1,0 %	+0,2dB
400	1,1 %	-0,1 dB
1000	1,0 %	0 dB
5000	0,9 %	-0,2 dB
7500	1,3 %	-0,2 dB

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 KHz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

IV.e. Regulação de amplitude da portadora em relação 100% de modulação com 1000 Hz.

250 Watts:	1,8 %
------------	-------

IV.f. Nível de ruído da portadora, em relação 100% de modulação com 400 Hz.

250 Watts	- 55,0dB
-----------	----------

IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios

	250 Watts
2 H (2.420 KHz)	- 60,0 dB
3 H (3.630 KHz)	- 63,0 dB

IV.h. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondentes 100% de modulação.

250 Watts	+ 10,0 dBm
-----------	------------

IV.i. Potência primária de entrada.

	250 Watts
0% de modulação	1.600 VA
100% de modulação	1.900 VA

V. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- Nome do fabricante: Elvitec – Indústria Eletrônica Ltda.
- Modelo: 333
- Número de série: 1038
- Potência(s) Nominal(is) de saída: 1000/500/250 Watts
- Código de Homologação: 77/0272

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

VI. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a. Corrente de placa Final de RF
Marca: HB Brasil
Modelo: 15
Fundo de escala: (0 - 600) m A

b. Tensão contínua de placa:

Marca: HB Brasil
Modelo: 15
Fundo de escala: (0 - 5) KV

c. Nivel de modulação:

Marca: HB Brasil
Modelo: 15
Fundo de escala: (0 - 600) mA

VII. EXISTÊNCIA DE AMOSTRAGEM DE RF:

- a. Para ligação de monitor de modulação: Sim
- b. Para medição de frequência: Sim

VIII. TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

02 TRETRODOS 4-400

IX. QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

02 ESTÁGIOS

X. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a. De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: SIM. através de resistores de drenagem localizados na fonte de alta tensão
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados massa: SIM.
- c. Existência de interruptores de segurança : SIM.
- d. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas: SIM.

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

XI. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. **Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão :** SIM.
- b. **Contra sobretensão na fonte de alta tensão :** SIM.
- c. **Contra a falta de ventilação adequada :** SIM
- d. **Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação.**

O processo inicia-se ligando-se a chave "Filamento - Liga" do transmissor, onde é acionada a ventoinha do mesmo e ligando-se as os filamentos das válvulas. Em seguida, ligando - se o botão "Média Tensão - Liga" são alimentados o oscilador driver, submodulador de áudio e as tensões intermediárias do equipamento. Finalmente acionando-se o botão "Alta Tensão - Liga", são aplicadas as tensões de Screen e Placa das válvulas finais e o transmissor passa a operar na potência nominal.

- e. **Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF:** SIM

XII. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LAG 126 S
Número de série: 8060235
Precisão: +/- 5%

b. Freqüencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 8070622
Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LBO-514 A
Número de série: 7060129
Precisão: +/- 5%

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC
Modelo: FIM 41
Número de série: 316
Precisão: +/- 2%

f. Multímetro:

Marca: TMK
Modelo: 700
Número de série: 16748
Precisão: +/- 10%

g. Alicates para medir corrente (Digital Clamp Meter):

Marca: ICEL
Modelo: AD 7700
Número de série: A 700773
Precisão: +/- 10%

h. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP
Modelo: 43
Número de série: 222636
Precisão: +/- 2%

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

XIII - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.



São Paulo, 19 de setembro de 2016



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D

XIV - PARECER CONCLUSIVO:

" Certifico que o transmissor de ondas médias , a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes a ele aplicáveis."

São Paulo, 19 de setembro de 2016



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D



Eng.o Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D

TRANSMISSOR: Elvitec - 333
NÚMERO DE SÉRIE: 1038
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

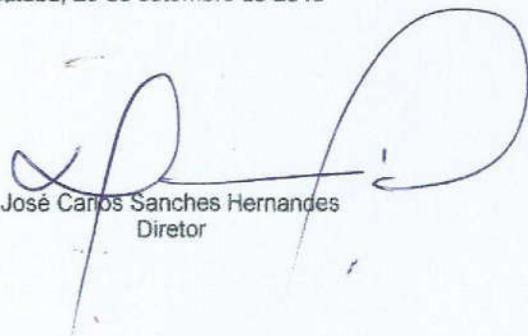
Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da emissora "Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.", declaro que o Sr. Celso Marques Beato esteve no endereço abaixo no dia 19/09/2016, ensaiando o transmissor de ondas médias fabricado por Elvitec - Indústria Eletrônica Ltda., modelo 333, número de série 1038 e potência de 250 W.

Local do ensaio: Estância São Judas Tadeu - Estrada Vicinal Jocelin Gottardi
Araçatuba - SP

Araçatuba, 20 de setembro de 2016


José Carlos Sanches Hernandez
Diretor



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220161018175

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2604691540

Registro: 0601671658-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.**

CPF/CNPJ: 43.750.827/0001-25

Endereço: **Rua TUPINAMBÁS**

Nº: 115

Complemento:

Bairro: **BAIRRO DAS BANDEIRAS**Cidade: **Araçatuba**UF: **SP**

CEP: 16025-180

Contrato:

Celebrado em: **19/09/2016**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 600,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua TUPINAMBÁS**

Nº: 115

Complemento:

Bairro: **BAIRRO DAS BANDEIRAS**Cidade: **Araçatuba**UF: **SP**

CEP: 16025-180

Data de Início: **19/09/2016**Previsão de Término: **19/12/2016**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	1000,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Referente a laudo de ensaio em equipamento transmissor fabricado por Elvitec Indústria Eletrônica Ltda. modelo 333, n.o de série 1038 e 1 Kw de potência de operação de 0,25 kW.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÃO PAULO de 22 de SETEMBRO de 2016
Local data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. - CPF/CNPJ: 43.750.827/0001-25

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 19/09/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Numero: 92221220161018175

Versão do sistema

Impresso em: 24/09/2016 02:17:10

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

A) Nome: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

B) Endereço completo:

Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João
Araçatuba - SP

C) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João
Araçatuba - SP

II - VISTORIA:

A) Motivo: Laudo individual de ensaio para renovação de outorga.

B) Endereço completo onde foi realizada:

Estância São Judas Tadeu – Estrada Vicinal Jocelin Gottardi
Araçatuba - SP

C) Data em que foi realizada: 19/09/2016

III - FABRICANTE:

A) Nome: MTA – Eletrônica Industrial Ltda.

B)Endereço: Rua Santa Crescência, 268 - São Paulo - SP

IV - MEDIÇÕES:

IV.a.Potência:

Nominal: 5000 Watts
Reduzida: 250 Watts

IV.b. FREQUÊNCIA :

Medida na potência nominal: 1.210.008,0 Hz

Medida na potência reduzida : 1.210.008,0 Hz

Variação máxima durante 60 min. de funcionamento: 0,2 Hz

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 KHz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

I.V.c. Distorção Harmônica e
IV.d. Resposta de Áudio Frequência

Com mais de 85% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 5000W Distorção(%)	Em 250W Distorção(%)
50	0,5	0,8
100	0,5	0,7
400	0,6	0,6
1000	0,6	0,6
5000	0,6	0,7
7500	0,6	0,7

Com 85% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 5000W Distorção(%) Resposta(dB)	Em 250W Distorção(%) Resposta(dB)
50	0,4 - 0,2	0,4 - 0,2
100	0,5 0	0,4 0
400	0,5 0	0,5 0
1000	0,5 0	0,4 0
5000	0,5 -0,2	0,4 -0,2
7500	0,4 -0,3	0,4 -0,3

Com 50% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 5000W Distorção(%) Resposta(dB)	Em 250W Distorção(%) Resposta(dB)
50	0,4 - 0,1	0,4 - 0,1
100	0,4 0	0,4 0
400	0,4 0	0,4 0
1000	0,4 0	0,4 0
5000	0,4 -0,2	0,4 -0,2
7500	0,3 -0,3	0,3 -0,3

Com 25% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 5000W Distorção(%) Resposta(dB)	Em 250W Distorção(%) Resposta(dB)
50	0,5 - 0,1	0,5 - 0,1
100	0,4 0	0,3 0
400	0,3 0	0,3 0
1000	0,4 0	0,3 0
5000	0,3 -0,2	0,3 -0,1
7500	0,4 -0,3	0,3 -0,3

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 KHz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

IV.e. Regulação de amplitude da portadora em relação 100% de modulação com 1000 Hz.

5000 Watts	1,0 %
250 Watts:	1,0 %

IV.f. Nível de ruído da portadora, em relação 100% de modulação com 400 Hz.

5000 Watts	- 60,0 dB
250 Watts	- 61,0dB

IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios

	5000 watts	250 Watts
2 H (2.420 KHz)	- 67,0 dB	- 68,0 dB
3 H (3.630 KHz)	- 68,0 dB	- 68,0 dB

IV.h. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondentes 100% de modulação.

5000 Watts	+ 10,0 dBm
250 Watts	+ 10,0 dBm

IV.i. Potência primária de entrada.

	5.000 Watts	250 Watts
0% de modulação	7.500 VA	1.600 VA
100% de modulação	8.600 VA	1.100 VA

V. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Nome do fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda.
- b. Modelo: AM 6000
- c. Número de série: 583
- d. Potência(s) Nominal(is) de saída: 5000 Watts
- e. Código de Homologação: 1095-02-518
- f. Ano de Fabricação: 15-12-2003
- g. Consumo: 8750 VA

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

VI. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a. Corrente do Amplificador Final de RF:

Marca: kron
Modelo: BA 116
Fundo de escala: (0 - 50) A

b. Tensão do Amplificador Final de RF:

Marca: Kron
Modelo: BA 116
Fundo de escala: (0 - 300) V

c. Nivel de modulação:

Indicação luminosa através de "led" que brilha automaticamente quando é atingido 100% de modulação

VII. EXISTÊNCIA DE AMOSTRAGEM DE RF:

- a. Para ligação de monitor de modulação: Sim
- b. Para medição de frequência: Sim

VIII. TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

64 Mosfets IRFP460LC

IX. QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

05 ESTÁGIOS

X. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a. De descarga de capacitores depois de desligada Fonte: SIM. através de resistores de drenagem localizados na fonte de alimentação.
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados massa: SIM.
- c. Existência de interruptores de segurança : SIM.
- d. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas: Não é o caso.

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 KHz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

XI. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : SIM.
- b. Contra sobretensão na fonte de alimentação : SIM.
- c. Contra a falta de ventilação adequada : SIM
- d. Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação.
Controlado eletronicamente através de circuito automático de seqüência de energização dos estágios.
- e. Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM

XII. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LAG 126 S
Número de série: 8060235
Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 8070622
Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LBO-514 A
Número de série: 7060129
Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC
Modelo: FIM 41
Número de série: 316
Precisão: +/- 2%

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

f. Multímetro:

Marca: TMK
Modelo: 700
Número de série: 16748
Precisão: +/- 10%

g. Alicates para medir corrente (Digital Clamp Meter):

Marca: ICEL
Modelo: AD 7700
Número de série: A 700773
Precisão: +/- 10%

h. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP
Modelo: 43
Número de série: 222636
Precisão: +/- 2%

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

Celso Marques Beato - 011 – 99535.4822

XIII - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.



São Paulo, 19 de setembro de 2016



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D

XIV - PARECER CONCLUSIVO:

" Certifico que o transmissor de ondas médias , a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes a ele aplicáveis."

São Paulo, 19 de setembro de 2016



Nome: Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D



Eng.o Celso Marques Beato
CREA: 167.165-D

TRANSMISSOR: MTA – AM 6000
NÚMERO DE SÉRIE: 583
EMISSORA: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.
FREQUÊNCIA: 1210 Khz

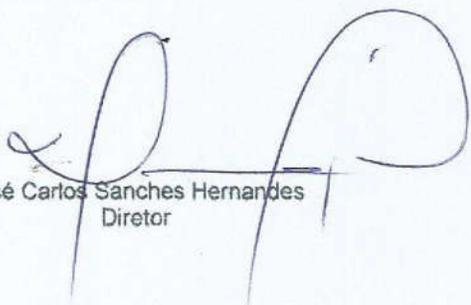
Celso Marques Beato - 011 - 99535.4822

XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da emissora "Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.", declaro que o Sr. Celso Marques Beato esteve no endereço abaixo no dia 19/09/2016, ensaiando o transmissor de ondas médias fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo AM 6000, número de série 583 e potência nominal de 5.000W.

Local do ensaio: Estância São Judas Tadeu – Estrada Vicinal Jocelin Gottardi
Araçatuba - SP

Araçatuba, 20 de setembro de 2016


José Carlos Sanches Hernandez
Diretor



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

92221220161018278

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2604691540

Registro: 0601671658-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

CPF/CNPJ: 43.750.827/0001-25

Endereço: Rua TUPINAMBÁS

Nº: 115

Complemento:

Bairro: BAIRRO DAS BANDEIRAS

Cidade: Araçatuba

UF: SP

CEP: 16025-180

Contrato:

Celebrado em: 19/09/2016

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 600,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua TUPINAMBÁS

Nº: 115

Complemento:

Bairro: BAIRRO DAS BANDEIRAS

Cidade: Araçatuba

UF: SP

CEP: 16025-180

Data de Início: 19/09/2016

Previsão de Término: 19/12/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	5000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de ensaio em equipamento transmissor fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo AM6000, n.o de série 583 e 5 KW de potência de operação.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÃO PAULO 22 de SETEMBRO de 2016
Local data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. - CPF/CNPJ: 43.750.827/0001-25

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 19/09/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220161018278

Versão do sistema

Impresso em: 24/09/2016 02:15:50

2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: Elvitec Indústria Eletrônica Ltda.		
2.5.2 - Modelo: 333		
2.5.3- Homologação/Certificação: 77/0272		
2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,25	Potência medida(kW) :	0,25
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1210	Freqüência medida(kHz):	1209,995
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):		5 Hz
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:		(X) Sim () Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		(X) Sim () Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :		(X) Sim () Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:		(X) Sim () Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:		(X) Sim () Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:		(X) Sim () Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)		() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):		() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)		() Sim () Não
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) :		57
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:		(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena		(X) Sim () Não
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :		
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:		() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena		() Sim () Não

FVT-RO - OM/OT

3. Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João - Araçatuba - SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	> - 67,0 dB
3º Harmônico	> - 68,0 dB
Espúrios	> - 62,00 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	> - 60,0 dB
3º Harmônico	> - 63,0 dB
Espúrios	> - 62,00 dB
5. Informações Adicionais	
Cabo Utilizado : Fabricante: RFS – Radio Frequency System Modelo: LCF 7/8 - 50 Comprimento: 84 Mts Numero de Radiais: 120 Comprimento das Radiais: 55,0 Metros Espaçamento: 3 em 3 graus.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Medidor de intensidade de campo: Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC Modelo: FIM 41 Número de série: 316 Precisão: +/- 2% Frequencímetro: Marca: LEADER ELETRONICS CORP Modelo: LDC-823 S Número de série: 8070622 Precisão: +/- 5% Wattímetro: Marca: BIRD ELETRONIC CORP Modelo: 43 Número de série: 222636 Precisão: +/- 2% GPS Marca: Garmin Modelo: GPS V Número de série: 93085602	

FVT-RO - OM/OT

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Celso Marques Beato

Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidades: Eletrônica e Eletrotécnica

CREA: 167.165-D

Local: Araçatuba - SP

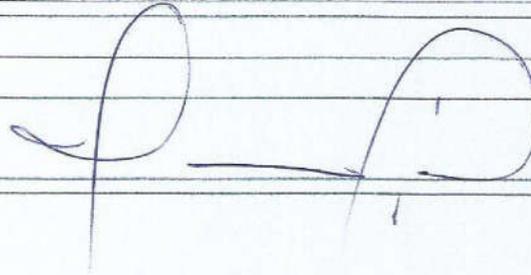
Data: 19/09 / 2016

Assinatura:



Representante legal da Entidade:

Nome: José Carlos Sanches Hernandez



Assinatura:

FVT-RO - OMOT



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220161018403

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2604691540**

Registro: **0601671658-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.**

CPF/CNPJ: **43.750.827/0001-25**

Endereço: **Rua TUPINAMBÁS**

Nº: **115**

Complemento:

Bairro: **BAIRRO DAS BANDEIRAS**

Cidade: **Araçatuba**

UF: **SP**

CEP: **16025-180**

Contrato:

Celebrado em: **19/09/2016**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 600,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua TUPINAMBÁS**

Nº: **115**

Complemento:

Bairro: **BAIRRO DAS BANDEIRAS**

Cidade: **Araçatuba**

UF: **SP**

CEP: **16025-180**

Data de Início: **19/09/2016**

Previsão de Término: **19/12/2016**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	5000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de vistoria técnica das instalações da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, frequência 1210 kHz, na localidade de Araçatuba - SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2016

Local data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. - CPF/CNPJ: 43.750.827/0001-25

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 19/09/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220161018403 Versão do sistema

Impresso em: 24/09/2016 02:13:38

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(X) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK545	1-2- Horário de funcionamento: Ilimitado
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço Estância São Judas Tadeu - Estrada Vicinal Jocelin Gottardi	
Cidade: ARAÇATUBA - SP	UF: SP
CEP: 16129-899	Telefone: (18) 3301.3725
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 21°10' 22.30" S	
Longitude: 50°25'18.10" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda.	
2.3.2 - Modelo: AM6000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1095-02-0518	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0/0,25 Potência medida(kW):	5,00 / 0,25
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1210 Freqüência medida(kHz):	1210,008
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	8 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	() Sim <u>Não é o Caso</u> () Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	() Sim <u>Não é o Caso</u> () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não

FVT-RO - OM/OT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

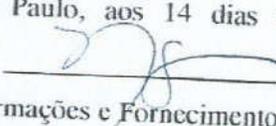
Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 - Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ORLANDO SACCAON**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 756.811.618-20, portador(a) do RG nº 6.641.940-2-SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----

São Paulo, aos 14 dias do mês de setembro de 2016. -----
Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



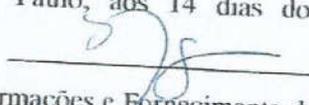
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 158.125.698-19, portador(a) do RG nº 8.524.804-SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----

São Paulo, aos 14 dias do mês de setembro de 2016. -----
Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. ---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

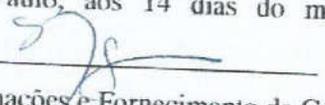
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 781.085.438-00, portador(a) do RG nº 10.204.031-SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----

São Paulo, aos 14 dias do mês de setembro de 2016. -----
Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 4.10 - Serv. de Proccs. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao
4º Gr. de Câ. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep:
01317001 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Eliana Arens, Supervisora do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público – S.J. 4.10 - do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido do interessado, que compulsando os autos da Apelação nº 0015120-07.2011.8.26.0032, recebida em 03/02/2014, em que figuram como apelantes **Aparecida Severino Lacerda e Silva, Aparecido Serio da Silva, José Carlos Sanches Hernandez e Município de Araçatuba** e como apelado **Ministério Público do Estado de São Paulo**, deles verificou tratar-se de ação de Improbidade Administrativa nº 0015120-07.2011.8.26.0032, oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Araçatuba da Comarca de Araçatuba, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **Aparecido Sérico da Silva, José Carlos Sanches Hernandez e Aparecida Severiano Lacerda e Silva**, objetivando a incursão dos réus nas sanções previstas na lei nº 8.429/92, posto que teriam realizado promoção pessoal, por meio de revista institucional. *CERTIFICA MAIS* que o MM. Juiz *a quo* julgou procedente a ação, para condenar os acionados, pela prática de atos de improbidade administrativa, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano, impondo-lhes, ainda, as penalidades de perda das funções públicas ocupadas, suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos, multa civil equivalente a 20 (vinte) vezes a remuneração bruta recebida pelos agentes e a proibição de contratar com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, na forma prevista nos artigos 11, caput, I e 12, III, da Lei 8.429/92. Determinou, ainda, que os valores previstos na r. sentença sejam atualizados desde junho de 2011, com juros moratórios de 1% ao mês, desde então e revertidos em benefício do Município de Araçatuba, respondendo os requeridos pelo pagamento das custas processuais (fl. 255/265). *CERTIFICA AINDA* que a Apelação foi distribuída em

24/02/2014 ao Desembargador Relator Dr. José Luiz Gavião de Almeida, com assento na 3ª Câmara de Direito Público deste Tribunal. *CERTIFICA OUTROSSIM* que a douta Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: "Deram provimento aos recursos, vencido o relator, que fará declaração de voto. Acórdão com o revisor.". *CERTIFICA TAMBÉM* que houve interposição de embargos infringentes, os quais foram distribuídos em 29.06.2015 ao Desembargador Relator Dr. Amorim Cantuária, recebendo a decisão: *Rejeitaram os embargos, vencidos o relator e o 4º Juiz. Acórdão com o revisor. Fará declaração de voto o relator.*". *CERTIFICA MAIS* que foram interpostos recursos especial e extraordinário, os quais receberam quando dos exames de admissibilidade os seguintes despachos: "Inadmito, pois, o recurso especial." e "Inadmito, pois, o recurso extraordinário.". *CERTIFICA FINALMENTE* que os autos encontram-se nesta Serventia para as providências de praxe. NADA MAIS com referência ao pedido. O/referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 13 de setembro de 2016. Eu, Elisiana Arens (Elisiana Arens), Supervisora do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi. -----
Valor Recolhido: R\$25,00.-----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, ., Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ALONSO JOSÉ PIRES DE ANDRADE E SILVA, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010018-72.2009.8.26.0032 - N. **Ordem 1.075/2009**

CLASSE - ASSUNTO: Ação Popular - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.000.000,00

REQUERENTE(S): Marcelo Martin Andorfato - CPF 057.732.668-65 - RG 119628326
Marcos Alberto Pereira Quinto - CPF 095.470.048-16 - RG 23.311.332

REQUERIDO(S): Jose Carlos Sanches Hernandez - CPF 781.085.438-00, RG 10.204.031-SSP/SP e **OUTROS (02)**

OBJETO DA AÇÃO: *Os autores alegam, em resumo, que o 1º acionado (Prefeito Municipal) determinou a confecção e veiculação de publicidade em kits escolares distribuídos na rede municipal de ensino, com divulgação de símbolos e expressões não oficiais. Explicam que o 2º acionado (Vice-Prefeito Municipal) distribuiu referidos kits, em ato de promoção pessoal e também do Prefeito Municipal. Acrescentam que a Lei Orgânica do Município de Araçatuba prevê, como símbolos do município o Brasão de Armas, a Bandeira e outros estabelecidos em lei municipal; que os acionados promoveram a distribuição dos kits com publicidade, também utilizada em pinturas e impressos oficiais, com símbolo e expressão já usados na campanha eleitoral. Apontam que tal procedimento afronta a regra inserta no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, causando lesão ao erário. Pleiteiam a condenação dos acionados em obrigação de não-fazer consistente na abstenção de veicular propagandas em que constem símbolos e expressões não oficiais do município e a condenação do ressarcimento integral do dano, estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).*

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Processo Distribuído - 01/06/2009
- Despacho Proferido - 05/06/2009 – Tópico final: "...Assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar inicialmente requerida, determinando aos requeridos que promovam o recolhimento de todos os kits escolares distribuídos com a logomarca e a expressão ora impugnadas e que se abstenham de incluir nas publicidades, pinturas, documentos, veículos, envelopes, papel timbrado, inclusive nos kits escolares, enfim, em qualquer documento de cunho oficial, símbolos, expressões, nomes e imagens diversos dos oficiais pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento do preceito (artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado de citação aos requeridos, com as advertências legais, cientificando-os de que deverão comprovar, nos autos, em dez (10) dias, o cumprimento da ordem de recolhimento dos kits e que o prazo para defesa é de vinte (20) dias (art. 7º, IV, da Lei 4.717/65). Façam-se as anotações necessárias quanto à regularização do polo passivo da ação. I. Araçatuba, 05 de junho de 2009. João Roberto Casali da Silva, Juiz de Direito."
- Juntada de Petição e Documentos - 09/06/2009 - Juntada da Petição e Documentos pelo autor.
Despacho Proferido - 17/06/2009 - Vistos. Em cumprimento ao determinado pela E. Superior Instância, expeça-se mandado de intimação para que os acionados tenham conhecimento, formalmente, da suspensão dos efeitos da medida liminar antes deferida. Prestei informações, conforme ofício cuja cópia segue em frente. I.
- Juntada de Petição - 25/06/2009 12:00:00 - Juntada da Petição do Requerido Aparecido Sérico da Silva informando a interposição de Agravo de Instrumento
- Juntada de Contestação - 23/07/2009 - Juntada de Contestação – Aparecido Sérico e Carlos Hernandez
- Despacho Proferido - 18/08/2009 - Vistos. I- Defiro o pedido de fls. 207/208, admitindo o peticionário no pólo ativo da ação. Façam-se as anotações necessárias; II- Providencie a zelosa Serventia a certidão reclamada à fls. 210, bem como sobre eventual decurso do prazo de contestação da Prefeitura Municipal. Após, retornem cls.I.
- Juntada de contestação - 03/09/2009 - Contestação Município Araçatuba



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, , Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Réplica Juntada - 24/09/2009 - Juntada da Petição do autor

- Juntada de ofício - 26/10/2009 - Juntada de ofício do Eg. Tribunal de Justiça - Encaminhando cópia de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 927.664.5/7-00, interpostos por José Carlos Hernandes - Decisão: "DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. V.U."
- Juntada de ofício - 26/10/2009 - Juntada de ofício do Eg. Tribunal de Justiça - Encaminhando cópia de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 927.297.5/1-00, interpostos por Aparecido Sérico da Silva - Decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U."
- Agravo de Instrumento devolvido Juntado - 18/03/2010 - Juntada das principais peças do Agravo de Instrumento n 0367718-29.2009.8.26.0000 (994.09.367718-4 ou 0927664.5/7-00), interposto por José Carlos Sanches Hernandes contra Marcos Alberto Pereira Quinto e interessado Aparecido Sérico da Silva, contra decisão proferida nos autos - Decisão: "DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, V.U." - Acórdão Registrado sob nº 02551973 - **Ementa:** AÇÃO POPULAR - LIMINAR CONCEDIDA PARA, DE FORMA ABRUPTA, RECOLHER TODOS OS MATERIAIS ESCOLARES JÁ DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE HOUVE ABUSO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS NA COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA PESSOAL NOS TAIS MATERIAIS - CONQUANTO SE DEVA MESMO AFASTAR ABUSOS, O CASO CONCRETO RECOMENDA MAIOR CAUTELA, JÁ QUE A MEDIDA DETERMINADA ACARRETARA PREJUÍZOS AINDA MAIORES, QUE DEVEM SER EVITADOS, FM FAVOR DA COLETIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO VICE-PREFEITO QUE NÃO PODE SER AGORA DECLARADA - DEQSÃO MODIFICADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. -/ 0367718-29.2009.8.26.0000 Agravo de Instrumento / AÇÃO POPULAR - Outros números: 9276645700 -/ Relator(a): Constança Gonzaga - Comarca: Araçatuba -/ Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público -/ Data do julgamento: 24/08/2009 -/ Data de registro: 21/09/2009 -/ Transito em julgado do acórdão 20/10/2009
- Agravo de Instrumento devolvido Juntado - 18/03/2010 - Juntada das principais peças do Agravo de Instrumento n 9044170-89.2009.8.26.0000 (994.09.367152-6 ou 0927297.5/1-00), interposto por Aparecido Sérico da Silva contra Marcos Alberto Pereira Quinto e interessado José Carlos Sanches Hernandes , contra decisão proferida nos autos -/ Decisão: "deram provimento ao recurso, V.U." -/ Acórdão registrado sob nº 02551972 - **Ementa:** AÇÃO POPULAR - LIMINAR CONCEDIDA PARA, DE FORMA ABRUPTA, RECOLHER TODOS OS MATERIAIS ESCOLARES JÁ DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE HOUVE ABUSO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS NA COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA PESSOAL NOS TAIS MATERIAIS - CONQUANTO SE DEVA MESMO AFASTAR ABUSOS, O CASO CONCRETO RECOMENDA MAIOR CAUTELA, JÁ QUE A MEDIDA DETERMINADA ACARRETARÁ PREJUÍZOS AINDA MAIORES, QUE DEVEM SER EVITADOS, EM FAVOR DA COLETIVIDADE - DECISÃO MODIFICADA- RECURSO PROVIDO.-/ 9044170-89.2009.8.26.0000 Agravo de Instrumento / AÇÃO POPULAR -/ Outros números: 9272975100 -/ Relator(a): Constança Gonzaga -/ Comarca: Araçatuba -/ Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público -/ Data do julgamento: 24/08/2009 -/ Data de registro: 21/09/2009 -/ Transito em julgado do acórdão 20/10/2009
- Despacho Proferido - 06/05/2010 12:00:00 - Vistos. Dê-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça. I.
- Sentença Proferida - 16/06/2010 12:00:00 - Sentença nº 1370/2010 registrada em 22/06/2010 no livro nº 351 às Fls. 2/6 - Tópico final: "...Isso posto JULGO EXTINTÁ esta AÇÃO POPULAR ajuizada por MARCOS ALBERTO PEREIRA QUINTO e MARCELO MARTIN ANDORFATO contra APARECIDO SÉRIO DA SILVA, JOSÉ CARLOS HERNANDES SANCHES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, sem resolução do mérito, reconhecendo a carência de ação, por falta de interesse processual superveniente, o que faço com fundamento nos artigos 267, VI, e 462, do Código de Processo Civil. Não se cogitando de lide temerária ou litigância de má-fé, não há condenação em verbas de sucumbência (art. 13, da Lei 4.717/65). Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, encaminhem-se os autos à Egrégia Superior Instância, em remessa necessária (art. 19, caput, da Lei 4.717/65). PRI"
- Despacho Proferido - 20/09/2010 - Vistos. _ Certifique a serventia sobre eventual apresentação de recurso pelas partes. Caso tenha decorrido "IN ALBIS" o prazo legal, encaminhem-se os autos à Superior Instância, na diretriz estabelecida na sentença. I.
- Certidão Cartoraria expedida - 27/09/2010 - Decurso "in albis" do prazo para apresentação de recurso pelas partes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua XV de Novembro 295, ., Centro - CEP 16010-030, Fone:
(18)3621-0761, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- Despacho Proferido - 05/10/2010 - Vistos. _ Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Seção de Direito Público - feitas as anotações necessárias e com nossas respeitadas homenagens. I.
- Carga Outro - 22/12/2010 - Destino: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - SP-CAPITAL
- Retorno do Setor - 31/01/2012 12:00:00 - Retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo ? Acórdão/monocrática registrado(a) sob nº 2011.0000198653 - ACÓRDÃO -Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0010018-72.2009.8.26.0032, da Comarca de Araçatuba, em que é recorrente JUIZO EXOFFICIO sendo recorridos MARCOS ALBERTO PEREIRA QUINTO (E OUTROS(AS)) e MARCELO MARTIN ANDORFATO. ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, V.U.SUSTENTOU ORALMENTE O DR. FERNANDO GASPÁR NEISSER. HOVE PARECER ORAL DA PROCURADORA DRª MARIA FÁTIMA VAQUERO RAMALHO LEYSER.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GUERRIERI REZENDE (Presidente sem voto), COIMBRA SCHMIDT E MAGALHÃES COELHO. São Paulo, 19 de setembro de 2011. Moacir Peres, RELATOR. - VOTO Nº 19.692 ? Ementa: AÇÃO POPULAR Distribuição de material escolar com símbolos e expressões utilizadas durante a campanha eleitoral - Ilegalidade configurada - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Pedido de imposição da obrigação de não mais veicular propaganda pessoal - Superveniência de decreto municipal que o proibiu. - Perda do interesse processual - Pedidos ressarcitórios, contudo, não prejudicados pela edição do aludido ato normativo. - Prejuízo, todavia, não demonstrado - Inexistência do direito à indenização - Recurso parcialmente provido para desconstituir a parte da r. sentença que extinguiu o processo sem analisar os pedidos indenizatórios (artigo 515, § 3º, do CPC) e julgar improcedente a ação. - Transito em julgado do acórdão/decurso do prazo para interposição de recurso à decisão monocrática: 04/11/2011
- Despacho Proferido - 07/02/2012 - Vistos. - I. Cumpra-se o v.acórdão, intimando-se as partes da baixa dos autos em cartório. II. Em seguida, aguarde-se, por trinta(30) dias, eventual manifestação de interessado. III. No silêncio, arquivem-se os autos, após as devidas anotações. I.
- Processo Extinto - 27/04/2012 12:00:00 - Processo Extinto em 27/04/2012 - .
- Autos Remetido ao Arquivo Definitivo - 29/06/2016 - Arquivado no pacote 771/16, os volumes 01, 02, 03, 04 e 05
- Autos Remetidos ao Arquivo Definitivo - 29/06/2016 11:18:54 - Arquivado no pacote 772/16, volume 06 e três apensos (pedidos de informação)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 12 de agosto de 2016. Alonso José Pires de Andrade e Silva, Escrivão Judicial I, matrícula TJSP 342.027, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: RS 30,60

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016081590305105

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

15/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:25:43
833111148 0239

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA		RG	CPF	CNPJ
		10.204.031	781.085.438-00	
Unidade		VARA FAZENDA PÚBLICA ARAÇATUBA		CEP
				16025-065
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		JOÃO - ARAÇATUBA/SP		Código
Codigo de Barras 86830000000-6 30605117400-4				202-0
12020000781-6 08543800105-1				Valor
Data do pagamento 15/08/2016		POPULAR Nº 00100187220098260032, CONTENDO AGRAVOS		30,60
Valor Total 30,60		170-89.2009.8.26.0000.		Total
NR.AUTENTICACAO 5,BAC,70A,B02,1F9,DE7				30,60

pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Arrasar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006	306051174004	120200007816	085438001051
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016081590305105**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSÉ CARLSO SANCHES HERNANDES	10.204.031	781.085.438-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00100187220098260032	VARA FAZENDA PÚBLICA ARAÇATUBA	16025-065	
Endereço	Código		
RUA TUPINAMBAS 115 - BAIRRO SÃO JOÃO - ARAÇATUBA/SP	202-0		
Histórico	Valor		
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - AÇÃO POPULAR Nº 00100187220098260032, CONTENDO AGRAVOS			30,60
NºS 0367718-29.2009.8.26.0000 E 9044170-89.2009.8.26.0000.	Total		30,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006	306051174004	120200007816	085438001051
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

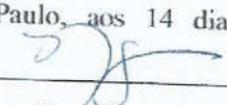
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido da pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 158.125.698-19 e portador(a) do RG nº 8.524.804-SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 14 dias do mês de setembro de 2016. -----

Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. ---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 - Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

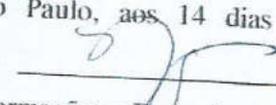
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ORLANDO SACCAON**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 756.811.618-20, portador(a) do RG nº 6.641.940-2-SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **CERTIFICA** ainda que verificou constar em nome de **ORLANDO SACCAON** o(s) seguinte(s) processo(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:-----

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Agravo de Instrumento	Entrada	Foro de Origem
0160381-65.2012.8.26.0000	26/07/2012 12:33:08	Foro de Nhandeara
Apelação	Entrada	Foro de Origem
0002798-03.2010.8.26.0383	18/03/2015	Foro de Nhandeara

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 14 dias do mês de setembro de 2016. -----
Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. ---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NHANDEARA

FORO DE NHANDEARA

VARA ÚNICA

Rua Raul Cardoso de Souza, 197, ., Centro - CEP 15190-000, Fone: (17) 3472-1510, Nhandeara-SP - E-mail: nhandeara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Cristina Teixeira, Conciliadora do Cartório da Vara Única do Foro de Nhandeara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0002798-03.2010.8.26.0383 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** **AÇÃO CONDENATÓRIA CC. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 232.983,41

REQUERENTE(S):

Ubirajara Rodrigues, RUA ELISA CUSSIOL SCALON, 66 - CEP 15320-000, Floreal-SP, CPF 025.820.608-01, RG 16396837, nascido em 22/05/1964, de cor Branco, Casado com Jorcelina Sassiente Rodrigues em regime de Comunhão Universal de Bens, Brasileiro, natural de Santa Albertina-SP, Lavrador, pai Jose Rodrigues, mãe Otilde Marçal Filó. Outros dados: Data de casamento: Feb 9 1985 12:00AM

REQUERIDO(S):

Orlando Saccaon, R ANTONIO DE GODOY, 3363, APARTAMENTO 61, CENTRO - CEP 15015-100, São José do Rio Preto-SP, CPF 756.811.618-20, RG 6641940, nascido em 09/04/1952, de cor Branco, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Florida Paulista-SP, Comerciante, pai Mario Saccaon, mãe Maria Alcantara Saccaon

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Apensamento - 17/06/2011 - Apensado ao Processo 383.01.2011.000106-5/000000-000 em 17/06/2011.

Julgada Procedente em Parte a Ação - Sentença Completa - 12/11/2013 - Sentença nº 1738/2013 registrada em 26/11/2013 no livro nº 203 às Fls. 10/13: Fls. 591/594. Tópico final: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação principal, condenando o requerido ao pagamento de R\$127.902,30, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, segundo a tabela prática do TJ/SP, desde a data do ajuizamento da ação e sofrer incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Julgo, ainda, PROCEDENTE A PRESENTE RECONVENÇÃO para condenar o reconvido (autor) ao pagamento de R\$ 32.715,74 (trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente segundo a tabela prática do TJ/SP a partir do ajuizamento da presente reconvenção e sofrer incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Determino que a compensação de tais valores em sede de liquidação de sentença por cálculo aritmético. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento das custas e despesas processuais de dos honorários de seus patronos, observando-se a gratuidade processual deferida em favor das partes de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I. C.

Despacho - 23/02/2015 08:33:46 - Vistos. Subam os autos para uma das Câmaras da Seção de Direito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens, nos termos da decisão de fls. 620. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Nhandeara, 23 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0160381-65,2012,8,26,0000 **Encerrado**

Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível

Assunto: DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Moral

Origem: Comarca de Nhandeara / Foro de Nhandeara / Vara Única

Números de origem: 383,01,2010,002798-3

Distribuição: 10ª Câmara de Direito Privado

Relator: ROBERTO MAIA

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 1366/2010

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.1.5.2 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 09/11/2012
Destino: Foro / Fórum de Nhandeara. Recebimento: 09/11/2012

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Orlando Saccaon
Advogado: Jose Paulo Calanca Servo

Agravado: Ubirajara Rodrigues
Advogado: Lirney Silveira
Advogado: Elcio Padovez

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas,](#)

Data	Movimento
09/11/2012	Remetidos os Autos para Vara de Origem
12/09/2012	Publicado em Disponibilizado em 11/09/2012 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1264
06/09/2012	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização (Decisão Monocrática)
31/08/2012	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras (Decisão Monocrática)
31/08/2012	Decisão Monocrática registrada Decisão monocrática registrada sob nº 0003831587, com 2 folhas.
30/08/2012	Recebidos os Autos com Decisão Monocrática pelo Setor de Digitalização
30/08/2012	Remetidos a Decisão Monocrática ao Setor de Digitalização
10/08/2012	Recebidos os Autos no Processamento de Grupos e Câmaras (Decisão Monocrática)
08/08/2012	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Decisão Monocrática Voto 2054
08/08/2012	Decisão Monocrática VOTO nº 2054. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória (fls. 505 dos autos originais, aqui copiada a fls. 08) que, em ação de procedimento ordinário, deu por preclusa a prova testemunhal do requerido-agravante, uma vez que sua petição arrolando tais testemunhas foi apresentada pelo protocolo integrado. Presignado, aduz a agravante que sua petição é tempestiva, haja vista que seu

protocolamento foi devidamente efetuado em 15/02/2012, via protocolo integrado, na Comarca de São José do Rio Preto/SP, aportando em 13 de março subsequente na Comarca onde tramita o feito. Não teria havido, ademais, qualquer interposição de recurso pelo agravado do despacho que deferiu a apresentação do rol (fls. 493 dos autos de origem, aqui fls. 14). Pugna, assim, pela concessão do efeito ativo ao presente recurso. Em que pese os argumentos esposados pelo agravante, observo que a r. decisão atacada, proferida pelo MM. Juízo a quo, não merece reforma. De fato, o Capítulo IX, item 5, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é taxativo e expresso no sentido de vedar, em processos de natureza civil, a utilização do protocolo integrado para a apresentação de petições arrolando testemunhas, sendo que estas somente poderão ser apresentadas no protocolo do mesmo Foro onde o ato deva ser realizado. Termos em que, houve violação de expressa disposição normativa, o que não se convalida em razão dos atos posteriormente praticados. Razão pela qual, sendo o presente recurso manifestamente improcedente, NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos dos artigos 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 165, § 3º, do RITJSP. São Paulo, 07 de agosto de 2012. ROBERTO MAIA Relator

07/08/2012 Publicado em
Disponibilizado em 06/08/2012 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1239

07/08/2012 Publicado em
Disponibilizado em 06/08/2012 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1239

06/08/2012 Recebidos os Autos pelo Relator
Roberto Maia

06/08/2012 Conclusão ao Relator

03/08/2012 Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)

03/08/2012 Distribuição por Sorteio
Órgão Julgador: 15 - 10ª Câmara de Direito Privado Relator: 13493 - Roberto Maia

02/08/2012 Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Originários

02/08/2012 Remetidos os Autos para Distribuição de Originários

02/08/2012 Processo Cadastrado
SJ 1.2.2.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 1

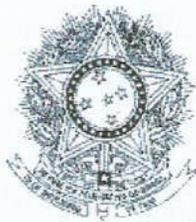
Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160002239245

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ORLANDO SACCON**, ou vinculado ao **CPF de número 756.811.618-20**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4ILFZ8CYO B4RLEV B4IJB Ea3Z6XhPAQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de setembro de 2016 às 20h03min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20160002239254

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES**, ou vinculado ao **CPF de número 158.125.698-19**,

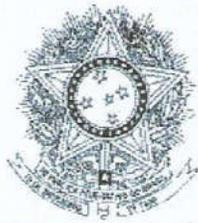
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682X14BLEZ B5RL8L FBh5NRDSBE2aNBE
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de setembro de 2016 às 20h06min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20160002239238

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES**, ou vinculado ao **CPF de número 781.085.438-00**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6AVBa33L4K6B6K4I6FAVY3EKD4RWU
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de setembro de 2016 às 20h02min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000559860

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **158.125.698-19**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016, às 20:00.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **31fc16e5 46bbf097 034037a6 c0f6f81d e416664f**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000559856

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **781.085.438-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016, às 19:52.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **37e92f4e b43ec754 abbd1cf0 5132e3f0 bad00745**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000559859

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ORLANDO SACCAON**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **756.811.618-20**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016, às 19:58.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5ff1760d c7caef59 7b6e6905 00cd5090 5b0bfd2f**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Certidão Negativa de Protesto

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que pesquisados os índices de protesto deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO no período de **5 anos** anteriores a **02 de setembro de 2016**, em nome de:

ORLANDO SACCAON
CPF 75681161820

Table with 10 columns and 20 rows, mostly empty with dashes.

Eu, [Signature] RODOLFO FERNANDES DEAMO, pesquisei e conferi.
O referido é verdade e dou fé.
Araçatuba, 05 de setembro de 2016.

[Signature]
RODOLFO FERNANDES DEAMO
1º SUBSTITUTO DO TABELIAO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
RODOLFO FERNANDES DEAMO
1º Substituto
Araçatuba/SP - Fone/Fax (18) 3622-8267

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinereg	Trib. Just.	Sta. Casa	Imp. Municipal	Ministério Público	Total
***** 7.05	***** 2.00	***** 1.03	***** 0.37	***** 0.40	***** 0.07	***** 0.05	***** 0.04	***** 11.91

João Braz Ferrer

2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de
Araçatuba - SP

Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - (18) 3621-8728 - Araçatuba - SP

João Braz Ferrer
Tabelião

Nº. PEDIDO: 8.980/05

Pág. 1/1

— Certidão Negativa de Protesto —

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **05 de setembro de 2016**, em nome de:

ORLANDO SACCAON
CPF 75681161820

Eu, THAYS GONÇALVES SANTOS, pesquisei.

Eu, FERNANDO FERRER

Escrevente Autorizado, subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.
Araçatuba, 05 de setembro de 2016.

FERNANDO FERRER
Escrevente Autorizado

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
ARAÇATUBA - SP

João Braz Ferrer
Tabelião

Fernando Ferrer
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	À SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,35	***** 0,34	***** 11,70

Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. Qualquer rasura, apagamento ou carimbo **INVALIDA** esta certidão. As custas foram recolhidas por guia.



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO ARAÇATUBA - SP



ORENTINO MARTINS FILHO
TABELIÃO

PAULO ROBERTO SILVEIRA LEITE
SUBSTITUTO

RUA TIRADENTES, 140 - FONE (18) 3621-7546 - CEP 16010-240 - ARAÇATUBA - SP

Pág. 1/1

Nº. PEDIDO: 8.980/05

Certidão Negativa de Protesto

O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **02 de setembro de 2016**, em nome de:

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
CPF 15812569819

Eu, ANA LAURA ROGERIO PIRES, Auxiliar, pesquisei e digitei.

Eu, PAULO ROBERTO SILVEIRA LEITE, Tabelião Substituto, subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.
Araçatuba, 05 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO SILVEIRA LEITE
Tabelião Substituto

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- As custas foram recolhidas por guia.

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARAÇATUBA-SP
Orentino Martins Filho - Tabelião
Paulo Roberto Silveira Leite - Substituto
Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131
CEP 16010-240 - Araçatuba-SP

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinereg.	Trib. Just.	Sta. Casa	ISSQN	Min. Público	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,35	***** 0,34	***** 11,70



JUSTIÇA ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE ARAÇATUBA - SP
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 46 Telefone 18 36089477

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
Inscrição: 009703460124 Zona: 11 Seção: 52
Município: 61557 - ARAÇATUBA UF: SP
Data de nascimento: 12/12/1959 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ALCANTARA SACCAON
 MARIO SACCAON

Em 5 de setembro de 2016.


CARLA ZANELLA DE SOUZA PENSO
AUXILIAR ELEITORAL

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE ARAÇATUBA - SP
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 46 Telefone 18 36089477

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ORLANDO SACCAON
Inscrição: 009681930116 Zona: 11 Seção: 47
Município: 61557 - ARAÇATUBA UF: SP
Data de nascimento: 09/04/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ALCANTARA SACCAON
 MARIO SACCAON

Em 5 de setembro de 2016.


CARLA ZANELLA DE SOUZA PENSO
AUXILIAR ELEITORAL

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE ARAÇATUBA - SP
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 46 Telefone 18 36089477

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Inscrição: 009674920167 Zona: 11 Seção: 45
Município: 61557 - ARAÇATUBA UF: SP
Data de nascimento: 15/01/1958 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ELVIRA GODOY HERNANDES
 GERALDO SANCHES HERNANDES

Em 6 de setembro de 2016.

LILIAN LUCINÉIA MIANUTTI DE SOUZA
AUXILIAR ELEITORAL

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE ARAÇATUBA - SP
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 46 Telefone 18 36089477

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Inscrição: 009674920167 Zona: 11 Seção: 45
Município: 61557 - ARAÇATUBA UF: SP
Data de nascimento: 15/01/1958 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ELVIRA GODOY HERNANDES
 GERALDO SANCHES HERNANDES

Em 6 de setembro de 2016.

LILIAN LUCINÉIA MIANUTTI DE SOUZA
AUXILIAR ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE ARAÇATUBA - SP
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 46 Telefone 18 36089477

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: ORLANDO SACCAON
Inscrição: 009681930116 Zona: 11 Seção: 47
Município: 61557 - ARAÇATUBA UF: SP
Data de nascimento: 09/04/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ALCANTARA SACCAON
 MARIO SACCAON

Em 5 de setembro de 2016.

Carla Z. Penso
CARLA ZANELLA DE SOUZA PENSO
AUXILIAR ELEITORAL



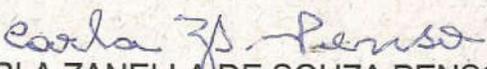
JUSTIÇA ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE ARAÇATUBA - SP
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 46 Telefone 18 36089477

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
Inscrição: 009703460124 Zona: 11 Seção: 52
Município: 61557 - ARAÇATUBA UF: SP
Data de nascimento: 12/12/1959 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ALCANTARA SACCAON
 MARIO SACCAON

Em 5 de setembro de 2016. .


CARLA ZANELLA DE SOUZA PENSO
AUXILIAR ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.750.827/0001-25
Certidão nº: 101176716/2016
Expedição: 04/10/2016, às 10:51:22
Validade: 01/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.750.827/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0367718-29.2009.8.26.0000 (994.09.367718-4) **Encerrado**

Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - AÇÃO POPULAR

Origem: Comarca de Araçatuba / Foro de Araçatuba / 1ª Vara da Fazenda Pública

Números de origem: 1075/2009

Distribuição: 7ª Câmara de Direito Público

Relator: CONSTANÇA GONZAGA

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 0927664.5/7-00, 107509, 1001809

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Jose Carlos Sanches Hernandes
Advogado: Fernando Gaspar Neisser
Advogado: Helio Freitas de Carvalho da Silveira

Agravado: Marcos Alberto Pereira Quinto
Advogado: Gilberto Martin Andreo
Advogado: Marcio Xavier de Oliveira

Interessado: Aparecido Serio da Silva

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
27/11/2009	Situação de Encerrado AUTOS REMETIDOS A VARA DE ORIGEM
27/11/2009	Movimentações Diversas TRANSITADO EM JULGADO
16/10/2009	Juntada de Petição J PROT 651280 - PEDIDO DE PRIORIDADE DE TRAMITACAO
15/10/2009	Movimentações Diversas EXPEDIDO OFICIO
02/10/2009	Movimentações Diversas ACORDAO DIPONIBILIZADO (PUBL. 05.10)

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 9044170-89.2009.8.26.0000 (994.09.367152-6) **Encerrado**

Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - AÇÃO POPULAR

Origem: Comarca de Araçatuba / Foro de Araçatuba / 1ª Vara da Fazenda Pública

Números de origem: 1075/2009

Distribuição: 7ª Câmara de Direito Público

Relator: CONSTANÇA GONZAGA

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 0927297.5/1-00, 107509, 1001809

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: Aparecido Serio da Silva
Advogado: Fernando Gaspar Neisser

Agravado: Marcos Alberto Pereira Quinto
Advogado: Gilberto Martin Andreo
Advogado: Marcio Xavier de Oliveira

Interessado: Jose Carlos Sanches Hernandes

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
27/11/2009	Situação de Encerrado <i>AUTOS REMETIDOS A VARA DE ORIGEM</i>
27/11/2009	Movimentações Diversas <i>TRANSITADO EM JULGADO</i>
16/10/2009	Juntada de Petição <i>J PROT 783038 - SUBSTABELECIMENTO</i>
16/10/2009	Juntada de Petição <i>J PROT 651282 - PEDIDO DE PRIORIDADE DE TRAMITACAO</i>
15/10/2009	Movimentações Diversas <i>EXPEDIDO OFICIO</i>

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 0015717-59.2000.8.26.0032 (032.01.2000.015717) **Extinto**
Classe: Outros Feitos não Especificados
 Área: Criminal
Local Físico: 27/03/2015 00:00 - Advogado - Foi determinada a entrega dos presentes autos ao requerente, independente de traslado.
Distribuição: 02/02/2000 às 09:47 - Livre
 1ª Vara Criminal - Foro de Araçatuba
Controle: 2000/000081
Outros números: 0015717-59.2000.8.26.0032

Dados da delegacia

Documento	Número	Distrito policial	Município
Outros	0/0	Não Informado	Não Informado

Partes do processo

Reqte: Edval Antonio Santos

Movimentações

Data	Movimento
27/03/2015	Baixa Definitiva
27/03/2015	Intimação Juntada <i>Aos 27/03/2015 foi determinada a exclusão do nome do requerido José Carlos Sanches Hernandez, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10204031 e inscrito no CPF nº 781.085.438-00, filho de Geraldo Sanches Hernandez e de Elvira Godoy Hernandez. Aos 27/03/2015 procedi a exclusão do nome do requerido José Carlos Sanches Hernandez, conforme determinado.</i>
02/06/2000	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado <i>Trata-se de notificação judicial. Por despacho datado de 22/05/2000, foi determinada a entrega dos presentes autos ao requerente, independente de traslado. Aos 02/06/2000 o Dr. Luiz Antônio Braga recebeu os presentes autos.</i>

Petições diversas

Data	Tipo
25/02/2015	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: ▼
Pesquisar por: ▼
 Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 3007085-36.2013.8.26.0032
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Local Físico: 16/12/2013 00:00 - No Cartório
Distribuição: 16/12/2013 às 14:01 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Araçatuba
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2013/011691
Juiz: José Daniel Dinis Gonçalves
Valor da ação: R\$ 2.738,99

Partes do processo

Exeqte: Município de Santo Antonio do Aracanguá
Advogado: Fabio Carlos Boracini Moretti
Exectdo: Orlando Saccaon

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
27/01/2015	Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão da serventia - certificado o decurso "in albis" do prazo de cinco (05) dias para pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora (art. 8º, "caput", da Lei 6.830/80)</i>
05/05/2014	AR Positivo Juntado <i>Juntada da citação - Juntada do Aviso de Recebimento - AR, referente à carta de citação expedida ao(a) executado(a), entregue no endereço lançado na inicial.</i>
19/12/2013	Recebidos os Autos do Distribuidor local
18/12/2013	Recebida a Petição Inicial <i>Vistos. I. Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida e seus acessórios indicados na(s) certidão(ões) que instrui(em) a inicial, ou garanta(m) a execução; ficando o oficial de justiça autorizado a cumprir as diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. II. Embargos em trinta (30) dias. Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) do débito atualizado. Intimem-se.</i>
16/12/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: ▼
Pesquisar por: ▼
 Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 0700372-21.2014.8.26.0032
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Distribuição: 03/09/2014 às 17:49 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Araçatuba
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2014/006045
Juiz: José Daniel Dinis Gonçalves
Valor da ação: R\$ 10.536,40

Partes do processo

Exeqte: Pref. Mun. de Santo Antonio do Aracangua
 Advogado: Fabio Carlos Boracini Moretti
 Advogado: Paulo Cesar Fernandes Alves
 Exectda: Orlando Saccaon

Movimentações

Data	Movimento
12/12/2014	Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR <i>Vistos. - I - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida e seus acessórios indicados na(s) certidão(ões) que instrui(em) a inicial, ou garanta(m) a execução. Observe que o Município esta autorizado a expedir a(s) carta(s) citatória(s) ao(s) executado(s), devendo constar o endereço deste Ofício Judicial para devolução dos comprovantes de entrega, conforme disposição contida no capítulo II, item 64.1 e 64.2, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Portaria nº 03/2012, deste Juízo. II - Embargos em trinta (30) dias. Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) do débito atualizado. Intimem-se.</i>
03/09/2014	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076398/2013-44		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA		
Localidade: Araçatuba	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			23
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			24
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			2 (1399274)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12-16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17-21
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1321579
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			5
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			4

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			7
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			9
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			1406120
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			5 (1399274)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			6-13 (1399274)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Laudo de ensaio – 14-33 (1399274); Laudo de Vistoria – 34-39 (1399274)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICAM	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia						5 (0014657)
	José Carlos	X		X			50 (1399274)
	Orlando	X		X			9 (0014657) 43 (1399274)
		X		X			7 (0014657) 51 (1399274)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia	X		X			6 (0014657) 41 (1399274)
	José Carlos	X		X			10 (0014657) 42 (1399274)
	Orlando	X		X			8 (0014657) 40 (1399274)

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia	X	X		56, 58 (1399274)
	José Carlos	X	X		57, 59 (1399274)
	Orlando	X	X		55, 60 (1399274)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Lúcia	X	X		56, 58 (1399274)
	José Carlos	X	X		57, 59 (1399274)
	Orlando	X	X		55, 60 (1399274)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Lúcia	X			70 (1399274)
	José Carlos	X			72 (1399274)
	Orlando	X			71 (1399274)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Maria Lúcia	X			75 (1399274)
	José Carlos	X			73 (1399274)
	Orlando	X			74 (1399274)
23- certidões de protestos de títulos ;	Maria Lúcia	X			67-69 (1399274)
	José Carlos	X			61-63 (1399274)
	Orlando	X			64-66 (1399274)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) Todos os processos apresentados nas certidões estão acompanhadas de certidão de inteiro teor (protocolo nº 0378976);
b) Processo de improbidade administrativa contra o sócio José Carlos, apelação provida, certidão de

Observações:

inteiro teor às fls. 44 e 45 (1399274); Os agravos que são indicados na certidão, encontram-se arquivados. Ação popular fls. 46 (1399274) - arquivada.

- c) Ação de indenização contra o sócio Orlando, certidão a fl. 52, o outro processo com mesmo objeto está arquivado.

Análise:

Analista: Cláudia Franco

Cargo:Técnico de nível superior III



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

Portaria MC
89/2014.

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005142/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida à Rádio Federal Ltda. pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, renovada pelo Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050905/2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a partir da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Aracatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de

junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005290/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Aracatuba Ltda. pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, do dia 13 subseqüente, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 450, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53548.000444/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda. pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A perempta somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 471, de 9 de agosto de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4, de 2010 - CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 4º

"§ 2º Em observância à diretriz contida no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.653, de 2008, que dispõe sobre o plano plurianual 2008-2011, a gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias."

Razões do veto

"O atual Governo reconhece a relevância do crescimento dos investimentos públicos no País, motivo pelo qual vem buscando promovê-lo, inclusive por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. No entanto a melhor alocação dos recursos públicos, com vistas ao atingimento dos objetivos de redução das desigualdades sociais e crescimento econômico, me-

rece avaliação cuja complexidade não pode ser reduzida à comparação entre os níveis de gastos correntes e de investimentos. Nesse contexto, a determinação imposta pelo dispositivo em análise simplesmente contribuirá para ampliar a rigidez a que já se encontra submetida a utilização dos recursos constantes do orçamento da União, com prejuízos ao processo alocativo e risco à continuidade das políticas sociais em andamento."

§ 3º do art. 4º

"§ 3º Consideram-se prioritárias, ainda, as ações relativas ao apoio à infra-estrutura das áreas externas de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, envolvendo a instalação de vias de transporte para acesso, fornecimento de água e luz, provimento de saneamento básico e de rede de fibras ópticas."

Razões do veto

"A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs à vista de proposta de Estados e Municípios, em conjunto ou isoladamente. A infraestrutura das áreas externas das ZPEs é de competência dos proponentes, sendo a comprovação de disponibilidade financeira, de infraestrutura e de serviços requisito para a aprovação do projeto e, conseqüentemente, à sua criação."

Inciso V do § 2º do art. 18

"V - decorrentes da estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição."

Razões do veto

"Para comportar as despesas com a estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, foi criada a atividade 20G2 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que constará das programações orçamentárias do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça do Trabalho no exercício de 2011, disponibilizada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para captação das suas respectivas propostas orçamentárias.

Assim, a manutenção do dispositivo em questão poderá levar ao entendimento de que haveria a necessidade de ampliar os valores definidos e divulgados no início do mês de julho findo, conforme prevê o § 4º do art. 18 do Projeto de Lei, o que representaria duplicidade de recursos para a mesma finalidade."

Inciso XIV do caput do art. 20

"XIV - pagamento de despesas relacionadas à assistência médica ou odontológica de agente público federal, dependentes e pensionistas sem a devida participação do beneficiário."

Razões do veto

"A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, cujas despesas serão custeadas pela União. O dispositivo inviabiliza a aplicação da norma ao impossibilitar que a Administração aplique recursos com essa finalidade, impondo ao servidor o ônus de cobrir com os custos de medida cuja obrigação é da União."

Art. 25

"Art. 25 Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação em refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no caput deste artigo.

§ 2º O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento real do valor do auxílio-alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo."

Razões do veto

"A proposta constante do projeto enviado pelo Poder Executivo tinha como escopo inibir a concessão de qualquer reajuste sobre os benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes para aqueles órgãos cujos valores per capita estivessem acima da média nacional. A alteração introduzida desvirtua a intenção original de estabelecer um maior equilíbrio entre órgãos e Poderes para a concessão e pagamento desses benefícios ao possibilitar reajustes, agravando as distorções existentes.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Aracatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE SALWANÓPOLIS** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação

Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DE APOIO CULTURAL E COMUNITÁRIO - AGACC** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO ULTRA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO PAMPEANA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2000, a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão à **CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que outorga concessão à Camy Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PORTO AMAZONAS** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **XARAES COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Xaraes Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Campogran-

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.076398/2013-44

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1410741** e o código CRC **A052B7BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 1410741

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.076398/2013-44

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados às fls. 14-33, 34-39 (Evento SEI nº 1399274), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional do Rio de Janeiro, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1410754** e o código CRC **856E549A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 1410754

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO FESTA	
Telefone: (18) 6235092	E-mail:
CNPJ: 43.750.827/0001-25	Número do Fistel: 02008015890
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TUPINAMBAS	Complemento: BAIRRO SAO JOAO	
Bairro: BAIRRO DAS BANDEIRAS	Numero: 115	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025180

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TUPINAMBAS, LL5 BAIRRO SAO JOAO	Complemento:	
Bairro: SÃO JOÃO	Numero: .	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16100000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP
Latitude: -21.173	Longitude: -50.421

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1210 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 57	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 57.00	Comprimento de Radiais: 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Informações Gerais

Número da Estação: 7804520	Número Indicativo: ZYK545
Data Último Licenciamento: 29/04/2005	Número da Licença: 000005/2005-SP

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -21.173	Longitude: -50.422

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010950200518	Modelo: AM 6000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 -50		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 84.00	Atenuação dB100m: .20	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: .250

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI: m	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	450	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	3186	Portaria	DMC	24/11/1982	17/12/1982	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	409	Portaria	MC	31/03/1978		Técnicas da Estação Substituição de Equipamento	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/07/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	361	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8905	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000000081984	42487	Ato	ER	10/02/2004	12/02/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	230977	Despacho	MC	23/09/1977	28/08/1977	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	09/08/2010	10/08/2010	Renovação	Jurídico
9999	554	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.076398/2013-44**

Interessado(a): **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1410741, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 11/01/2017, às 19:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1613770** e o código CRC **24613CB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 1613770



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 43750827000125

Presidente:

Endereço: RUA TUPINAMBAS - BAIRRO DAS BANDEIRAS

E-mail:

Capital Social: 20.000,00

Reserva de Capital:

Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
158.125.698-19	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	250	250,00
756.811.618-20	ORLANDO SACCAON	10.000	10.000,00
781.085.438-00	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	9.750	9.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
158.125.698-19	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



 **Menu Principal** ▼

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 22/05/2017

Hora: 14:31:29

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)  [Exportar Excel](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	CNPJ: 43.750.827/0001-25	
Nome Fantasia: RADIO BANDEIRANTES AM SAT	Fistel: 02008015890	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: SP	
Localidade: ARAÇATUBA	Classe: B	
Frequência: 1210 kHz	Potência Diurna : 5 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 7804520	Indicativo: ZYK545	Telefone (Sede): 6235092

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: ESTÂNCIA SÃO JUDAS TADEU Número: S/Nº Bairro: ROD. JUSCELIM GOTARD Localidade: ARAÇATUBA UF: SP Latitude: 21° 10' 22" 30" S Longitude: 50° 25' 18" 10" W Cota da Base da Torre: 375 metros											
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO											
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo: AM 6000 Potência Operação: 5 kW Código homologação: 010950200518	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA Modelo: 333 Potência Operação: 0,25 kW Código homologação: 013882XXX0001	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:									
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 57 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 55 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 Altura Torre (m) : 57											
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****											
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM Modelo: LCF 78 -50 Comprimento: 84 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,2 dB/100m											
6 - OBSERVAÇÕES: Transmissor auxiliar modelo 333 de fabricação Elvitec opera com potencia de 1.0/0.25 Kw.											
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS											
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA TUPINAMBÁS Número: 115 Bairro: SAO JOÃO Localidade/UF: Araçatuba/SP	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***										
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>	Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim								
Domingo	Sábado	00:00	24:00								

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 22/05/2017 14:28:35
---	---

Tela Inicial



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Frequência: 1210 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO BANDEIRANTES AM SAT
Nº Estação: 7804520
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008015890
CNPJ: 43.750.827/0001-25
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 29/04/2005 17:10:45

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008015890

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Araçatuba/SP

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' "

Longitude: ° ' "

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 51

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA

Nome Fantasia: RADIO FESTA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 16025180 Logradouro: RUA TUPINAMBAS
 Número: 115 Complemento: BAIRRO SAO JOAO Bairro: BAIRRO DAS BANDEIRAS Estado: SP
 Município: Araçatuba Distrito: SubDistrito:
 Telefone: 18 6235092 Fax: 18 6228332

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 16100000 Logradouro: RUA TUPINAMBAS, LL5 BAIRRO SAO JOAO
 Número: . Complemento: Bairro: SÃO JOÃO Estado: SP
 Município: Araçatuba Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo: ◀
 Fistel:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>		230977	Despacho	MC	23/09/1977	28/08/1977	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>		409	Portaria	MC	31/03/1978		Substituição de Equipamento	Téc. ◀
<input type="text"/>		3186	Portaria	DMC	24/11/1982	17/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. ◀
<input type="text"/>		89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>		241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>		343	Portaria	DMC	15/07/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. ◀
<input type="text"/>		361	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. ◀
<input type="text"/>		8905	ATO	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. ◀
<input type="text"/>		111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>		42487	ATO	ER	10/02/2004	12/02/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. ◀
<input type="text"/>		450	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
<input type="text"/>		0	Decreto	PR	09/08/2010	10/08/2010	Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>		554	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀

Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 16000000
 Número: S/Nº
 Município: Araçatuba

Logradouro: ESTÂNCIA SÃO JUDAS TADEU
 Complemento:
 Bairro: ROD. JUSCELIM GOTARD
 Distrito: SubDistrito:

UF: SP

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: Longitude:

 Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 16000000
 Número: 115
 Município: Araçatuba

Logradouro: RUA TUPINAMBÁS
 Complemento:
 Bairro: SAO JOÃO
 Distrito: SubDistrito:

UF: SP

 Estúdio Auxiliar

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Tipo de Sistema: Altura da Torre: metros

Obs. da Antena:

>> Sistema de Terra

Número de Torres: Número de Radiais:
 Comprimento de Radiais: m Espaçamento entre Radiais: graus Condutividade:

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 EC Proposto: EC PB: 306

>> Carga Topo

Figura geométrica: Dimensões: Altura:

 Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

 Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

[» Estação Auxiliar](#)

[-] Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo:

Validade: 06/04/1987

Potência Equipamento: 500-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[-] Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

[+] Num. Processo/Observações

[» Responsável Técnico](#)

[+] Responsável Técnico

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - CNPJ/CPF
(43.750.827/0001-25)

Município/UF: ARAÇATUBA/SP

Indicativo: ZYK545

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Freq. PB: 1210

Classe PB: B

Características de Operação**Frequência:** MHz**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Tela Inicial



Imprimir

NOTA TÉCNICA Nº 11252/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.076398/2013-44.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1210 kHz (um mil duzentos e dez), classe B, na localidade de Araçatuba/SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 14 a 39 (1399274).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2015: 2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

<p>Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atenuação de harmônicos e espúrios em desacordo com a legislação. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99). <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações:(http://www.mcti.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)</p>	<p>Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>Foram observadas as seguintes irregularidades nos Laudos de Ensaio dos Transmissores Principal e Auxiliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atenuação do 2º e 3º harmônico em desacordo com a legislação, para a potência de 5kW - tx. principal. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99). • Atenuação do 2º e 3º harmônico em desacordo com a legislação para a potência de 250W - tx. auxiliar. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99). 	<p>Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p> <p>Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do subitens 8.5.8 e 8.5.9 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>
<p>A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.</p>	<p>Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</p> <p>Declaração do representante</p>

legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 26/05/2017, às 07:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/05/2017, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1903933** e o código CRC **036634E0**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22620/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Tupinambas, LL5 - São João
16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº**
53000.076398/2013-44 .

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Ondas Médias, na localidade de Araçatuba/SP, com utilização da frequência 1210kHz (um mil duzentos e dez), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 11252/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 26/05/2017, às 10:38,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1904315** e o código CRC **F145453C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22620/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076398/2013-44 - Nº SEI: 1904315

Data de Envio:

29/05/2017 14:30:07

De:

MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1903933.html
Oficio_1904315.html

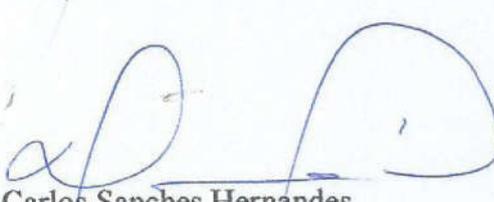
Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial – Coordenação-Geral de Pós Outorga
Telefone: 61-2027.6464
Esplanada dos Ministérios, Bloco R , 1.º Andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70044-900
Brasília - DF

Referente: Ofício n.º 22620/2017/SEI-MCTIC
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076398/2013-44

Prezados Senhores.

A “RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.” CNPJ 43.750.827/0001-25, referente ao processo 53000.076398/2013-44, vem em nome de seu representante legal, apresentar a documentação solicitada na nota técnica n.º 11252/2017/SEI-MCTIC , conforme documentos anexos.

Araçatuba/SP, 12 de Junho de 2017



José Carlos Sanches Hernandez
Diretor
Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

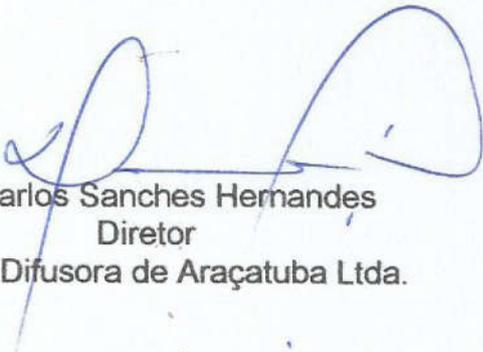
DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Relativa ao laudo de Vistoria do dia 19/09/2016 das instalações da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., do Serviço de Radiodifusão em onda Média na frequência de 1210 kHz.

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE:

“Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., declaro que o Sr Celso Marques Beato esteve nesta cidade de Araçatuba no Estado de São Paulo no dia 19 de setembro de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de Onda Média.

Araçatuba/SP, 12 junho de 2017



José Carlos Sanches Hernandes
Diretor
Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial – Coordenação-Geral de Pós Outorga
Telefone: 61-2027.6464
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1.º Andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70044-900
Brasília - DF

Referente: Ofício n.º 22620/2017/SEI-MCTIC
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076398/2013-44

Prezados Senhores.

Como engenheiro responsável pela confecção dos laudos visando a renovação da outorga da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., apresento informações visando o cumprimento das obrigações elencadas na nota técnica n.º 11252/2017/SEI-MCTIC.

Irregularidades apontadas no Laudo De Vistoria.

- Atenuação de harmônicos e espúrios em desacordo com a legislação. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99).

Irregularidades apontadas nos Laudos de Ensaio dos Transmissores Principal e Auxiliar:

- Atenuação do 2º e 3º harmônico em desacordo com a legislação, para a potência de 5kW - tx. principal. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99).
- Atenuação do 2º e 3º harmônico em desacordo com a legislação para a potência de 250W - tx. auxiliar. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99).

Informo que as medidas foram feitas diretamente no equipamento transmissor, e segundo a resolução 116 de 15/03/99, no capítulo a que se refere aos requisitos mínimos dos transmissores, têm como transcrito a seguir:

“6.3 - REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

Os seguintes equipamentos de uso compulsório têm seus requisitos mínimos estabelecidos neste Regulamento:

6.3.1 - TRANSMISSORES.

.....
b) a potência média de toda irradiação não essencial gerada no transmissor deverá estar atenuada de 50 dB em relação à potência média na frequência fundamental, sem exceder entretanto, o valor de 50mW; para transmissores de potência nominal maior que 50 kW, quando não inibidos para operar com potência igual ou inferior, a atenuação mínima deve ser de 60 dB, não vigorando o limite de 50 mW.
.....”

Diante do exposto, entendo que os laudos atendem a legislação vigente. Outrossim, aguardo pronunciamento caso o entendimento seja para novos ajustes e medidas nos equipamentos.

São Paulo/SP, 12 de setembro de 2016

Atenciosamente,


Celso Marques Beato
CREA/SP-167.165-8

DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Relativas ao laudo de Vistoria do dia 19/09/2016 das instalações da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., do Serviço de Radiodifusão em onda Média na frequência de 1210 kHz.

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., localizada na Estância São Judas Tadeu - Estrada Vicinal Jocelin Gottardi, na cidade de Araçatuba no Estado de São Paulo, no dia 19 de setembro de 2016. O presente Laudo consta de 4 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.......... de que faço uso".

Local: São Paulo

Data: 12/06/2017

Nome: Celso Marques Beato

Nº de registro no CREA/SP: 0167.165-8

Assinatura:



PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média executado pela RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., localizada na Estância São Judas Tadeu - Estrada Vicinal Jocelin Gottardi, na cidade de Araçatuba no Estado de São Paulo, na data da vistoria, como indicada no Laudo anexo, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: São Paulo

Data: 12/06/2017

Nome: Celso Marques Beato

Nº de registro no CREA/SP: 0167.165-8:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.035348/2017-95**

AO REGRJ, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53000.076398/2013-44, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 19/06/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2017, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1964139** e o código CRC **0622CD02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035348/2017-95

SEI nº 1964139

NOTA TÉCNICA Nº 13438/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.076398/2013-44.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1210 kHz (um mil duzentos e dez), classe B, na localidade de Araçatuba/SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise da documentação apresentada em resposta ao Ofício nº 22620/2017/SEI-MCTIC que encaminhou a Nota Técnica nº 11252/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A preempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2015: 2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
------------	-----------

<p>Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à frequência fundamental em desacordo com a legislação (a entidade deve atender também o subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99). 	<p>Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>Foram observadas as seguintes irregularidades nos Laudos de Ensaio dos Transmissores Principal e Auxiliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atenuação do 2º e 3º harmônicos em relação à frequência fundamental em desacordo com a legislação, para a potência de 5kW - tx. principal. (a entidade deve atender também o subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99). • Atenuação do 2º e 3º harmônicos em relação à frequência fundamental em desacordo com a legislação para a potência de 250W - tx. auxiliar (a entidade deve atender também o subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99). 	<p>Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p> <p>Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do subitens 8.5.8 e 8.5.9 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 22/06/2017, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/06/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1969095** e o código CRC **1E4AB21E**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26655/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Tupinambas, LL5 - São João
16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº**
53000.076398/2013-44 .

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Ondas Médias, na localidade de Araçatuba/SP, com utilização da frequência 1210kHz (um mil duzentos e dez), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº13438/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 22/06/2017, às 14:28,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1969159** e o código CRC **00144ED2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26655/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076398/2013-44 - Nº SEI: 1969159

Data de Envio:

26/06/2017 16:04:39

De:

MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1969095.html
Oficio_1969159.html

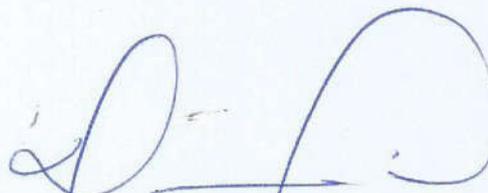
Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial – Coordenação-Geral de Pós Outorga
Telefone: 61-2027.6464
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1.º Andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70044-900
Brasília - DF

Referente: Ofício n.º 22655/2017/SEI-MCTIC
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076398/2013-44

Prezados Senhores.

A “RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.” CNPJ 43.750.827/0001-25, referente ao processo 53000.076398/2013-44, vem em nome de seu representante legal, apresentar a documentação solicitada na nota técnica n.º 13438/2017/SEI-MCTIC, conforme documentos anexos.

Araçatuba/SP, 13 de Julho de 2017.



José Carlos Sanches Hernandes
Diretor
Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial – Coordenação-Geral de Pós Outorga
Telefone: 61-2027.6464
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1.º Andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70044-900
Brasília - DF

Referente: Ofício n.º 22655/2017/SEI-MCTIC
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076398/2013-44

Prezados Senhores,

Como engenheiro responsável pela confecção dos laudos visando a renovação da outorga da Rádio Difusora de Aracatuba Ltda., declaro que estive nas dependências da emissora no dia 10 de julho de 2017, na localidade de Aracatuba/SP para dar cumprimento as obrigações elencadas na nota técnica n.º 13438/2017/SEI-MCTIC

Irregularidades apontadas no Laudo De Vistoria.

- Atenuação de harmônicos e espúrios em desacordo com a legislação. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99).

As irregularidades foram corrigidas e as novas leituras estão apontadas a seguir:

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	> - 80,0 dB
3º Harmônico	> - 82,0 dB
Espúrios	> - 65,00 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	> - 75,0 dB
3º Harmônico	> - 76,0 dB
Espúrios	> - 65,00 dB



irregularidades apontadas nos Laudos de Ensaio dos Transmissores Principal e Auxiliar:

Transmissor Principal MTA Modelo AM6000

- Atenuação do 2º e 3º harmônico em desacordo com a legislação, para a potência de 5kW - tx. principal. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99).

As irregularidades foram corrigidas e as novas leituras estão apontadas a seguir:

IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios:

	5000 watts	250 Watts
2 H (2.420 KHz)	- 80,0 dB	- 80,0 dB
3 H (3.630 KHz)	- 82,0 dB	- 81,0 dB

Transmissor Auxiliar Elvitec Modelo 333

- Atenuação do 2º e 3º harmônico em desacordo com a legislação para a potência de 250W - tx. auxiliar. (subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99).

As irregularidades foram corrigidas e as novas leituras estão apontadas a seguir:

IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios

	250 Watts
2 H (2.420 KHz)	- 75,0 dB
3 H (3.630 KHz)	- 76,0 dB

Equipamentos Utilizados nas Medidas

Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: FIM 41

Número de série: 316

Precisão: +/- 2%

Analizador de espectro:

Marca: Hameg

Modelo: HM 5006

Número de série: P02451

Precisão: +/- 2 %

São Paulo/SP, 12 de julho de 2017

Atenciosamente,



Celso Marques Beato
CREA/SP 167.165-8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.042126/2017-29**

Ao Órgão Regional do Rio de Janeiro -REGRJ, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53000.076398/2013-44, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Informações, na presente data.

Em 17/07/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 17/07/2017, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2046514** e o código CRC **2AC84FDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042126/2017-29

SEI nº 2046514

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA INFORMATIVA Nº 2611/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.076398/2013-44.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1210 kHz (um mil duzentos e dez), classe B, na localidade de Araçatuba/SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a unidade regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados

por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende

do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 14 a 39 (1399274), 2 a 4 (1960039) e 2 e 3 (2044527), composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/08/2017, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2094141** e o código CRC **6185F826**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 2094141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 17813/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076398/2013-44

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a

Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1406143):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

OBS1: A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS 2: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - Serad processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 04/08/2017, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2103680** e o código CRC **B94C9D2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 2103680



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34460/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Tupinambas, LL5 - São João
16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17813/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 07/08/2017, às 09:15,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2103748 e o código CRC **1844B260**.

Data de Envio:

07/08/2017 14:36:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2103748.html
Nota_Tecnica_2103680.html

Araçatuba-SP, 07 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA , TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação –Geral de Pós Outorga

Assunto: Resposta de Ofício nº 34460/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica Nº 17813/2017/SEI-MCTIC.
Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44 – Renovação de Outorga.

Rádio Difusora de Araçatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 43.750.827/0001-25, em atendimento à exigência formulada pelo Ofício nº 34460/2017/SEI-MCTIC vem apresentar a Declaração solicitada.

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

Atenciosamente

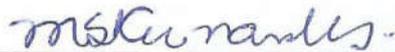


Maria Lúcia Saccaon Hernandez
Sócia-Administradora
CPF: 158.125.698-19

DECLARAÇÃO

A RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA, CNPJ nº 43.750.827/0001-25, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

Araçatuba-SP, 07 de agosto de 2017.



Maria Lúcia Saccaon Hernandes
Sócia-Administradora
CPF: 158.125.698-19



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 08/08/2017

Hora: 14:59:14



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 08/08/2017

Hora: 14:59:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 08/08/2017

Hora: 15:01:02



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.750.827/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:36 do dia 08/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba		

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **08/08/2017**Hora: **15:02:15**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Frequência: 1210 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO BANDEIRANTES AM SAT
Nº Estação: 7804520
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008015890
CNPJ: 43.750.827/0001-25
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 29/04/2005 17:10:45

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/08/1977	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	17/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/06/2001	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	12/02/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/2010	Renovação	Jur.

		- Selecione -			13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
--	--	---------------	--	--	------------	----------------------------	------

+ **Característica da Estação Instalada**

+ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076398/2013-44		
Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA		
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0069578)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			23 (0069578)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			24 (0069578)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (1399274)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12-16 (0069578)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			17-21 (0069578)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2113651)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			5 (0069578)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			4 (0069578)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			6 (0069578)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7 (0069578) SP
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9 (0069578) Araçatuba
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			(1406120)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			5 (1399274)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			6-13 (1399274)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			14-33 ensaio (1399274) 34-39 vistoria (1399274)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (sócios)		2(2111432)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARIA LÚCIA		70(1399274)
	JOSÉ CARLOS		72(1399274)
	ORLANDO		71(1399274)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Processo de regularização do quadro societário nº 53000.054011/2011-37.</u> 2. <u>Despacho da CGFI Nº 1613770 , não foram encontrados processos de apuração de infrações.</u> 3. <u>Nota de análise técnica - Nota informativa nº 2611/2017 apta tecnicamente.(2094141)</u>
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, (X) Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

() VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar

Processo nº: **53900.076398/2013-44** **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade: **RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**

CNPJ nº: **43.750.827/0001-25**

Interessado(a): **Giselle Ataíde Gomes da Silva**

CPF/MF: **291.503.451-68**

RG : **688660 SSP-DF**

Fone: (61) **99654-4927**

E-mail: **gisaathayde@gmail.com**

Endereço: **Quadra 206, lote 06, Bloco A, Apto 1504, Cond. Ouro Branco II**

CEP: **71925-180**

Município: **Águas Claras**

UF: **DF**

(X) Procurador () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília-DF, 15 de Setembro de 2017.


Giselle Ataíde G. Silva
Procuradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA, estabelecida na Rua Túpinambás, nº 115, Bairro São João, na cidade de Araçatuba-SP, inscrita no CNPJ: 43.750.827/0001-25, por seu **Representante Legal, Maria Lúcia Saccaon Hernandes**, CPF: 158.125.698-19, pelo presente instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante Procurador:

OUTORGADO: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, CPF: 291.503.451-68, RG: 688.660 SSP-DF, residente à Quadra 206, Lote 06, Bloco A, Apto 1504 – Condomínio Ouro Branco II, Águas Claras-DF, CEP: 71925-180.

PODERES ESPECÍFICOS: efetuar protocolos de documentos; abrir vistas e tirar cópias de Processos da OUTORGANTE junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL; acompanhar o andamento dos Processos.

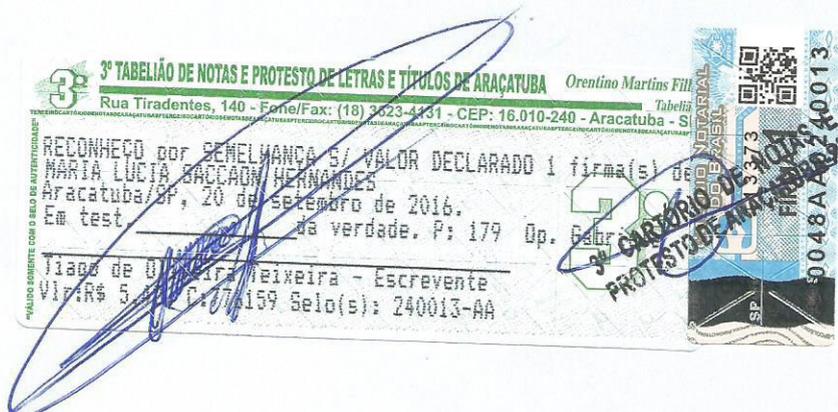
A presente Procuração tem validade até 31 de dezembro de 2017.

Araçatuba-SP, 18 de maio de 2016.



Maria Lúcia Saccaon Hernandes

Maria Lúcia Saccaon Hernandes
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
673906851

NOME
GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
688660 SSP DF

CPF
291.503.451-68

DATA NASCIMENTO
08/11/1963

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
00070223071

VALIDADE
01/02/2018

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1994

OBSERVAÇÕES
A

Giselle Ataide G. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
06/02/2013

JupBz
ASSINATURA DO EMISSOR

28858868772
DF731480716

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
673906851

Data de Envio:

18/09/2017 10:49:12

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.057338/2017-19

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico.

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 24020/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076398/2013-44

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17813/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2103680), concluiu pela expedição do Ofício n.º34460/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2103748), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.048733/2017-01, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa

jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2017, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2313604** e o código CRC **37DADBFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 2313604



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45673/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ Nº 43.750.827/0001-25)

Rua Tupinambas, LL5 - São João

16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24020/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 25/10/2017, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2313735 e o código CRC **2A19F22C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45673/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076398/2013-44 - Nº SEI: 2313735

Data de Envio:

26/10/2017 09:46:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2313604.html
Oficio_2313735.html

Araçatuba-SP, 01 de novembro de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA , TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação –Geral de Pós Outorga

Assunto: Resposta de Ofício nº 45673/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24020/2017/SEI-MCTIC.
Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44 – Renovação de Outorga.

Rádio Difusora de Araçatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 43.750.827/0001-25, em atendimento à exigência formulada pelo Ofício nº 45673/2017/SEI-MCTIC, de 25/10/2017, vem apresentar a documentação solicitada:

- Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente;
- Certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente de todos os atos arquivados da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Declarações.

Atenciosamente



Maria Lúcia Saccaon Hernandez
Sócia-Administradora
CPF: 158.125.698-19



JUCESP PROTOCOLO
0.954.987/11-1



DECLARAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE DENOMINADA RÁDIO DIFUSORA DE

NIRE Nº 35.202.180.963

- MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIOS
- MUDANÇA DA CLÁUSULA VIGÉSIMA E EXTINÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL



I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20; **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 158.125.698-19, únicos sócios componentes da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16.025-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/0001-25, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 248.625, em sessão de 03 de novembro de 1959 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES



II.1 – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIOS

II.1.1 – Os sócios **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES** e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, que residiam na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, passam a residir na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030.

II.2 - MUDANÇA DA CLÁUSULA VIGÉSIMA E EXTINÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Deliberam os sócios, alterar a cláusula vigésima e extinguir a cláusula vigésima segunda do contrato social, passando, de conseguinte, a Cláusula Vigésima a ser assim redigida:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20;

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00 e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 158.125.698-19.





CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16:025-180.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.





CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	10.000	R\$ 10.000,00
JOSÉ CARLOS SANGHES HERNANDES	9.750	R\$ 9.750,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	250	R\$ 250,00
TOTAIS	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subsequentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

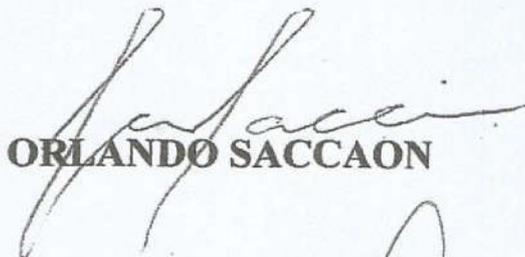
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

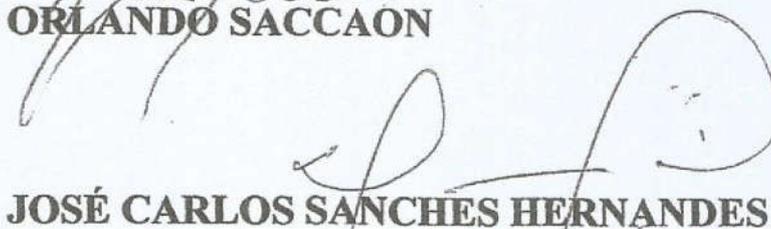
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

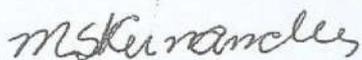
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Araçatuba, 18 de Julho de 2011.


ORLANDO SACCAON

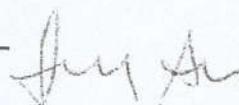

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES



MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1- 
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.591-SSP-SP

2- 
Ivane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP



CLS-422/11



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202180963		03/11/1959	03/11/1959				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.750.827/0001-25	RUA TUPINAMBAS			115			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
SAO JOAO	ARACATUBA	SP	16025-180	R\$	20.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E SÓCIO GERENTE						
NOME						
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES			625	APTO. 42		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
VILA MENDONCA	ARACATUBA	SP	16015-030	10204031		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
781.085.438-00	SÓCIO E SÓCIO GERENTE				9.750,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES			625	APTO. 42		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
VILA MENDONCA	ARACATUBA	SP	16015-030	8524804		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
158.125.698-19	SÓCIO E ADMINISTRADOR				250,00	

SÓCIO GERENTE						
NOME						
ORLANDO SACCAON						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA TUPINAMBAS			115	FUNDOS		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		

BAIRRO SAO JOAO	ARACATUBA	SP	16025-180	66414902
CPF 756.811.618-20	CARGO SÓCIO GERENTE			QUANTIDADE COTAS 10.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
03/10/2011	399.657/11-3	
<p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8.524.804 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.</p>		
<p>REMANESCENTE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.490-2 - SP, RESIDENTE À RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.</p>		
<p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.</p>		
<p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: MUDANCA DA CLAUSULA VIGESIMA E EXTINCAO DA CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIALII.2.1 DELIBERAM OS SOCIOS, ALTERAR A CLAUSULA VIGESIMA E EXTINGUIR A CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO, DE CONSEGUINTE, A CLAUSULA VIGESIMA A SER ASSIM REDIGIDA:CLAUSULA VIGESIMAO EXERCICIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE COINCIDIRA COM O ANO CIVIL E EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERA LEVANTADO UM BALANCO PATRIMONIAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS, E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI, E O LUCRO LIQUIDO APURADO, DEVERA PERMANECER EM SUSPENSO PARA FUTURA DELIBERACAO DOS SOCIOS.PARAGRAFO PRIMEIROAPURANDO-SE PREJUIZO NO ENCERRAMENTO DO BALANCO GERAL, SERA O RESULTADO COMPENSADO POR LUCROS APURADOS NOS ANOS-CALENDARIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS FISCAIS VIGENTES, E SE NAO HOVER COMPENSACAO TOTAL SERA DEBITADO AOS SOCIOS, OBSERVANDO-SE AS MESMAS PROPORCOES DA PARTICIPACAO SOCIETARIA DE CADA UM. PARAGRAFO SEGUNDOOS SOCIOS PODERAO DISTRIBUIR LUCROS A QUALQUER MOMENTO DURANTE O EXERCICIO SOCIAL DE ACORDO COM BALANCOS CONTABEIS MENS AIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS OU INTERMEDIARIOS EFETUADOS COM ESTA FINALIDADE. NOS CASOS DE DESOBRIGACAO FISCAL DOS BALANCOS CONTABEIS, OS LUCROS PODERAO SER DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO FISCAL PERTINENTE.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202180963

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/11/2017

JUCESP

GOV. DO ESTADO
SAO PAULO

documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para GRAZIELA RIBEIRO NEVES : 30977065855. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93282968, quarta-feira, 8 de novembro de 2017 às 14:20:53.

DECLARAÇÃO

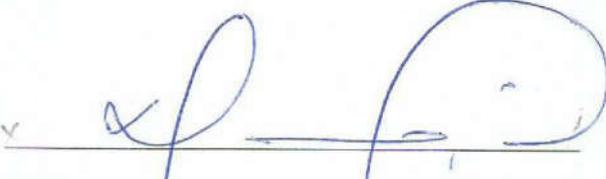
LAZARO RIBEIRO DAS NEVES, brasileiro, casado, contador, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 13.028.573 – SP, e C.P.F. nº. 000.814.598-90, estabelecido com Escritório de Contabilidade a Rua Tupinambás nº. 349, em Araçatuba-SP., **DECLARO** para todos e quaisquer efeitos, na condição de contador da empresa: **RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA. – ME.**, inscrita no C.N.P.J. nº. 43.750.827/0001-25, estabelecida a Rua Tupinambás nº 115, em Araçatuba-SP., que a empresa é optante pelo **REGIME SIMPLIFICADO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS**, instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações posteriores, desde 01 de Julho de 2.007, estando desobrigada da apresentação de Balanço Patrimonial, com seu faturamento anual muito abaixo do limite de R\$3.600.000,00, e que se encontra em boa situação financeira, com suas contas em perfeito equilíbrio.

Por ser a presente, a expressão justa e fiel da verdade, firmo-a para que produza seus devidos e legais efeitos.

Araçatuba, 06 de Novembro de 2.017.


LAZARO RIBEIRO DAS NEVES
Rua Tupinambás, 349 – Bairro São João
Fone 3623 7885 - CEP 16025.180 - Araçatuba - SP
TC-CRC1PR013267/T-1 - CPF 000.814.598-90

DE ACORDO:


JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
R.G.: 10.204.031-SSP-SP.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/11/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **43.750.827/0001-25**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

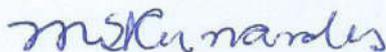
Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

DECLARAÇÕES

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Entidade participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Entidade cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Entidade não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Araçatuba-SP, 01 de novembro de 2017.



Maria Lúcia Saccaon Hernandes
Sócia-Administradora
CPF: 158.125.698-19



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.750.827/0001-25 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 26/08/1966	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIFUSORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TUPINAMBAS		NÚMERO 115	COMPLEMENTO
CEP 16.025-180	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 21/11/2017

Hora: 14:27:02



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 21/11/2017

Hora: 14:27:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: 21/11/2017

Hora: 14:28:37



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.750.827/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:22 do dia 21/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba		
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba		

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **21/11/2017**Hora: **14:30:56**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Frequência: 1210 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO BANDEIRANTES AM SAT
Nº Estação: 7804520

Fistel: 02008015890
CNPJ: 43.750.827/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 29/04/2005 17:10:45

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/08/1977	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/06/2001	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/02/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/2010	Renovação	Jur.

◀ - Selecione - ◀ ◀ ◀ 13/11/2012 Deliber. do C. Nacional ◀ Jur. ◀

+ **Característica da Estação Instalada**

+ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00011298597

EMPRESA		
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202180963	03/11/1959	25/01/2018 18:15:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/11/1959	43.750.827/0001-25	

CAPITAL
Cr\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA TUPINAMBAS	NÚMERO: 115	
BAIRRO: SAO JOAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARACATUBA	CEP: 16025-180	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10204031 - SP, RESIDENTE À AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 18524804 - SP, RESIDENTE À AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00
ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 66414902 - SP, RESIDENTE À AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 201.671/94-3 SESSÃO: 29/12/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DORIVAL SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 540.372.048-00, RG/RNE: 6473093 - SP, RESIDENTE À RUA SCHIMIDT VILELA, 220, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 32.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 6573195 - SP, RESIDENTE À RUA SHIMIDT VILELA, 698, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 32.000,00.

ADMITIDO MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 18524804 - SP, RESIDENTE À AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 66414902 - SP, RESIDENTE À AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10204031 - SP, RESIDENTE À AV. MAESTRO ZICO SEABRA, 1026, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA TUPINAMBAS, 115, SAO JOAO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-180.

INCLUSÃO DE CNPJ 43.750.827/0001-25

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 221.011/02-0 SESSÃO: 02/10/2002

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8.524.804 - SP, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, BAIRRO NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.490-2 - SP, RESIDENTE À RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031 - SP, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, BAIRRO NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.

NUM.DOC: 388.299/09-5 SESSÃO: 08/10/2009

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 399.657/11-3 SESSÃO: 03/10/2011

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8.524.804 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REMANESCENTE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.490-2 - SP, RESIDENTE À RUA TUPINAMBAS, 115, FUNDOS, BAIRRO SAO JOAO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO. 42, VILA MENDONCA, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.750,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: MUDANCA DA CLAUSULA VIGESIMA E EXTINCAO DA CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIALII.2.1 DELIBERAM OS SOCIOS, ALTERAR A CLAUSULA VIGESIMA E

EXTINGUIR A CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO, DE CONSEGUINTE, A CLAUSULA VIGESIMA A SER ASSIM REDIGIDA:CLAUSULA VIGESIMAO EXERCICIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE COINCIDIRA COM O ANO CIVIL E EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERA LEVANTADO UM BALANCO PATRIMONIAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS, E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI, E O LUCRO LIQUIDO APURADO, DEVERA PERMANECER EM SUSPENSO PARA FUTURA DELIBERACAO DOS SOCIOS.PARAGRAFO PRIMEIROAPURANDO-SE PREJUIZO NO ENCERRAMENTO DO BALANCO GERAL, SERA O RESULTADO COMPENSADO POR LUCROS APURADOS NOS ANOS-CALENDARIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS FISCAIS VIGENTES, E SE NAO HOUVER COMPENSACAO TOTAL SERA DEBITADO AOS SOCIOS, OBSERVANDO-SE AS MESMAS PROPORCOES DA PARTICIPACAO SOCIETARIA DE CADA UM. PARAGRAFO SEGUNDOOS SOCIOS PODERAO DISTRIBUIR LUCROS A QUALQUER MOMENTO DURANTE O EXERCICIO SOCIAL DE ACORDO COM BALANCOS CONTABEIS MENS AIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS OU INTERMEDIARIOS EFETUADOS COM ESTA FINALIDADE. NOS CASOS DE DESOBRIGACAO FISCAL DOS BALANCOS CONTABEIS, OS LUCROS PODERAO SER DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO FISCAL PERTINENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202180963
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96014358, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 às 18:15:09.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.076398/2013-44		
Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA		
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0069578)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	x			17 (2373616)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	x			17 (2373616)
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	x			17 (2373616)
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	x			17 (2373616)
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	x			17 (2373616)
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	x			17 (2373616)

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	x			2-12 (2373616)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	x			6-13 (1399274) 13/14 (2373616)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		x		15/16 (declaração) desobrigação de apresentação de balanço patrimonial simples nacional não atende a exigência
11 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	x			5(1399274)
12 - Prova de inscrição no CNPJ;	x			(2411015)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	x			6 7 SP 9 (0069578) ARAÇATUBA
14 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	x			5(2411114)
15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	x			4(0069578)
16 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	x			(1406120)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	x			34-39 (1399274) (vistoria)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço

NOTA TÉCNICA Nº 26913/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076398/2013-44

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2.A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24020/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2313604), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45673/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2313735), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.068879/2017-64, acompanhado de documentos, atendendo a exigência formulada parcialmente.

3. É importante ressaltar a necessidade de apresentação de documentação contábil apta a demonstrar a devida qualificação econômico financeira das empresas interessadas. Em que pese a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, prever a possibilidade de microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem escrituração contábil simplificada, elas não estão desobrigadas de manter a escrituração contábil de seus atos, devendo elaborar, ao final de cada exercício social, o balanço patrimonial e demonstração do resultado, conforme prevê a Resolução CFC nº 1.418/2012, em seu item 26:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social, Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

4. Ademais, a Lei nº 8.666/1993, é clara ao prever, em seu art. 31, inciso I, a necessidade de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa proponente a fim de comprovar sua habilitação econômico-financeira. No mesmo sentido, encontra-se previsão do art. 15, § 4º, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2411497), restando concluído que, para a regularização do pedido, a

interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **uma vez que, a entidade juntou apenas uma declaração do contador, alegando desobrigação da apresentação de balanço patrimonial por ser optante do Simples Nacional, o que não supre a exigência;**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, **uma vez que a Entidade juntou apenas a última alteração, conforme se demonstra da certidão detalhada acostada aos autos (evento SEI nº 2373616, fls. 2-12)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 26/01/2018, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/01/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2413404** e o código CRC **F15A49D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 2413404



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2912/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ Nº 43.750.827/0001-25)
Rua Tupinambas, LL5 - São João
16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26913/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 26/01/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2603887 e o código CRC **27916027**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2912/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076398/2013-44 - Nº SEI: 2603887

Data de Envio:

26/01/2018 15:04:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2603887.html
Nota_Tecnica_2413404.html

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo,
70044-900 - Brasília/DF

**Resposta ao Ofício nº 2912/2018/SEI-MCTIC, Nota Técnica nº 26913/2017/SEI-MCTIC
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076398/2013-44**

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.750.827/0001-25, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, vem por seu Representante Legal, encaminhar os documentos solicitados, para o cumprimento de exigência formulada por esta Pasta Ministerial por intermédio do Ofício nº 2912/2018/SEI-MCTIC, Nota Técnica nº 26913/2017/SEI-MCTIC, à saber:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social .
- Cópia de todas as alterações contratuais da empresa.

Atenciosamente

Araçatuba, 20 de Fevereiro de 2.018.



RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Maria Lúcia Saccaon Hernandez
CPF: 158.125.698-19

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA - ME
CNPJ 43.750.827/0001-25

BALANÇO PATRIMONIAL

	(R\$)		(R\$)
ATIVO		PASSIVO	223.372,17
CIRCULANTE	22.820,77	CIRCULANTE	11.580,97
Caixa e Equivalente de Caixa	11.384,50	Salários a Pagar	7.192,21
Contas a Receber	11.436,27	Pro-Labore a Pagar	833,93
		F.G.T.S. a Recolher	765,56
NÃO CIRCULANTE	200.551,40	Impostos a Recolher	2.047,60
Imobilizado	207.407,00	Contrib. Previd. Social a Recolher	741,67
Móveis e Utensílios	25.680,00		
Veículos	86.480,00		
Equipamentos de Transmissão	95.247,00		
Intangível	22.910,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	211.791,20
Software	22.910,00	Capital Social	20.000,00
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	29.765,60	Lucros Acumulados	191.791,20

Araçatuba, 31 de Dezembro de 2017.


LAZARO RIBEIRO DAS NEVES
CPF: 000.814.598-90
CRC - T.C. 013267 PR


MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
CPF: 158.125.698-19
SÓCIA ADMINISTRADORA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	(R\$)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	258.595,36
Prestação de Serviços	258.595,36
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	12.783,97
Impostos e Contribuições sobre Prest. Serviços	12.783,97
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	245.811,39
(-)CUSTOS DAS VENDAS	
Custo dos Serviços Prestados	140.852,01
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	104.959,38
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	54.998,95
Despesas Com Serviços Prestados	37.318,21
Despesas Administrativas	17.680,74
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	202,25
Despesas Financeiras	202,25
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	49.758,18

Araçatuba, 31 de Dezembro de 2017.



MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
CPF: 158.125.698-19
SÓCIA ADMINISTRADORA



LAZARO RIBEIRO DAS NEVES
CPF: 000.814.598-90
CRC - T.C. 013267 PR

GIORGI LEUZZI, brasileira, casada, de prendas domésticas, MIGUEL LEUZZI JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, JOSÉ ANGELO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, LUIZ ALVARO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, DR. MIGUEL LEUZZI, brasileiro, casado, médico, DR. LUIZ FERRAZ DO AMARAL, brasileiro, casado, advogado, DR. CARLOS DE OLIVEIRA FERRAZ DO AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado, e AMADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciário, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe foi outorgada por ato dos poderes públicos, para instalar uma estação de radiodifusão nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, ou em outra qualquer localidade do território nacional, exploração éssa sempre sujeita e de acôrdo com a legislação específica, visando sempre os fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier. A sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Deodoro, nº 213 - podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que lhe convier. Todos os negócios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LIMITADA, e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do GOVERNO FEDERAL, de concessões ou permissões, tudo de acôrdo com a legislação específica regedora da matéria.

--segue--



[Handwritten signature]

2.º CARTORIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. de São Paulo
Ana Cláudia C. G. Novarese
Escritório Autorizado

CARTORIO de NOTAS
Rafaelo Cerda
ARACATUBA - Est. de São Paulo
08 AGO 1980
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia repro-
duzida de original a mim
presente, de 08 ago 1980

3.º CARTORIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Cerda
ESCRITÓRIO INTERINO
ARACATUBA - Est. de São Paulo
18 AGO 1980
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia repro-
duzida de original a mim
presente, de 18 ago 1980

CARTORIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. de São Paulo
Ana Cláudia C. G. Novarese
Escritório Autorizado

CLÁUSULA III

A sociedade por todos os seus socios se obriga a cumprir rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente a radiodifusão.

CLÁUSULA IV

A sociedade por todos os seus quótitas se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha, para isso, previamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA V

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando o artigo 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VI

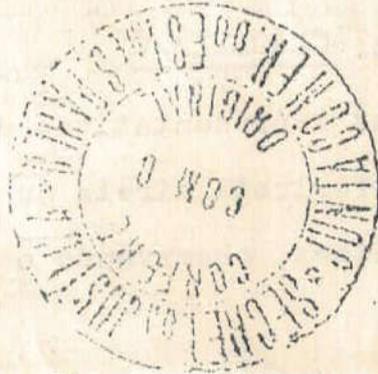
As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA VII

O capital social será inicialmente de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) representado por 500 (quinhentas) quotas do valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: LINA GIORGI LEUZZI, 300 (trezentas) quotas no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) MIGUEL LEUZZI JUNIOR, 50 (cinquenta) quotas no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) JOSÉ ANGELO LEUZZI, 50 (cinquenta) quotas no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) LUIZ ALVARO LEUZZI, 50 (cinquenta) quotas no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) DR.MIGUEL LEUZZI, 25 (vinte e cinco) quotas no valor

-segue-

Handwritten signatures and notes on the left margin:
 Lina Giorgio Leuzzi
 Miguel Leuzzi Junior
 José Angelo Leuzzi
 Luiz Alvaro Leuzzi
 Dr. Miguel Leuzzi
 Nota.



Handwritten signature

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. de São Paulo
Sua Excelência O. O. Moraes
Presidente

3.º CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
ARACATUBA - Est. de São Paulo
08 AGO 1980
AUT
Handwritten signature

CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
ARQUIVO INTERNO
ARACATUBA - Est. de São Paulo
18 AGO 1980
AUTENTICO
Atentado a presença
gratuita, conforme acórdão
apresentado, do qual dá
- Solução por verificação -

CARTÓRIO DE NOTAS
Est. de São Paulo
O. O. Moraes
Presidente

zeiros) CARLOS DE OLIVEIRA FERRAZ DO AMARAL, 10 déis quotas no
valor de Cr\$10.000,00 (deis mil cruzeiros) AMADEU DE OLIVEIRA, 5
(cinco) quotas no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) res-
pondendo cada um dos sócios, pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA VIII

A sociedade será administrada por dois diretores, sóci-
os quótistas, sendo um Diretor Superintendente e outro Diretor
Gerente, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes
da gerencia, função em que defenderão os interesses da Socieda-
de em juizo ou fóra dele cargos estes, que neste ato são atri-
buidos, o primeiro, ao quótista JOSÉ ANGELO LEUZZI e o segundo
ao quótista MIGUEL LEUZZI JUNIOR.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá constituir procuradores que a repre-
sentarão em todos os atos de interêsse da mesma, gerindo e admi-
nistrando, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal desig-
nação, prévia autorização do Governo Federal apresentando-se, na
oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá
ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pe-
lo competente atestado.

CLÁUSULA X

Para os cargos de gerente, procurador, administradores,
locutores e encarregados das instalações rádio elétricas só se-
rão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

Todos os documentos e compromissos em que resultem res-
ponsabilidade de qualquer ordem para a sociedade, deverão ser
sempre firmados pelos diretores superintendente e gerente.

CLÁUSULA XII

No fim de cada ano será levantado um balanço geral, para
efeito de apuração de lucros ou prejuizos da sociedade. Dos lucros

-segue-

esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do capital social.

CLÁUSULA XIII

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XIV

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XV

Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº3708 de 10 de Janeiro de 1919, que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E por estarem de pleno acordo com o presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito, estando a primeira via selada por verba fiscal de acordo com a lei e as demais vias devidamente averbadas.

Paulo 8 de Setembro 1959

Lina Giorgi Leuzzi
Dna. Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior
Miguel Leuzzi Junior

Jose Angelo Leuzzi
Jose Angelo Leuzzi

Luiz Alvaro Leuzzi
Luiz Alvaro Leuzzi

Dr. Miguel Leuzzi
Dr. Miguel Leuzzi

Dr. Luiz Ferraz do Amaral
Dr. Luiz Ferraz do Amaral

Dr. Carlos de Oliveira Ferraz do Amaral
Dr. Carlos de Oliveira Ferraz do Amaral

Amadeu de Oliveira
Amadeu de Oliveira

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELONATO FR
Rua Libero Badur, 460
Reconheço e
Folha 3/308

3.º CARTORIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. S. Paulo
Rua Cécilia G. G. Noveski
Escritório Autorizado

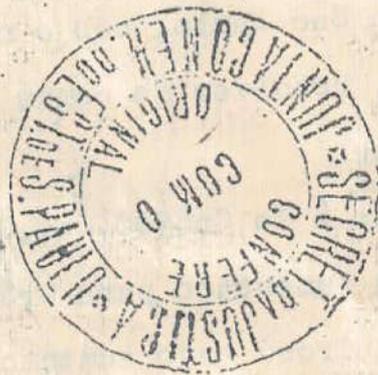
ARQUIVO de NOTAS
M.ª Maria Geralda Cordeiro
Escritório Autorizado
08 AGO 1980
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia representativa, conforme ao original a mim apresentado, do qual dou fé.
- Selada por verba -

Os abaixo assinados, LINA GIORGI LEUZZI, brasileira, casada de prendas domesticas, MIGUEL LEUZZI JUNIOR, brasileiro, solteiro, - estudante, JOSÉ ANGELO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, - LUIZ ALVARO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, DR. MIGUEL LEUZZI, brasileiro, casado, médico, DR. LUIZ FERRAZ DO AMARAL, brasileiro, casado, advogado, DR. CARLOS DE OLIVEIRA FERRAZ DO AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado, e AMADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciário, todos residentes e domiciliados na capital do estado de São Paulo, únicos sócios da Sociedade RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., estabelecida na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, cujo contrato de constituição foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 248.625 em sessão de 3 de Novembro de 1959, resolvem de comum acôrdo, alterar o referido contrato como segue:

1ª) - O Capital que é de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) fica aumentado para Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cujo aumento de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) fica distribuido da seguinte forma: à sócia LINA GIORGI LEUZZI, 137 (cento e trinta e sete) quótas no valôr de Cr\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros) ao sócio MIGUEL LEUZZI JUNIOR, 112 (cento e doze) quótas no valôr de Cr\$112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) ao sócio JOSÉ ANGELO LEUZZI, 112 (cento e doze) quótas no valôr de Cr\$112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) ao sócio LUIZ ALVARO LEUZZI, 112 (cento e doze) quótas no valôr de Cr\$112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) ao sócio DR. MIGUEL LEUZZI, 27 (vinte e sete) quótas no valôr de Cr\$27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

2ª) - Em consequencia das alterações acima a cláusula VII - passa a ter a seguinte redação:

-segue-



CARTÓRIO DE NOTAS VAMPORA
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original.
30 JUL 1980
ESC. AUTORIZADOS - A. F. T. ...
Jandira Vampora Vieira - Pres. João ...
C. Autenticação CPF 530 - São Paulo ...

CARTÓRIO DE NOTAS
ARACATUBA - Esp. S. Paulo
Rud Lúcia G. G. Novarrese
Escritório Autentada

3.º CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
RESERVA JURÍDICA
ARACATUBA - Esp. de São Paulo
08 AGO 1980
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia referente ao documento em anexo, conforme ao original, a meu conhecimento, do que dou fé.
Assinado por

(um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: À sócia LINA GIORGI - LEUZZI, 437-(quatrocentos e trinta e sete) quotas num total de Cr\$..... Cr\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil cruzeiros) ao sócio MIGUEL LEUZZI JUNIOR, 162 (cento e sessenta e duas) quotas no valor de - CR\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) ao sócio JOSÉ ANGELO LEUZZI, 162 (cento e sessenta e duas) quotas no valor de CR\$- Cr\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) ao sócio LUIZ ALVARO LEUZZI, 162 (cento e sessenta e duas) quotas no valor de CR\$..... CR\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) ao sócio DR. MIGUEL LEUZZI, 52 (cincoenta e duas) quotas no valor de CR\$52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros) ao sócio DR. LUIZ FERRAZ DO AMARAL, 10 (déz) quotas no valor de CR\$10.000,00 (déz mil cruzeiros) ao sócio DR. CARLOS DE OLIVEIRA FERRAZ DO AMARAL, 10 (déz) quotas no valor de CR\$10.000,00 (déz mil cruzeiros) e ao sócio AMADEU DE OLIVEIRA, 5 (cinco) quotas no valor de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Cada sócio é responsável pela totalidade do capital social.

3ª) - Continuam em pleno vigor as cláusulas do contrato, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Por estarem de pleno acordo com as alterações acima assinam a presente datilografada em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo para fins de direito.

São Paulo, 4 de outubro de 1960

Lina Giorgi Leuzzi

 Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior

 Miguel Leuzzi Junior

José Angelo Leuzzi

 José Angelo Leuzzi

Luiz Alvaro Leuzzi

 Luiz Alvaro Leuzzi

Dr. Miguel Leuzzi

 Dr. Miguel Leuzzi

Dr. Luiz Ferraz do Amaral

 Dr. Luiz Ferraz do Amaral

Dr. Carlos de Oliveira Ferraz do Amaral

 Dr. Carlos de Oliveira Ferraz do Amaral

Amadeu de Oliveira

 Amadeu de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Luiz De Martini

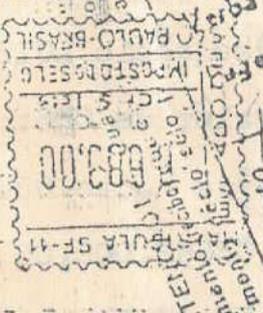
 Luiz De Martini

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ARACATUBA - Est. de São Paulo
 Rua Sódica G. C. Novembras
 Fórum de Autoridade

CARTÓRIO de NOTAS
 Joaquim Geraldo Cordeiro
 ESCRIVÃO INTERINO
 ARACATUBA - Est. de São Paulo
 08 AGO 1960
 AUTENTICAÇÃO
 Autêntica a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

N.º 4000
1960



S. Paulo, 15 de Junho de 1960
O Abadeiro de Transmissão

Certifico que a primeira via desta
por decisão da Junta em sessão de hoje, Junho
Comarcial do Estado de São Paulo,
PERCEY LEITE BRITO - Secretário

JUNTA COMERCIAL

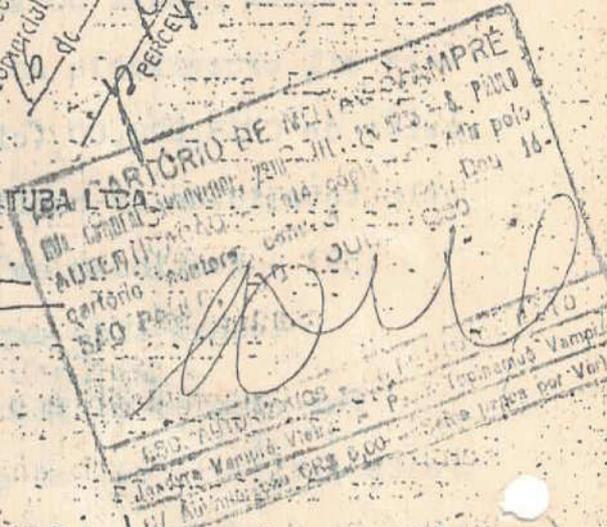
CERTIFICO que a presente copia xerografica
confero com o original arquivado nesta JUNTA
sob n.º 765988 em 16/11/60

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

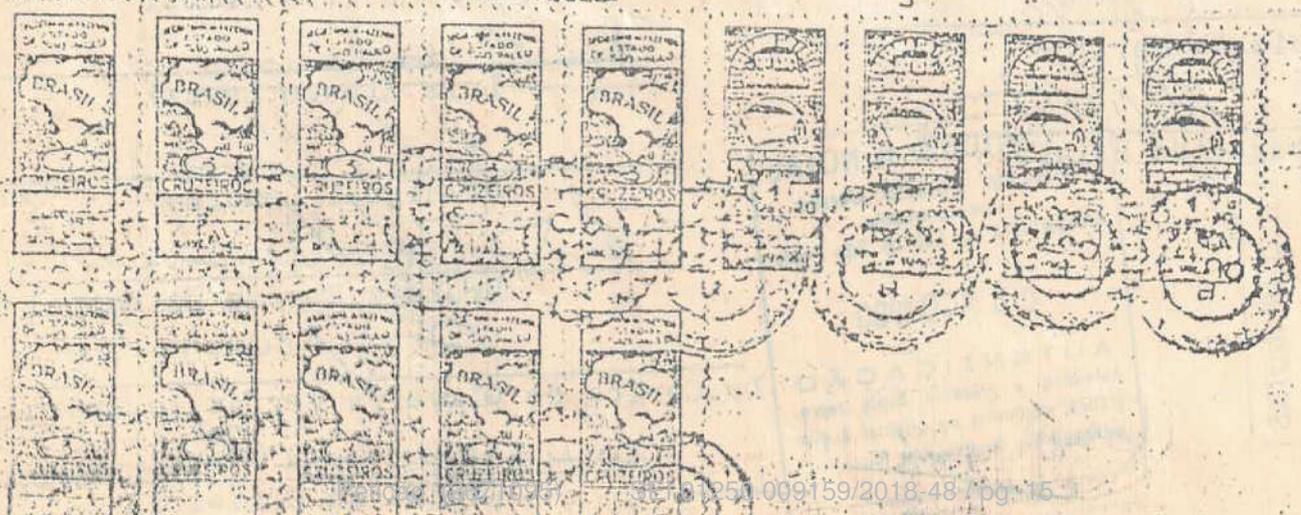
19 dias do mês de Junho

1979

Secretaria Geral
9.º TABELIONATO
RUA LIBERIO BADARO, 550, - SÃO PAULO



Reconhecido o contrato de compra e venda de uma casa de
Leuzzi Junior, José Angelo Leuzzi, Luiz Alvaro Leuzzi,
Miguel Leuzzi, Luiz Ferraz do Amaral, Carlos de Oli-
veira Ferraz do Amaral, Amadeu de Oliveira, Luiz
Em São Paulo, 2 out. 1960 de Martino e Appa-
recido Balestro.



29 NOV 1977

964670-1/177

SECRETARIA DE DEFESA

UNTA COM FERRAMENTAS DE LITOGRAFIA
CARTÃO C. Certificado de Autenticidade
sob número 964670-1/177

Delegado de Polícia
P. Avenida Getúlio Vargas, 1000 - São Paulo

3.º CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
ESCRIVÃO INTERINO
ARACATUBA - Est. de São Paulo

04 SET 1980

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presença do
gráfico conforme o
apresentado.

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. S. Paulo
Ana Lígia G. C. Novareso
Escritório Autorizada

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. S. Paulo
Ana Lígia G. C. Novareso
Escritório Autorizada
04 SET 1980

92

3.º CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
ESCRIVÃO INTERINO
ARACATUBA - Est. de São Paulo

08 AGO 1980

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est. S. Paulo
Ana Lígia G. C. Novareso

LUIZ ALVARO LEUZZI, possuidor de 162 cotas, no valor de Cr\$162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros); MIGUEL LEUZZI, possuidor de 52 cotas, no valor de Cr\$52,00 (cinquenta e dois cruzeiros); LUIZ FERRAZ DO AMARAL, possuidor de 10 cotas, no valor de Cr\$10,00 (deis cruzeiros); CARLOS DE OLIVEIRA FERRAZ DO AMARAL, possuidor de 10 cotas no valor de Cr\$10,00 (deis cruzeiros) e AMADEU DE OLIVEIRA, possuidor de 5 cotas, no valor de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), cedendo a totalidade de suas cotas a SEVERINO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro nato, portador do CIC nº 110.380.719/68 e RG nº 694.565/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cotistas retirantes declaram que estão inteiramente pagos e satisfeitos, tanto no que se refere ao valor de suas cotas, como também, por saldos e lucros verificados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com as transferências de cotas propostas, o quadro social da entidade ficará assim constituído:

ABRAMO LUCARELLI	437	cotas	no	valor	de	Cr\$	437,00
JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS	324	"	"	"	"	Cr\$	324,00
SEVERINO ANTONIO DE SOUZA	239	"	"	"	"	Cr\$	239,00
Total.....	1.000	"	"	"	"	Cr\$	1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoa jurídica, dependendo qualquer alteração, de prévia anuência do Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De conformidade com o que estabelece o art. 2º "in fine" do Decreto nº 30.708 de 10/1/1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

3.º CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
ESCRIVÃO INTERNO
ARAÇATUBA — Est. de São Paulo

04 SET 1980

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia repro-
ducida conforme ao original e min-
istrado, do que dou fé

[Handwritten signature]

8.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARAÇATUBA - Est. de Paulo
Ana Lúcia G. G. Novarese
Escrivanta Autorizada

29 NOV 1977

964670-177

SECRETARIA DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUNTA COMISSÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARACATUBA - SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUNTA COMISSÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAÇATUBA - SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.º CARTÓRIO de NOTAS
Joaquim Geraldo Corrêa
ESCRIVÃO INTERNO
ARAÇATUBA — Est. de São Paulo
08 AGO 1980
Autentico a presente cópia repro-
ducida conforme ao original e min-
istrado, do que dou fé

8.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARAÇATUBA - Est. de Paulo
Ana Lúcia G. G. Novarese
Escrivanta Autorizada

CLÁUSULA TERCEIRA

A gerência da sociedade será exercida pelo pretendente a cotista ABRAMO LUCARELLI, que agirá sempre no interesse da empresa.

C/ Autenticado

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes no contrato social anterior e não revogadas por este instrumento.

E, por estarem entre si, justos e contratados, assinam este instrumento de alteração contratual, através de seus bastantes procuradores, que uma vez aprovado pelo Ministério das Comunicações, será levado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Araçatuba,

16 SET 1977

Por: Lina Giorgi Leuzzi
Miguel Leuzzi Júnior
José Ângelo Leuzzi
Luiz Alvaro Leuzzi
Miguel Leuzzi
Luiz Ferraz do Amaral
Carlos de Oliveira Ferraz do Amaral
Amadeu de Oliveira

Abramo Lucarelli

Abramo Lucarelli

José Marcelino dos Santos

José Marcelino dos Santos

Severino Antonio de Souza

Severino Antonio de Souza

Testemunhas:

Luiz Alvaro Leuzzi
Luiz Ferraz do Amaral

TAB. DE REGISTRO
TAXA F. FIRMA - TAXAS F. VZRB.
R\$ 5,85 + 0,77 + 0,33 = R\$ 6,95

TABELIAO JOSE CYRILLO
Rua Garcia de Peranópolis, 64-1, andar-fone: 250-11-44
- SÃO PAULO -

Reconheço por semelhança a Firma de

Luiz Alvaro Leuzzi

São Paulo, 16 de SET de 1977
Em test. _____ da verdade

PRIMO DEVERE DE OLAVO VERGUEIRO
DIRETOR GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

04 SET 1980

AUTENTICACAO

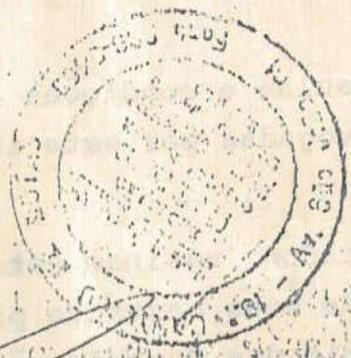
Autentico a ...
trabalho ...
representado ...

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
ARACATUBA - Est: São Paulo
Rua Côrrea G. G. Novaresse
Escritório Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a ...
Modesto Pellegrino, S RETRO DE: Ivete Flora de Oliveira,
Durval Aristides da Silva, ...

WILTON P. SYMPHURCO Escrivão Autorizado
JULIO CESAR VICENTE Escrivão Autorizado
Recolhido por verba selos do estado e aposentadoria



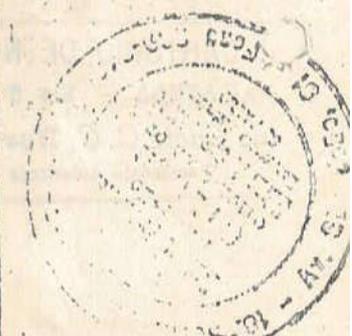
077 077 077
CRS 0,77
CRS 0,39
CRS 5,00
TOTAL CRS 6,16

OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIÃO FRANKLIN)
Av. São João, 61 - Fone: 239.3408

WILTON P. SYMPHURCO Escrivão Autorizado
JULIO CESAR VICENTE Escrivão Autorizado
Recolhido por verba selos do estado e aposentadoria



18. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
(TABELIÃO DE CARLOS ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
TABELIÃO
CARLOS ZARATIN JUNIOR
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE LAVINHA, 49 - 1.º ANDAR
Reconheço a firma _____
_____ *Miruelma* _____
_____ *Santos* _____
por comparação com ficha arquivada no tomo
Carliola - Dou 16.
São Paulo, 10 de Setembro de 1977
Em Testemunho _____ da verdade.
MIRUELMA ZARATIN JUNIOR
CARLOS ZARATIN JUNIOR
CELIA ZARATIN JUNIOR
Escrivães Autorizados



OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIÃO FRANKLIN)
Av. São João, 61 - Fone: 239.3408

Reconheço a firma _____
_____ *Miruelma* _____
_____ *Santos* _____
São Paulo, 6 de Setembro de 1977
Em Test. _____ da verdade
WILTON P. SYMPHURCO Escrivão Autorizado
JULIO CESAR VICENTE Escrivão Autorizado
Recolhido por verba selos do estado e aposentadoria

Os abaixo assinados, ABRAMO LUCARELLI, brasileiro, casado, evangelista, portador da cedula de identidade no registro geral sob-nº 836.446, e - CIC. nº 064.058.868/91, domiciliado na cidade de São Paulo, a Rua "E", - nº 72, Jardim Itapemerim, Itaquera; SEVERINO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, evangelista, portador da cedula de identidade no registro geral sob-nº 2.579.409, e CIC. nº 110.380.719/68, domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Quatro, nº 12-B, Santo Amaro e JOSE MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, evangelista, portador da cedula de identidade do registro geral sob-nº 1.102.931 e CIC.nº 150.895.338-49, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Rocha Fragoso, nº 32, Vila - Izabel, únicos sócios componentes da totalidade do Capital Social, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, à Rua Duque de Caxias, nº 109, sob a denominação de RÁDIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA., conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 248.625, - de 03/11/59 e alterações posteriores sob nºs. 265.988 e 964.670 de 29 - de novembro de 1.977, resolvem de comum acôrdo, promover a alteração do referido contrato social, na parte referente ao aumento do Capital Social, utilizando o recurso de reserva e lucros em suspense, conforme portaria nº 441 de 08/04/76, do Ministério das Comunicações, como segue:

1ª) O Capital Social que é de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), fica aumentado para Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), - cujo aumento de Cr\$349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil cruzeiros), fica distribuído, entre os sócios da seguinte forma: ao sócio ABRAMO LUCARELLI, 152.513 (cento e cinquenta e duas mil, - quinhentos e treze) cotas no valor de Cr\$152.513,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e treze cruzeiros); ao sócio JOSE MARCELINO DOS SANTOS, 113.076 (cento e treze mil e setenta e seis) cotas no valor de Cr\$113.076,00 (cento e treze mil, e setenta e seis cruzeiros); e ao sócio SEVERINO ANTONIO DE SOUSA, 83.411 (oitenta e - três mil, quatrocentos e onze) cotas no valor de Cr\$83.411,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e onze cruzeiros).

cont.

13 DEZ 1975

Uib

[Handwritten signature]

1085385/770

SECRET - DO NOT DISSEMINATE
Perceval Lott's Office - Secretariat General

1º TABELIÃO DE NOTAS DE S/A FIAJ
Poe. Col. Xilviter de Tacheta, 44 - 51100

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

anterior passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA II - O Capital Social fica aumentado para Cr\$350.000,00- (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuidas: ABRAMO LUCARELLI, 152.950 (cento e cinquenta e duas mil, novecentos e cinquenta) cotas, no valor de Cr\$152.950,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros); JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, 113.400 (cento e treze mil e quatrocentas) cotas, no valor de Cr\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros) e SEVERINO ANTONIO DE SOUSA, 83.650 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta) cotas, no valor de Cr\$83.650,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);

PARAGRAFO ÚNICO:- De conformidade com o que estabelece o artigo - 2º "IN-FINE" do Decreto nº 30.708 de 10/01/1.919, - cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

3º) Continuam em pleno vigor as demais clausulas e condições constantes do Contrato Social anterior, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem, em tudo, justo e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração Contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ARAÇATUBA,

Abramo Lucarelli

ABRAMO LUCARELLI

Jose Marcelino dos Santos

JOSE MARCELINO DOS SANTOS

Severino Antonio de Sousa

SEVERINO ANTONIO DE SOUSA

T E S T E M U N H A S

Antonio de Souza

[Signature]

Aracatuba, 10 de Janeiro de 1980
J. A. N. 66-17-80

anterior passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA II - O Capital Social fica aumentado para Cr\$350.000,00- (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuidas: ABRAMO LUCARELLI, 152.950 (cento e cinquenta e duas mil, novecentos e cinquenta) cotas, no valor de Cr\$152.950,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros); JOSE MARCELINO DOS SANTOS, 113.400 (cento e treze mil e quatrocentas) cotas, no valor de Cr\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros) e SEVERINO ANTONIO DE SOUSA, 83.650 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta) cotas, no valor de Cr\$83.650,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);

PARAGRAFO ÚNICO:- De conformidade com o que estabelece o artigo - 2º "IN-FINE" do Decreto nº 30.708 de 10/01/1.919, - cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

3º) Continuam em pleno vigor as demais clausulas e condições constantes do Contrato Social anterior, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem, em tudo, justo e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração Contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ARAÇATUBA,

Abramo Lucarelli

ABRAMO LUCARELLI

Jose Marcelino dos Santos

JOSE MARCELINO DOS SANTOS

Severino Antonio de Sousa

SEVERINO ANTONIO DE SOUSA

T E S T E M U N H A S

Antônio Carlos de Souza

[Signature]

Aracatuba, 10 de Janeiro de 1980
J. A. N. 66-17-80

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LIMITADA

C.G.C. nº 43.750.827/0001-25

Os abaixo assinados, ABRAMO LUCARELLI, SEVERINO ANTONIO DE SOUSA e JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, componentes da totalidade das cotas representativas do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, sob a denominação de RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 248.625, de 03/11/59 e alterações posteriores sob nºs. 265.988 e 964.670, de 29/11/77 e nº 1.085.381, de 13/12/79, resolvem de comum acôrdo promover a alteração do referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade, neste ato, e por meio deste instrumento, o cotista ABRAMO LUCARELLI, possuidor de 152.950 (cento e cinquenta e duas mil, novecentos e cinquenta) cotas, transfere 91.350 (noventa e uma mil, trezentos e cinquenta) cotas a SEVERINO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, evangelista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.579.409 e CIC. nº 110.380.719/68, domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Quatro, nº 12-B, Santo Amaro, e as restantes 61.600 (sessenta e uma mil e seiscenta) cotas a JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, evangelista, portador da cédula de identidade RG. nº 1.102.931 e CIC. nº 150.895.338-49, residente e domiciliado à Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.409;

PARÁGRAFO ÚNICO

O cotista retirante declara que esta inteiramente pago e satisfeito, tanto no que se refere ao valor de sua cota de capital social, como também, por saldos e lucros verificados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a transferência de cotas, o quadro social da entidade ficará assim constituído:

SEVERINO ANTONIO DE SOUSA.....	175.000 cotas - Cr\$	175.000,00--.
JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS.....	175.000 cotas - Cr\$	175.000,00--.
T o t a l.....	350.000 cotas - Cr\$	350.000,00--.

2.º Cartório de Notas da Comarca de Araçatuba
JOÃO BRÁZ FERRER - Escrivão Interino
Rua Carlos Gomes, 94 — Fone, 23-6016

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia repográfica conforme ao original a mim apresentado, de que dou fé.
Araçatuba, 04 de 02 de 83

[Handwritten signature]

Cartório do 2.º Ofício Araçatuba
JOÃO BRAZ FERRER



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO que este documento foi registrado
em número e data e ciência em meus livros.
[Handwritten signature]

REGISTRADO SOB Nº 6.645-1-83

12 0 JAN 1983

PARÁGRAFO ÚNICO

De conformidade com o que estabelece o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 30.708 de 10/01/1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os cargos de administração passam a ser exercidos, - como segue: Diretor Superintendente o sócio SEVERINO ANTONIO DE SOUSA e Diretor Gerente o sócio JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, que atuarão sempre no interesse exclusivo da empresa.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato social anterior e não revogadas por este instrumento.

E, por estarem em tudo justo e contratados, assinam este instrumento particular de alteração contratual que, uma vez - aprovado pelo Ministério das Comunicações, será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ARAÇATUBA, 13 de Maio de 1.982

Abramo Lucarelli
ABRAMO LUCARELLI

Severino Antonio de Sousa
SEVERINO ANTONIO DE SOUSA

Jose Marcelino dos Santos
JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

[Signature]
[Signature]

JOYO BRYS REKRAM
PROCURADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
50 DEZ 1982

REGISTRADO SOB Nº 6.645.183

20 JAN 1983

SECRETARIA DA JUSTIÇA
COMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO de registro de documento
escrito em data de 08/01/83

Flávia Augusta
Ruíbens Soares - Secretário

JOÃO BRAZ FERRER
CALUIÚ DO Z. UNICU ARAGATUBA

2.º Cartório de Notas da Comarca de Aracatuba -
JOÃO BRAZ FERRER - Escrivão habilitado
Rua Carlos Gomes, 94 - Fone, 23.6016
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia registrada conforme ao
original a mim apresentado, de que dou fé.
Aracatuba, de 08 de 08 de 1983

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LIMITADA

CGC 43.750.827/0001-25

6ª alteração contratual

ORLANDO SACCAON, brasileiro, radialista, separado judicialmente, RG 6.641.490-2 SP, CPF 756.811.618-20, residente na Av. Maestro Zico Seabra, 1.026 em Araçatuba - SP, onde é domiciliado; JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES, brasileiro, casado, radialista, RG 10.204.031-SP, CPF 781.085.438-00, residente na Av. Maestro Zico Seabra, 1.026 em Araçatuba-SP, onde é domiciliado; CÍCERO SACCAON, brasileiro, casado, comerciante, RG 6.573.195-SP, CPF 724.771.568-53, residente na Rua Schimidt Vilela, 698 em Adamantina - SP, onde é domiciliado e DORIVAL SACCAON, brasileiro, casado, comerciante, RG 6.473.093 SP, CPF 540.372.048-00, residente na Rua Schimidt Vilela 220, em Adamantina - SP, onde é domiciliado, **ÚNICOS** sócios da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 248.625 em 03/11/1.959 e alterações posteriores arquivadas sob os nºs e datas respectivas de: 265.988 em 29/11/77; 964.670 em 29/11/77; 1.085.381 em 13/12/79; 6.645 em 20/01/83 e 437.616 em 17/08/87 NIRC 35202180963 resolvem:

I - O capital social de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), representado por 100.000 (cem mil) cotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, força da lei 7.730/ 89, é convertido em "cruzados novos", pela paridade 1.000/1 (mil por um), motivo pelo qual resulta em Ncz\$ 100,00 (cem cruzados novos), reduzindo-se o número representativo de cotas para 100 (cem) e atribuindo-se-lhes o valor nominal de Ncz\$ 1,00 (um cruzado novo); ato contínuo, força da Lei 8.024/90 o capital social é convertido em cruzeiros e, finalmente, para o novo padrão determinado pela Lei 8.697 de 27 de agosto de 1.993, DOU de 28 subsequente, em que se converteu a Medida Provisória nº 336 de 28/07/1.993 publicada no DOU de 29/08/93, pela paridade 1.000/1, passando de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para CR\$ 0,10 (dez centavos de cruzeiros reais), reduzindo-se o número de cotas representativas para 10 (dez) no valor unitário de CR\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro real). Ato contínuo o capital social é elevado para CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros reais), mediante a criação de 15.999.990 (quinze milhões novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa) novas cotas de valor unitário de CR\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro real) incorporadas pelas reservas existentes na contabilidade social,

aproveitamento parcial do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações. Ainda, neste passo, deliberam os cotistas reduzir as 16.000.000 (dezesesseis milhões) de cotas representativas do capital social, no valor unitário de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro real), para 160 (cento e sessenta), atribuindo-lhes o valor unitário de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais) e redistribuí-las aos cotistas, quedando o seguinte quadro societário:

Orlando Saccaon.....	48 cotas....	CR\$ 48.000,00
José Carlos Sanches Hernandez.....	48 cotas....	CR\$ 48.000,00
Cícero Saccaon.....	32 cotas....	CR\$ 32.000,00
Dorival Saccaon.....	32 cotas....	CR\$ 32.000,00
<u>Totais.....</u>	<u>160 cotas....</u>	<u>CR\$ 160.000,00</u>

II- O sócio Cícero Saccaon, que é proprietário e possuidor de 32 (trinta e duas) cotas de capital, no valor total de CR\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros reais), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, a sua totalidade, ao cotista Orlando Saccaon, acima qualificado. A presente cessão e transferência é feita pelo valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), por cota cedida e transferida, pagos neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá ao Cessionário e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se definitivamente.

III- O sócio Dorival Saccaon, que é proprietário e possuidor de 32 (trinta e duas) cotas de capital, no valor total de CR\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros reais), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, 30 (trinta) dessas cotas ao cotista José Carlos Sanches Hernandez, acima qualificado e as 02 (duas) cotas restantes à nova cotista ora admitida à sociedade, Sra. Maria Lúcia Saccaon Hernandez, brasileira, casada, do comércio, RG 8.524.804 SP, CPF 158.125.698-19, residente na Av. Maestro Zico Seabra, 1.026 em Araçatuba-SP, onde é domiciliada. A presente cessão e transferência é feita pelo valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), por cota cedida e transferida, pagos neste ato em dinheiro de contado, pelo que o Cedente dá aos Cessionários e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se definitivamente.

IV- Face às transferências acima descritas, o quadro societário desta entidade fica assim constituído:

Orlando Saccaon.....	80 cotas....	CR\$ 80.000,00
José Carlos Sanches Hernandez.....	78 cotas....	CR\$ 78.000,00
Maria Lúcia Saccaon Hernandez.....	2 cotas....	CR\$ 2.000,00
<u>Totais.....</u>	<u>160 cotas....</u>	<u>CR\$ 160.000,00</u>

v- resolvem, os sócios, transferir a sede jurídica da sociedade para a Rua Tupinambás nº 115, Bairro São João CEP 16.025.180 em Araçatuba, neste Estado de São Paulo, bem como reestruturar e consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

"RADIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LIMITADA

CGC 43.750.827/0001-25

contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LIMITADA, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Rua Tupinambás 115, bairro São João, CEP 16025-180, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda-6ª alt.contratual. Fls. 3/9

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros reais), representado por 160 (cento e sessenta) cotas no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais) e assim distribuídas entre os sócios:

Orlando Saccaon.....	80 cotas....	CR\$ 80.000,00
José Carlos Sanches Hernandez.....	78 cotas....	CR\$ 78.000,00
Maria Lúcia Saccaon Hernandez.....	2 cotas....	CR\$ 2.000,00
<u>Totais.....</u>	<u>160 cotas....</u>	<u>CR\$ 160.000,00</u>

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda-6ª alt.contratual. Fls. 4/9

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários e o cônjuge meeiro optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pelos cotistas **ORLANDO SACCAON** e **JOSÉ CARLOS SAMCHES HERNANDES**, sob a denominação de "diretor" os quais agirão individualmente, usando de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, ficando também investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, tudo independentemente de caução ou qualquer garantia de gestão.

§ 1º É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

Os diretores farão jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Araçatuba, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

VI- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 09 (nove) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Araçatuba, 29 de abril de 1.994


ass. Orlando Saccaon


ass. José Carlos Sanches Hernandez

Rádio Difusora de Araçatuba Ltda-6ª alt.contratual. Fls. 7/9

Araçatuba, 29 de abril de 1.994

2.º CARTÓRIO
RECONHECIMENTO

[Signature]
ass. Cícero Saccaon

[Signature]
ass. Dorival Saccaon

ms. Lucinda

ass. Maria Lúcia Saccaon Hernandez

Testemunhas:

1- *[Signature]*
Nome: LAZARO RIBEIRO NEVES
RG: 13.028.573

2- *[Signature]*
Nome: SIMONE ZAR PEREIRA
RG: 21.481.135

2.º Cartório de Notas de Adamantina - SP

Reconheço verdadeira a firma de *Luiz -
ma de Cícero Saccaon
e Dorival Saccaon*
de *Luiz*
Adamantina *27* de *abril* de 19 *94*
Em test. *7* da verdade

PELO PAGO POR VERBA

Valor Recebido - Cz\$ *389,24*

Visto

[Signature]
Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTONIO NUNES
Oficial Maior
ADAMANTINA - SP

20194

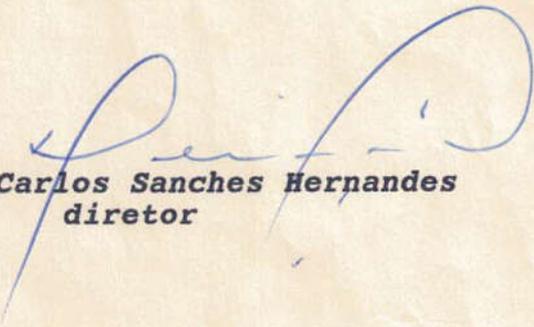
U S O D A R A Z Ã O S O C I A L

p. RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA



**ass. Orlando Saccaon
diretor**

p. RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA



**ass. José Carlos Sanches Hernandez
diretor**



129.CTR



Rádio Difusora de Araçatuba Ltda-6ª alt.contratual. Fls. 9/9



SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA****7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL****I - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.490-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20, **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e CPF/MF nº 158.125.698-19, únicos sócios componentes da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16.025-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/0001-25, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 248.625, em sessão de 03 de novembro de 1959 e última alteração contratual, registrada sob nº 201.671/94-3, em sessão de 29 de dezembro de 1994, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES**II.1 - TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

II.1.1 – Com os constantes mutações sofridas pelo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, vale dizer, CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros reais), transformado em reais passa a ser de R\$ 58,18 (cincoenta e oito reais e dezoito centavos).

II.1.2 – Por consenso dos sócios, o capital social de R\$ 58,18 (cincoenta e oito reais e dezoito centavos), fica, nesta oportunidade, elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor a ser aumentado, ou seja, R\$ 19.941,82 (dezenove mil, novecentos e quarenta e hum reais e oitenta e dois centavos), proveniente da conta “RESERVAS DE CAPITAL” e é distribuído aos sócios, proporcionalmente às cotas que cada um já possui na sociedade;

II.1-3 – Em consequência da transformação em real e do aumento de capital social, fica modificada a Cláusula III do Contrato Social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 201.671/94-3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	10.000	R\$ 10.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	9.750	R\$ 9.750,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	250	R\$ 250,00
T O T A I S	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

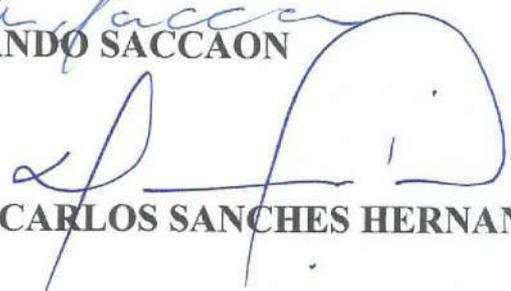
JUCESP

II.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 201.671/94-3, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula, ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

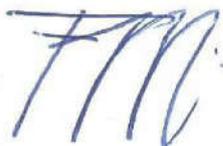
Araçatuba, 16 de Setembro de 2002.


ORLANDO SACCAON


JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES


MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1-  Fernando Antonio Perazzo
RG 7.190.577-SSP/SP

2-  Jane Alessandra Parente Moraes
RG 24709743-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO


ROBERTO MUNERATTO FILHO
SECRETÁRIO GERAL

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 221.011/02-0



JUCESP

ACS-165/02

03



3a

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA

NIRE Nº 35.202.180.963

- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20; **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 158.125.698-19, únicos sócios componentes da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16.025-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/0001-25, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 248.625, em sessão de 03 de novembro de 1959 e última alteração contratual registrada sob nº 221.011/02-0, em sessão de 02 de outubro de 2002, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.1.1 – A Sociedade que até então era administrada pelo sócio **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, passa a ser administrada, unicamente, pela sócia **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, ficando a cláusula de administração assim redigida:

“A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.”

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20;

JOSÉ CARLOS SANCHES FERNANDES

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00 e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 158.125.698-19.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16.025-180.

CLÁUSULA QUARTA

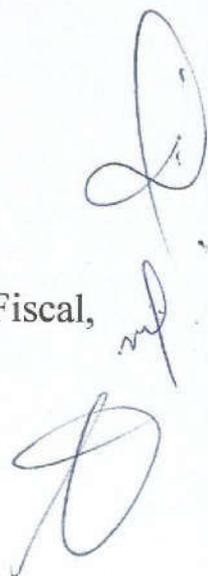
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
ORLANDO SACCAON	10.000	R\$ 10.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	9.750	R\$ 9.750,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	250	R\$ 250,00
T O T A I S	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

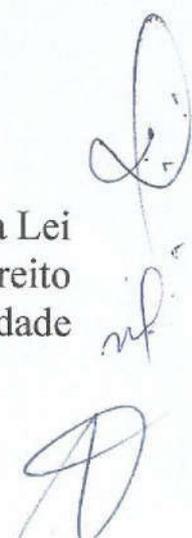
A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

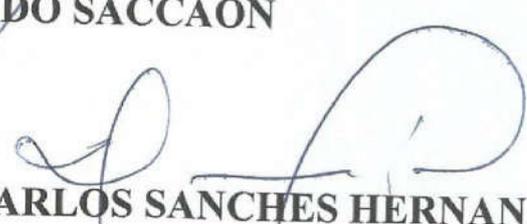
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

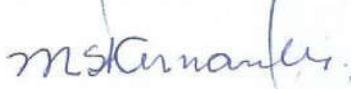
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

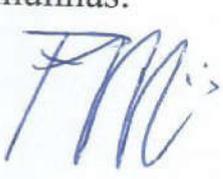
Araçatuba, 02 de Dezembro de 2008.


ORLANDO SACCAON

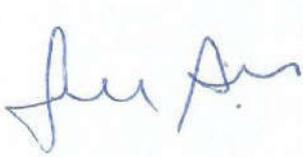

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES


MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1- 

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2- 

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP



CLS-351/08



JUCESP PROTOCOLO
0.954.987/11-1



DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CÉDULA DENOMINADA RÁDIO DIFUSORA DE

NIRE Nº 35.202.180.963

- MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIOS
- MUDANÇA DA CLÁUSULA VIGÉSIMA E EXTINÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL



I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20; **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 158.125.698-19, únicos sócios componentes da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16.025-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/0001-25, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 248.625, em sessão de 03 de novembro de 1959 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES



II.1 – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIOS

II.1.1 – Os sócios **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES** e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, que residiam na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, passam a residir na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030.

II.2 - MUDANÇA DA CLÁUSULA VIGÉSIMA E EXTINÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Deliberam os sócios, alterar a cláusula vigésima e extinguir a cláusula vigésima segunda do contrato social, passando, de conseguinte, a Cláusula Vigésima a ser assim redigida:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20;

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00 e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, 625 – apto. 42 – Edifício Andorra – CEP 16.015-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 158.125.698-19.





CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16:025-180.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.





CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	10.000	R\$ 10.000,00
JOSÉ CARLOS SANGHES HERNANDES	9.750	R\$ 9.750,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	250	R\$ 250,00
TOTAIS	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

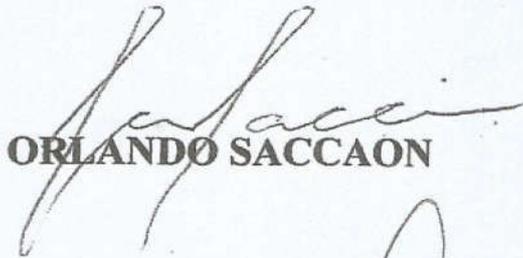
O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

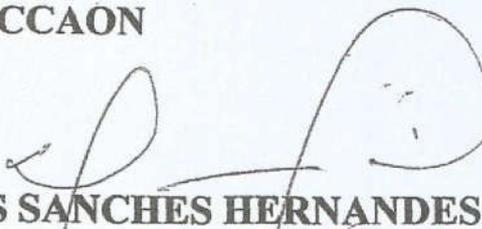
PARÁGRAFO PRIMEIRO

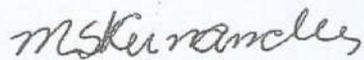
Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subsequentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Araçatuba, 18 de Julho de 2011.


ORLANDO SACCAON

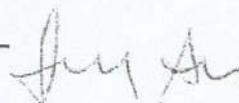

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES



MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1- 
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.591-SSP-SP

2- 
Ivane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP



CLS-422/11



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 43.750.827/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:45 do dia 12/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Frequência: 96,9 MHz
Classe: B1
Canal: 245

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50415111951
CNPJ: 43.750.827/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga
Tela Inicial		Imprimir						

BOM DIA
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **12/04/2018**Hora: **09:07:59**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA	Araçatuba	12/03/2010	12/03/2020
RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	29/01/2002	29/01/2012
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	05/11/1996	05/11/2006
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **12/04/2018**

Hora: **09:44:51**

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.750.827/0001-25

RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 12/04/2018

Hora: 09:46:14



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 12/04/2018

Hora: 09:49:13



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 12/04/2018

Hora: 09:49:27

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	124	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 12/04/2018

Hora: 09:49:59

**Publicado no D.O.U.
de 28/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e doze, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.750.827/0001-25, representada por seu Procurador, **Sr. José Carlos Sanches Hernandes**, inscrito no CPF n.º 781.085.438-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.**, o canal **245** (duzentos e quarenta e cinco), Classe **B1**, correspondente à frequência 96,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.076398/2013-44, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

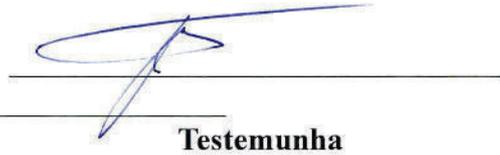
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Araçatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissonária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1971487** e o código CRC **857C2728**.

Referência: Processo nº 53000.018632/2014-08

SEI nº 1971487

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43750827/0001-25
Razão Social: RADIO DIFUSORA ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA
Endereço: R TUPINAMBAS 115 / SAO JOAO / ARACATUBA / SP / 16025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040303590967434578

Informação obtida em 12/04/2018, às 14:45:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 43.750.827/0001-25

Certidão n°: 147909024/2018

Expedição: 12/04/2018, às 14:48:00

Validade: 08/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.750.827/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P.R. - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTENTICADA
EM 02 MAR 1984

P.R. - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 02 MAR 1984



Decreto n.º 89.406, de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 11.656/82, 51.048/83, 174.119/83, 29.100.000003/84, 29.100.000008/84, 29.100.000019/84, 174.007/83, 174.611/83, 29.106.000048/84 e 29.100.000004/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus elementos indicadores, para explorarem, sem direito de exclusividades, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 475, de 06 de dezembro de 1935.
Entidade: S/A RÁDIO GUARANI
Cidade: Belo Horizonte
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº B-11, de 11 de janeiro de 1961
Entidade: FUNDAÇÃO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS - RÁDIO CONGONHAS
Cidade: Congonhas
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951
Entidade: RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.
Cidade: Osvaldo Cruz
Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 253, de 07 de março de 1955
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CASA BRANCA LTDA.
Cidade: Casa Branca
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 481, de 06 de outubro de 1960
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.
Cidade: Araçatuba
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 417, de 05 de maio de 1948.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITÁPOLIS LTDA.
Cidade: Itápolis
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1946
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S.A.
Cidade: Piracicaba
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 900, de 21 de setembro de 1950
Entidade: RÁDIO TUIUTI LTDA.
Cidade: Martinópolis
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SÓCIEDADE LTDA.
Cidade: Laguna
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 477, de 06 de outubro de 1960
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
Cidade: Piraju
Unidade da Federação: São Paulo

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão so nora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 29 de fevereiro de 1984; 163ª da Independência e 96ª da República.

João Figueiredo

[Assinatura]

Data de Envio:

12/04/2018 15:23:43

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. (CNPJ Nº 43.750.827/0001-25), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

12/04/2018 15:24:56

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

ATOS

Mensagem:

Favor, verificar se há processos da entidade a fim de atualização do quadro societário.



Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005142/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida à Rádio Federal Ltda., pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, renovada pelo Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050905/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a partir da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Aracatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de

junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005290/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Aracatuba Ltda., pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, do dia 13 subsequente, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 450, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53548.000444/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 471, de 9 de agosto de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4, de 2010 - CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto nos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 4º

"§ 2º Em observância à diretriz contida no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.653, de 2008, que dispõe sobre o plano plurianual 2008-2011, a gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discriminadas."

Razões do veto

"O atual Governo reconhece a relevância do crescimento dos investimentos públicos no País, motivo pelo qual vem buscando promovê-lo, inclusive por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. No entanto a melhor alocação dos recursos públicos, com vistas ao atingimento dos objetivos de redução das desigualdades sociais e crescimento econômico, me-

rece avaliação cuja complexidade não pode ser reduzida à comparação entre os níveis de gastos correntes e de investimentos. Nesse contexto, a determinação imposta pelo dispositivo em análise simplesmente contribuirá para ampliar a rigidez a que já se encontra submetida a utilização dos recursos constantes do orçamento da União, com prejuízos ao processo alocativo e risco à continuidade das políticas sociais em andamento."

§ 3º do art. 4º

"§ 3º Consideram-se prioritárias, ainda, as ações relativas ao apoio à infra-estrutura das áreas externas de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, envolvendo a instalação de vias de transporte para acesso, fornecimento de água e luz, provimento de saneamento básico e de rede de fibras ópticas."

Razões do veto

"A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs à vista de proposta de Estados e Municípios, em conjunto ou isoladamente. A infraestrutura das áreas externas das ZPEs é de competência dos proponentes, sendo a comprovação de disponibilidade financeira, de infraestrutura e de serviços requisito para a aprovação do projeto e, conseqüentemente, à sua criação."

Inciso V do § 2º do art. 18

"V - decorrentes da estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição."

Razões do veto

"Para comportar as despesas com a estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, foi criada a atividade 2002 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que constará das programações orçamentárias do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça do Trabalho no exercício de 2011, disponibilizada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para captação das suas respectivas propostas orçamentárias."

Assim, a manutenção do dispositivo em questão poderá levar ao entendimento de que haveria a necessidade de ampliar os valores definidos e divulgados no início do mês de julho findo, conforme prevê o § 4º do art. 18 do Projeto de Lei, o que representaria duplicidade de recursos para a mesma finalidade."

Inciso XIV do caput do art. 20

"XIV - pagamento de despesas relacionadas à assistência médica ou odontológica de agente público federal, dependentes e pensionistas sem a devida participação do beneficiário."

Razões do veto

"A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, cujas despesas serão custeadas pela União. O dispositivo inviabiliza a aplicação da norma ao impossibilitar que a Administração aplique recursos com essa finalidade, impondo no servidor o ônus de cobrir com os custos de medida cuja obrigação é da União."

Art. 25

"Art. 25. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010."

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no caput deste artigo."

§ 2º O projeto e a Lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento real do valor do auxílio-alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo."

Razões do veto

"A proposta constante do projeto enviado pelo Poder Executivo tinha como escopo inibir a concessão de qualquer reajuste sobre os benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes para aqueles órgãos cujos valores per capita estivessem acima da média nacional. A alteração introduzida desvirtua a intenção original de estabelecer um maior equilíbrio entre órgãos e Poderes para a concessão e pagamento desses benefícios ao possibilitar reajustes, agravando os distorções existentes."



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE SALWANÓPOLIS** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação

Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO GUAIBENSIS DE APOIO CULTURAL E COMUNITÁRIO - AGACC** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO ULTRA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO PAMPEANA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2000, a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à **CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que outorga concessão à Camy Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PORTO AMAZONAS** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à **XARAES COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Xaraes Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Campogran-

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Solicitação de informações**

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 13 de abr de 2018 10:21

Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Ana Clara Silva Lopes
<anaclara.lopes@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Difusora de Araçatuba Ltda (CNPJ Nº 43.750.827/0001-25), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 12 de abril de 2018 15:23:44

Assunto: Solicitação de informações

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. (CNPJ Nº 43.750.827/0001-25), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

**Relatório do Canal - ARAÇATUBA.pdf**

103 KB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n.º 83 de 16 de outubro de 2002.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria n.º 92, de 13.08.02 – DOU de 14.08.02, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29100.002070/86

RESOLVE:

I – Homologar, nos termos da Portaria MC n.º 441/76, a **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, o Instrumento do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – “JUCESP”, sob n.º 221.011/02-0, em sessão de 02.10.02, que tratou das seguintes modificações:

- a) conversão do Capital social da entidade, ao padrão monetário vigente “o real”, e conseqüente elevação do mesmo, proveniente de Reservas de Capital, passando a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada cota; e
- b) alteração das cláusulas do Contrato Social, em decorrência das deliberações tomadas precedentemente.

II – Em conseqüência das operações ora efetuadas, o quadro societário atual, da entidade, está assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
ORLANDO SACCAON	10.000	10.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	9.750	9.750,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	250	250,00
TOTAL	20.000	20.000,00



EVERALDO GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 405/SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075145/2017-31, resolve:

Art. 1º Consignar à SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITAPERUÇU/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 67/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DO U, de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como

no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.066385/2017-45, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 510/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de outubro de 2017, da frequência 1210 KHz, outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 125/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.005082/2017-56, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
TV RECORD DE FRANCA S.A.	46.721.148/0001-16	BRODOWSKI/SP	31	50	P	53900.058586/2015-17	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL AN-HANGUERA	04.408.830/0001-03	BRODOWSKI/SP	31	50	P	53900.059695/2015-43	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV RECORD DE FRANCA S.A.	46.721.148/0001-16	CRAVINHOS/SP	45	*	P	53900.058594/2015-55	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL AN-HANGUERA	04.408.830/0001-03	CRAVINHOS/SP	17	17	S	53900.059697/2015-32	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV RECORD DE FRANCA S.A.	46.721.148/0001-16	CRAVINHOS/SP	17	17	S	53900.058592/2015-66	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	61.413.092/0001-26	JABOTICABAL/SP	5	12	S	01250.069174/2017-64 SEQ-G12052	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL AN-HANGUERA	04.408.830/0001-03	RIBEIRÃO PRETO/SP	33	*	P	01250.069265/2017-08 SEQ-G12731	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL AN-HANGUERA	04.408.830/0001-03	SERTÃOZINHO/SP	26	12	S	53900.059540/2015-15	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	61.317.095/0001-66	SERTÃOZINHO/SP	26	12	S	53900.059784/2015-90	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	SERTÃOZINHO/SP	26	12	S	53900.061143/2015-03	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	SERTÃOZINHO/SP	26	12	S	53900.062200/2015-63	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	89.784037/0001-61	SERTÃOZINHO/SP	26	12	S	53900.060548/2015-16	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	01.871.985/0001-93	SERTÃOZINHO/SP	19	*	S	01250.069341/2017-77 SEQ-G07281	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 139/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.018214/2017-18, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	PONTA GROSSA/PR	58	*	P	SEQ-G06610	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	77.689.032/0001-70	PONTA GROSSA/PR	58	*	P	53900.059886/2015-13	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SSAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Nº 3.469/SEI, DE 14 DE JULHO DE 2017

DORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso III, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no Art. 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 01250.026677/2017-45, resolve:

designar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. o Serviço de Retransmissão de Televisão, em uma localidade de Barra do Garças/MT, o canal 36 correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

presente consignação reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.820, de 2006.

execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em caráter secundário, no município de Barra do Garças/MT, o canal 36 correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

único. Caso fique comprovada a viabilidade de reautorização de uso de radiofrequência deverá ser realizada em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Nº 4.251/SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

DORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso III, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no Art. 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 01250.035727/2017-85, resolve:

designar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE PALMAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de Palmas-PR, utilizando o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

presente consignação reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.820, de 2006.

execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em caráter secundário, no município de Palmas-PR, utilizando o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

único. Caso fique comprovada a viabilidade de reautorização de uso de radiofrequência deverá ser realizada em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 17 de julho de 2017

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o disposto no Art. 8.061, de 29 de julho de 2013, e a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 01250.036332/2017-36, resolve homologar o desligamento do sinal e a reautorização do canal analógico 31- (trinta e um) decalado para o canal 32 (trinta e dois), por meio do Ato de Autorização nº 1489, de 8 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2015.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.142/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITAPERUNA, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 53 (cinquenta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 15645/2017/SEI-MCTIC.

Em 25 de julho de 2017

Nº 1.211/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.033869/2017-16, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SALVATERRA-PA, estado do Pará, utilizando o canal digital 31 (trinta e um) em substituição ao canal analógico 57 (cinquenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 16699/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Em 2 de agosto de 2017

Nº 1.233/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.046707/2006-22, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV SERRA AZUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de DIVINÓPOLIS, estado de MG, utilizando o canal 30+ (trinta, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 17102/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de julho de 2017

Nº 721/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.003382/2010-70, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de televisão da TELEVISÃO SUL DE MINAS S.A., concessionária do Serviço de Sons e Imagens, no município de VARGINHA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 05+ (cinco decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 11772/2017/SEI-MCTIC.

Em 9 de junho de 2017

Nº 749/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.023274/2017-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUB DE BOCAÍÚVA LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bocaiúva-MG, utilizando o canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 12210/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.216/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO NOVO HORIZONTE S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Novo Horizonte - SP, utilizando o canal nº 293 (duzentos e noventa e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 16595/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.218/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA SISTEMA INTEGRADO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Peixoto de Azevedo - SP, utilizando o canal nº 235 (duzentos e trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 16888/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.220/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DO NORDESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chopinzinho-PR, utilizando o canal nº 299 (duzentos e noventa e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 16919/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.223/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmas-PR, utilizando o canal nº 23 (vinte e três), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 16940/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.231/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036899/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE ARACATUBA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracatuba-SP, utilizando o canal nº 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 17039/2017/SEI-MCTIC.

Em 7 de agosto de 2017

Nº 1.283/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 01250.043807/2017-12, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17805/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de autorização em caráter extraordinário, formulado pela ANTENA AZUL, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cicero Dias - BA, mediante utilização do canal nº 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4.

Em 8 de agosto de 2017

Nº 1.288/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.000642/2016-01, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17870/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO ALVORADA DE RINOPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis - GO, mediante utilização do canal nº 230 (duzentos e trinta), classe B1.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076398/2013-44		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.	CNPJ: 43.750.827/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Araçatuba	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0069578 2/3
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2373616 17
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2373616 17
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2373616 17
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2373616 17
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2373616 17
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2111432
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-8 (2877269)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2671095 4/63
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2603869
OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2671095 2/3
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5 (1399274)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2411015
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0069578 F-6 E-7 M-9
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (2877269)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5 (0069578) 2879254
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2879286
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1399274 34-39

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	12/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8045/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076398/2013-44

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 481, de 06.10.1960 (evento SEI nº 2879595). A última renovação se deu por meio de Decreto s./nº, datado em 9.8.2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10.8.2010, por

intermédio do qual o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula Silva, renovou, por dez anos, a partir de 1.5.2004, a concessão outorgada à Interessada (evento SEI nº 3078013, fl. 1). O referido ato de renovação foi chancelado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 554, de 2012, publicado no D.O.U. de 13.11.2012 (evento SEI nº 3078013, fl. 2). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2014 .

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º2878774). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.231, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 9.8.2011 (evento SEI n.º3120632, fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 67, datado em 15.1.2018, publicado no D.O.U. de 30.1.2018 (evento SEI n.º3120632, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 26.12.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal estabelecido pela legislação vigente à época, para apresentação do pedido renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestivo.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

□ □ certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3099009.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI 2671095 fls. 2/3). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1399274, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2603869), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados /conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Orlando Saccaon	10.000	10.000,00
José Carlos Sanches Hernandez	9.750	9.750,00
Maria Lúcia Saccaon Fernandes	250	250,00
TOTAL	20.000	20.000,00

OME	CARGO
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	Administradora

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 12/04/2018 (evento SEI nº 2877269, fls. 6-8).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Orlando Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tupã/SP (na qualidade de sócio-administrador), e em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. José Carlos Sanches possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tanabi/SP (na qualidade de sócio) e em Santa Cruz do Rio Pardo/SP (na qualidade de sócio).

13.4. A Sra. Maria Lúcia Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Penápolis/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Piacatu/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Osvaldo Cruz/SP (na qualidade de sócia-administradora).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 2411114, fl. 7) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1613770), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2611/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2094141), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
**DÉBORA NEVES SEABRA DE
ALMEIDA**
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 8.045/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 8.045/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2018, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2018, às 17:54, conforme



art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/07/2018, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/07/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/07/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2879334** e o código CRC **6DF81F20**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de

novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 2879334



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076398/2013-44

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora inicialmente concedido para transmissão em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araçatuba, estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 8045/2018/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora inicialmente concedido para transmissão em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araçatuba, estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 8045/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes para a instrução inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 2879595, 3078013, 2878774 e 3120632**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 481, de 06.10.1960 (evento SEI nº [2879595](#)). A última renovação se deu por meio de Decreto s./nº, datado em 9.8.2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10.8.2010, por intermédio do qual o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula Silva, renovou, por dez anos, a partir de 1.5.2004, a concessão outorgada à Interessada (evento SEI nº [3078013](#), fl. 1). O referido ato de renovação foi chancelado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 554, de 2012, publicado no D.O.U. de 13.11.2012 (evento SEI nº [3078013](#), fl. 2). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2014 .

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º [2878774](#)). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.231, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 9.8.2011 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 67, datado em 15.1.2018,

publicado no D.O.U. de 30.1.2018 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. Apesar da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de

radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (**Doc. SEI nº 3099009**), após análise do tempestivo requerimento de renovação da outorga (**Doc. SEI nº 0069578**), sucedida pela cabível instrução processual. Nesse sentido, assim consignou a autoridade administrativa:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 26.12.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal estabelecido pela legislação vigente à época, para apresentação do pedido renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestivo.

19. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

20. Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

□competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2373616, fl. 17, e nº 2111432**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2671095, 2373616 e 2603869**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo poder público (**Doc. SEI nº 3099181**), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento

SEI n.º [2603869](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados /conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Orlando Saccaon	10.000	10.000,00
José Carlos Sanches Hernandez	9.750	9.750,00
Maria Lúcia Saccaon Fernandes [sic]	250	250,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Maria Lúcia Saccaon Hernandez	Administradora

24. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2671095**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1399274, fl. 5**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI [2671095](#) fls. 2/3). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1399274](#), fl. 5)*".

25. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada de certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0069578, 2877269, 2879286**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. **Em relação à regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2611/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2094141)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*", razão pela qual opinou a área responsável pela apreciação "*pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [2411114](#), fl. 7) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1613770](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, em sequência, que foi verificada a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 2877269**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 12/04/2018 (evento SEI nº [2877269](#), fls. 6-8).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Orlando Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tupã/SP (na qualidade de sócio-administrador), e em São José do Rio

Preto/SP (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. José Carlos Sanches possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tanabi/SP (na qualidade de sócio) e em Santa Cruz do Rio Pardo/SP (na qualidade de sócio).

13.4. A Sra. Maria Lúcia Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Penápolis/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Piacatu/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Osvaldo Cruz/SP (na qualidade de sócia-administradora).

29. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções a eles relativas.

30. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado aparentemente não é a medida que revela a melhor técnica a ser adotada pela administração, uma vez que poderia ter sido ultimado o feito renovatório de maneira precedente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante o esclarecimentos prestados pela área técnica, que vale repisar:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º [2878774](#)). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.231, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 9.8.2011 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 67, datado em 15.1.2018, publicado no D.O.U. de 30.1.2018 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico impeditivo da prática do ato proposto.**

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>

□ diante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076398201344 e da chave de acesso f7d6fe31

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150320247 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 16-07-2018 14:33. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01066/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076398/2013-44

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA E OUTROS

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo

1. Aprovo o **PARECER Nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 17 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076398201344 e da chave de acesso f7d6fe31

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150568760 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-07-2018 09:24. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.076398/2013-44, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/07/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3172629** e o código CRC **33195176**.



PORTARIA Nº 3695/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/07/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



3172543 e o código CRC **A456BA62**.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 3172543



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28637/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ Nº 43.750.827/0001-25)

Rua Tupinambas, LL5 - São João

16.100-000 Araçatuba-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo n.º 53000.076398/2013-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/07/2018, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3177814** e o código CRC **29C0A53C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



001-9

00190.00009 02941.021004 00053.656179 1 76110000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000053656
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 09/08/2018		Valor documento 363,44	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA Rua Tupinambas, LL5, São João Araçatuba, SP - CEP: 16100-000					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4884337 enviado em 20/07/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00053.656179 1 76110000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 09/08/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 20/07/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 20/07/2018	Nosso número 00029410210000053656
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(-) Valor documento 363,44
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4884337 enviado em 20/07/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA Rua Tupinambas, LL5, São João Araçatuba, SP - CEP: 16100-000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo		Página Principal		
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 20/07/2018 11:29:40 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4884337 Data prevista de publicação: 23/07/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10932649	ATO PORTARIA Nº 3695_53000.076398.2013.44.rtf	69cf3e97993c6005 d26d8774cd355158	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44

Data de Envio:

20/07/2018 16:02:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
cult.am@terra.com.br
radiobandeirantes@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076398/2013-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3177814.html
Boleto_3183538_BOLETO_PORT_3695_53000.076398.2013.44.pdf
Comprovante_3183543_RECIBO_PORT_3695_53000.076398.2013.44.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.880, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 562, de 23 de dezembro de 2011, e nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no Processo de Apuração de Infração nº 53504.004439/2014-19, e

CONSIDERANDO a prática da infração prevista no artigo 40, inciso XII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência do cometimento da infração prevista no inciso XII do artigo 40 do mencionado Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, no canal 290, na localidade de Bragança Paulista/SP, a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.280,95 (dez mil, duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio da Portaria MC nº 123, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2009, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.695/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 597, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER n. 00994/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53000.020494/2007-90, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, Fistel nº 50400423707, face à Portaria nº 840, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de cassação à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 47, inciso I, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.512, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD para transporte Local ou de Longa Distância em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD para transporte local ou de longa distância deve apresentar Ofertas de Referência nos termos da regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência de EILD somente estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços, nos termos do Anexo V ao Plano Geral de Metas de Competição - PGM, quando envolver municípios de categoria 3 ou categoria 4, neste último caso apenas com finalidade de interconexão, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.705, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.513, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos deve apresentar Oferta de Referência nos termos da regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência relacionadas ao mercado de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços nos termos do Anexo V do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.514, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designar os Grupos detentores de PMS no Mercado de Interconexão para Tráfego Telefônico em Rede Móvel nas Regiões do Plano Geral de Autorizações - PGA, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.704, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis nas Regiões do Plano Geral de Autorizações - PGA até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.515, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Roaming Nacional nas Áreas de Registro - AR, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.709, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas no Mercado de Roaming Nacional nas Áreas de Registro (AR) até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.516, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Transporte de Dados em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps e no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão de Dados nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Transporte de Dados em Alta Capacidade ou no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão de Dados deve apresentar Ofertas de Referência nos termos da

regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência relacionadas ao mercado de Transporte de Dados em Alta Capacidade somente estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços definidos no Anexo V do Plano Geral de Metas de Competição - PGM quando envolver municípios de categorias 3, conforme Tabela anexa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.517, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso deve apresentar Ofertas de Referência nos termos da regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência relacionadas ao mercado de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso somente estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços definidos no Anexo V do Plano Geral de Metas de Competição - PGM quando envolver municípios de categorias 3, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.707, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos Municípios até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM. Parágrafo único. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.518, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Fixas nas Regiões do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme Tabela anexa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.574, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.023378/2013-30.

Anula o Ato nº 5.749, de 5 de junho de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2014.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.576, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53504.202480/2015-21.

Anula o Ato nº 50.979, de 4 de abril de 2016, publicado no DOU de 7 de abril de 2016, do Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, que outorgou à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. o direito de uso de diversas faixas de radiofrequência para a exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Reportagem Externa (código STEL 252), até 20 de agosto de 2026, na localidade de São Paulo-SP.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.528, DE 24 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53516.003187/2018-97.

Expede à RÁDIO GUAÍRA DE GUAÍRA LTDA., CNPJ nº 76.478.940/0001-52 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53000.076398/2013-44**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 26 de julho de 2018 (Evento SEI nº 3199725), da Portaria nº 3.695/SEI, de 18 de julho, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/07/2018, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203403** e o código CRC **73CEA62F**.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 3203403

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 623-5092	E-mail: cult.am@terra.com.br
CNPJ: 43.750.827/0001-25	Número do Fistel: 50415111951
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TUPINAMBAS	Complemento: BAIRRO SAO JOAO	
Bairro: BAIRRO DAS BANDEIRAS	Numero: 115	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025180

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Vicinal Jocelin Gottardi	Complemento: Estância São Judas Tadeu	
Bairro: Área Rural de Araçatuba	Numero:	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16129899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tupinambás	Complemento:	
Bairro: São João	Numero: 115	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025065

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP
Latitude: -21.2075	Longitude: -50.44

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004679405						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.173				Longitude: -50.422				Cota da base: 385.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 2.900 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JL						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 54 m			Atenuação: 0.697 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.9 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: AQV-4						Fabricante:					
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 230 °		Polarização: Vertical		HCI: 54 m		ERP Máximo: 7.7 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 2.27	10°: 2.32	20°: 2.36	30°: 2.38	40°: 2.39	50°: 2.39	60°: 2.38	70°: 2.36	80°: 2.32	90°: 2.27	100°: 2.21	110°: 2.14
120°: 2.05	130°: 1.97	140°: 1.87	150°: 1.73	160°: 1.52	170°: 1.27	180°: 1.01	190°: 0.71	200°: 0.41	210°: 0.18	220°: 0.07	230°: 0.05
240°: 0.09	250°: 0.21	260°: 0.41	270°: 0.63	280°: 0.88	290°: 1.15	300°: 1.41	310°: 1.65	320°: 1.87	330°: 2.05	340°: 2.16	350°: 2.22
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 7.7 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
355391960	481	Portaria	MC	06/10/1960	13/10/1960	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
01250044016201700	1231	Despacho	MCTIC	04/08/2017	09/08/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
304601974	720	Portaria	MC	22/07/1977	28/07/1977	Renovação	Jurídico
304601974	230977	Despacho	MC	23/09/1977	28/08/1977	Advertência	Jurídico
291000000081984	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
538300007091994	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
508300002331994	11	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
508300002331994	450	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000052902004	11	Decreto	PR	09/08/2010	10/08/2010	Renovação	Jurídico
530000052902004	554	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000702442017-31	11727	Ato	ORLE	29/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000763982013	3695	Portaria	MCTIC	18/07/2018	26/07/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Brasília, 18 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.076398/2013-44, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.076398/2013-44

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, copia da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018. Publicada no D.O.U. em 26/ 07/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 27/07/2018, às 10:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203736** e o código CRC **DA4203BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 3203736



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 03/10/2018, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3205381** e o código CRC **98E63B94**.

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 21/12/2018 18:13

Termo(s): 558 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00558 2018 Araçatuba/SP - OM - Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50387/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

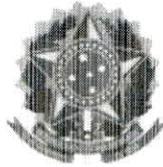


Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3712134** e o código CRC **4CDC5E07**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50387/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076398/2013-44 - Nº SEI: 3712134

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
01250.060535/2017-15	573/2018
53000.014231/2013-90	563/2018
53000.025363/2011-85	564/2018
53000.026595/2012-31	565/2018
53000.076398/2013-44	558/2018
53900.019356/2014-43	572/2018
53900.037061/2016-11	569/2018
53900.051792/2016-79	570/2018
53000.025219/2010-68	571/2018
53000.034243/2010-98	374/2018
53000.057445/2011-99	561/2018
53900.041658/2015-89	559/2018
53900.013608/2014-21	562/2018
53900.042109/2015-21	560/2018

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3729358** e o código CRC **CA464966**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3729358

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

02 JAN 2013

Hora: 17:00

Func.: Vargas

Prezado André, Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequência encaminharemos mais EMs para devolução. 53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018 00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017 00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 - EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 - EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14 - Exposição de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18 - Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01 - Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 - Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41 - Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72 - Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59 - Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 - Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Expositivos de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Expositivo de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Expositivo de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Expositivo de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Expositivo de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Expositivo de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Expositivo de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Expositivo de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Expositivo de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Expositivo de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Expositivo de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Expositivo de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Expositivo de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Expositivo de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Expositivo de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Expositivo de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Expositivo de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Expositivo de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Expositivo de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Expositivo de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Expositivo de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Expositivo de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Expositivo de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Expositivo de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Expositivo de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Expositivo de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Expositivo de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Expositivo de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Expositivo de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Expositivo de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Expositivo de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Expositivo de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Expositivo de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Expositivo de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Expositivo de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Expositivo de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Expositivo de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Expositivo de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Expositivo de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Expositivo de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Expositivo de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Expositivo de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Expositivo de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Expositivo de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Expositivo de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Expositivo de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Expositivo de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Expositivo de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Expositivo de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Expositivo de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Expositivo de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Expositivo de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Expositivo de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Expositivo de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Expositivo de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Expositivo de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Expositivo de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Expositivo de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Expositivo de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Expositivo de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Expositivo de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Expositivo de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Expositivo de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Expositivo de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Expositivo de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Expositivo de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Expositivo de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Expositivo de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Expositivo de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Expositivo de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Expositivo de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Expositivo de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Expositivo de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Expositivo de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Expositivo de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Expositivo de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Expositivo de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Expositivo de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Expositivo de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Expositivo de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Expositivo de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Expositivo de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri Laferté © Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 10:36:05

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 558/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho/SAJ

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0962135_Email_de_devolucao___EXM_radiodifusao.msg

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 781/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º 3695, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. (CNPJ n.º 43.750.827/0001-25), nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8045/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076398/2013-44

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 481, de 06.10.1960 (evento SEI nº 2879595). A última renovação se deu por meio de Decreto s./nº, datado em 9.8.2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10.8.2010, por intermédio do qual o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula Silva, renovou, por dez anos, a partir de 1.5.2004, a concessão outorgada à Interessada (evento SEI nº 3078013, fl. 1). O referido ato de renovação foi cancelado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 554, de 2012, publicado no D.O.U. de 13.11.2012 (evento SEI nº 3078013, fl. 2). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2014 .

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º2878774). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.231, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 9.8.2011 (evento SEI n.º3120632, fl.2). O canal de

operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 67, datado em 15.1.2018, publicado no D.O.U. de 30.1.2018 (evento SEI n.º 3120632, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. Apesar da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 26.12.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal estabelecido pela legislação vigente à época, para apresentação do pedido renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3099009.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de

processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI 2671095 fls. 2/3). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1399274, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2603869), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados /conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Orlando Saccaon	10.000	10.000,00
José Carlos Sanches Hernandes	9.750	9.750,00
Maria Lúcia Saccaon Fernandes	250	250,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	Administradora

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/04/2018 (evento SEI nº 2877269, fls. 6-8).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Orlando Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tupã/SP (na qualidade de sócio-administrador), e em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. José Carlos Sanches possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tanabi/SP (na qualidade de sócio) e em Santa Cruz do Rio Pardo/SP (na qualidade de sócio).

13.4. A Sra. Maria Lúcia Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Penápolis/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Piacatu/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Osvaldo Cruz/SP (na qualidade de sócia-administradora).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2411114, fl. 7) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1613770), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2611/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2094141), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 8.045/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 8.045/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2018, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2018, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/07/2018, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/07/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/07/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2879334** e o código CRC **6DF81F20**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.076398/2013-44, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 2879334



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076398/2013-44

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA

:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora inicialmente concedido para transmissão em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araçatuba, estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas

Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº

13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº

8045/2018/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora inicialmente concedido para transmissão em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araçatuba, estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 8045/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes para a instrução inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 2879595, 3078013, 2878774 e 3120632**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 481, de 06.10.1960 (evento SEI nº [2879595](#)). A última renovação se deu por meio de Decreto s./nº, datado em 9.8.2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10.8.2010, por intermédio do qual o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula Silva, renovou, por dez anos, a partir de 1.5.2004, a concessão outorgada à Interessada (evento SEI nº [3078013](#), fl. 1). O referido ato de renovação foi chancelado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 554, de 2012, publicado no D.O.U. de 13.11.2012 (evento SEI nº [3078013](#), fl. 2). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2014 .

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º [2878774](#)). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.231, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 9.8.2011 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 67, datado em 15.1.2018,

publicado no D.O.U. de 30.1.2018 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013)

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das

exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de

radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (**Doc. SEI nº 3099009**), após análise do tempestivo requerimento de renovação da outorga (**Doc. SEI nº 0069578**), sucedida pela cabível instrução processual. Nesse sentido, assim consignou a autoridade administrativa:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 26.12.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal estabelecido pela legislação vigente à época, para apresentação do pedido renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestivo.

19. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

20. Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, in verbis:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2373616, fl. 17, e nº 2111432**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2671095, 2373616 e 2603869**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo poder público (**Doc. SEI nº 3099181**), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento

SEI n.º [2603869](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados /conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Orlando Saccaon	10.000	10.000,00
José Carlos Sanches Hernandes	9.750	9.750,00
Maria Lúcia Saccaon Fernandes [sic]	250	250,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	Administradora

24. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2671095**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1399274, fl. 5**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à qualificação econômico-financeira, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI [2671095](#) fls. 2/3). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1399274](#), fl. 5)".

25. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada de certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0069578, 2877269, 2879286**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. **Em relação à regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2611/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2094141)**, segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área responsável pela apreciação "pelo encaminhamento da presente Nota Informativa a Coordenação Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [2411114](#), fl. 7) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1613770](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, em sequência, que foi verificada a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 2877269**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 12/04/2018 (evento SEI nº [2877269](#), fls. 6-8).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Orlando Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, em Tupã/SP (na qualidade de sócio-administrador), e em São José do Rio

Preto/SP (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. José Carlos Sanches possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Tanabi/SP (na qualidade de sócio) e em Santa Cruz do Rio Pardo/SP (na qualidade de sócio).

13.4. A Sra. Maria Lúcia Saccaon possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Penápolis/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Piacatu/SP (na qualidade de sócia-administradora), em Osvaldo Cruz/SP (na qualidade de sócia-administradora).

29. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções a eles relativas.

30. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado aparentemente não é a medida que revela a melhor técnica a ser adotada pela administração, uma vez que poderia ter sido ultimado o feito renovatório de maneira precedente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante o esclarecimentos prestados pela área técnica, que vale repisar:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º [2878774](#)). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.231, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 9.8.2011 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 67, datado em 15.1.2018, publicado no D.O.U. de 30.1.2018 (evento SEI n.º [3120632](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013)

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico impeditivo da prática do ato proposto.**

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076398201344 e da chave de acesso f7d6fe31

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150320247 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 16-07-2018 14:33. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01066/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076398/2013-44

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA E OUTROS

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo

1. Aprovo o **PARECER Nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 17 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076398201344 e da chave de acesso f7d6fe31

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150568760 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-07-2018 09:24. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Araçatuba-SP - RENOV/FM - Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.380 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 09/12/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1609340** e o código CRC **DAC5782C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 306/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba/SP

Interessado: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. (CNPJ 43.750.827/0001-25)

Referência: EM nº 01380/2019 MCTIC, de 27/11/2019 – Processo nº 53000.076398/2013-44

1. Trata-se da PORTARIA Nº 3.695/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018 que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba/SP, com o uso do canal 245, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/05/2014, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.750.827/0001-25, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, de 04/07/2018, (1609334), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AG de 16/07/2018 (1609337)[4], que pontua pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 23.6.2017, publicado no D.O.U. de 28.11.2017 (evento SEI n.º 2878774).
4. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 558/2018 MCTIC, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL062138), de 04/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro e adequação às novas diretrizes governamentais.
5. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR [5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac58819c3&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros dos atos referentes ao processo.
6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da [Subchefia para Assuntos Jurídicos](#).

Brasília/DF, 24 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe Adjunto Executivo, Substituto[7]

[1] Publicada no DOU de 26/07/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01066/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17/07/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

[7] Portaria nº 110, de 13/03/2020 - Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 2 | Página: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.750.327/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIFUSORA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GENERAL GLICERIO			NÚMERO 888		COMPLEMENTO *****
CEP 18.010-080		BARRIO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ARACATUBA	
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO E@CRPRE@UOL.COM.BR			
TELEFONE (18) 3822-7888		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 00:00:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 43.750.827/0001-25
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ORLANDO SACCAON
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/03/2020 às 00:02 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 24/03/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 25/03/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Varella, Subchefe**, em 25/03/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1796847** e o código CRC **4969CBBD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de maio de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53000.076398/2013-44.

Brasília, 08 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.076398/2013-44, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01380/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Rádio Difusora de Araçatuba Ltda
- CNPJ nº: 43.750.827/0001-25
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 8045/2018/SEI-MCTIC, de 04/07/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AG de 16/07/2018
- Portaria MCTIC nº: 3.695/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018, que renova a outorga a partir de 01/05/2014

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 26/07/2018.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiária
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 08/05/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1875629** e o código CRC **C526508D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.076398/2013-44 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53000.076398/2013-44.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970840** e o código CRC **3E230E20** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076398/2013-44

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora de Araçatuba Ltda (CNPJ nº 43.750.827/0001-25), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 2879334 e 3170072).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3199725). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2879334).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11035747, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035734** e o código CRC **C1A39DB9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11035747)

Referência: Processo nº 53000.076398/2013-44

Documento nº 11035734

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada em 26 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda (CNPJ nº 43.750.827/0001-25), nos termos da Portaria MVOP nº 481, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035747** e o código CRC **C4DCA8E0**.



EM Nº 205/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada em 26 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.750.827/0001-25), nos termos da Portaria MVOP nº 481, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048461** e o código CRC **96D4AC34**.

Ofício Interno nº 39685/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048461)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC (2879334) e Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3170072), encaminho a Exposição de Motivos (11048461), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048468** e o código CRC **E96F0EDE**.

Ofício Interno nº 40707/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048461)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3695/2018/SEI-MCTIC (3199725), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048461), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086281** e o código CRC **A8311699**.

EM nº 00474/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada em 26 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.750.827/0001-25), nos termos da Portaria MVOP nº 481, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25923/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.076398/2013-44.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092750** e o código CRC **BE65933D**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4576018

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 15/09/2023 11:28:24
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.076398/2013-44

Interessados:

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA - ARAÇATUBA - SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4576011
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4576012
- Exposição de Motivos Nº 205/2023/MCOM	4576013
- OFICIO Interno nº 39685/2023/MCOM	4576014
- OFICIO Interno nº 40707/2023/MCOM	4576015
- Exposição de Motivos nº 00474/2023 MCOM	4576016
- OFICIO Nº 25923/2023/MCOM	4576017

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.076398/2013-44

Nota SAJ - Radiodifusão nº 603 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.076398/2013-44

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.076398/2013-44, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA** CNPJ nº 43.750.827/0001-25, na localidade de **Araçatuba/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.076398/2013-44, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 11/06/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809579** e o código CRC **112EDDA5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 515/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.076398/2013-44.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00474/2023 MCOM, de 30 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araçatuba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00474/2023 MCOM (4576016), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, acompanhado da [Portaria nº 3.695/SEI-MCTIC, de 18 de julho 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio 2014, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.750.827/0001-25, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 16/07/2018 (1609337), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação;
 - Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, de 05/07/2018 (1609334), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho, 04/08/2023 (4576011), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/04/2018 (0959164, p. 411-412), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.750.827/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ORLANDO SACCAON
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2024 às 15:17 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5861648** e o código CRC **8CBEF184** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.076398/2013-44

SEI nº 5861648

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 965

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045788) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045867** e o código CRC **450273A9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 965, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049051).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049040** e o código CRC **50B0B2BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 965

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.